

Guilherme Menezes PREFEITO

Joás Meira
VICE-PREFEITO

Ricardo Marques SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Chefe de Gabinete Civil Márcio Higino

Secretário de Administração Gildásio Silveira

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Odir Freire

Secretário – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Nagib Barroso

Secretário de Desenvolvimento Social Miguel Felício

> **Secretário de Educação** Valdemir Dias

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Emurc Mércia Cristina de Andrade Dias

> **Secretário de Finanças** Mizael Bispo da Silva

> **Secretário de Governo** Edwaldo Alves

Secretária de Infraestrutura Urbana Débora Cristiane Teixeira Rocha

Secretário de Meio Ambiente Hudson Castro

Secretário de Mobilidade Urbana Luis Alberto Sellmann

> **Procuradora-Geral** Luana Caetano Andrade

Secretária de Saúde Márcia Viviane de Araújo

Secretário de Serviços Públicos Elvio Dourado

Secretário de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico Gildelson Felício

Secretário de Transparência e do Controle Nailton Prates



SUMÁRIO

| LICITAÇÕES | 6 |
|---|-----|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO | 6 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO | 11 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO | 16 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO | 21 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO | 28 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO | 35 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO | 41 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO | 46 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/ 2015 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL | 51 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 091/2015 | 57 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 097 2015 | 62 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/ 2015 | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 120 /2015 | 73 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 258/ 2014 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL | 79 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 261/2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL | 82 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 262/2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL | 87 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/ 2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL | 94 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/ 2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL | 99 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 260/2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL | 104 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2015 | 110 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125 /2015 | 115 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2015 | 121 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014 – FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO | 132 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2015 - FSVC | 138 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2014 – FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO | 143 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2014 – FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO | 148 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2014 – FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2014 - FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO | 159 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2014 FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2014 FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2014 - FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO | 176 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2014 FSVC - 3ª PUBLICAÇÃO | 182 |



| | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2014 FSVC - 3ª PUBLICAÇÃO | 188 |
|---|--|-----|
| | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2014 FSVC - 3ª PUBLICAÇÃO | 193 |
| | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2014 FSVC - 3ª PUBLICAÇÃO | 199 |
| | ATA DA 4ª REUNIÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015 | 205 |
| | ATA DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 097/2015 - SMS | 205 |
| | ATA DA REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2015 | 206 |
| | AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2015 | 210 |
| | AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 080/2015 | 210 |
| | AVISO DE RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PP SRP Nº 034/2015 - SMS | 210 |
| Α | TOS OFICIAIS | 211 |
| | CONVÊNIO № 08/2015 | 211 |
| | CONVÊNIO № 09/2015 | 213 |
| | DECRETO N.º 16.742, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015 | 216 |
| | DECRETO № 16.739, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015 | 228 |
| | DECRETO № 16.740, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015 | 229 |
| | EDITAL Nº 02/2014 - QUINTA CONVOCAÇÃO | 229 |
| | LEI № 2.049, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 | 230 |
| | PORTARIA N.º 1.331/2015 | 230 |
| | PORTARIA N.º 1.392/2015 | 231 |
| | PORTARIA N.º 1.393/2015 | 231 |
| | PORTARIA N.º 1.394/2015 | 231 |
| | PORTARIA N.º 1.399/2015 | 232 |
| | PORTARIA Nº 1383/2015 | 232 |
| | PORTARIA Nº 1.338/2015 | 232 |
| | PORTARIA Nº 1.339/2015 | 232 |
| | PORTARIA Nº 1.340/2015 | 233 |
| | PORTARIA Nº 1.341/2015 | 233 |
| | PORTARIA Nº 1.342/2015 | 233 |
| | PORTARIA Nº 1.343/2015 | 234 |
| | PORTARIA Nº 1.344/2015 | 234 |
| | PORTARIA Nº 1.345/2015 | 234 |
| | PORTARIA Nº 1.346/2015 | 234 |
| | PORTARIA Nº 1.347/2015 | 235 |
| | PORTARIA Nº 1.348/2015 | 235 |
| | PORTARIA Nº 1.349/2015 | 235 |
| | PORTARIA Nº 1.350/2015 | 235 |
| | PORTARIA Nº 1.351/2015 | 236 |
| | PORTARIA Nº 1.352/2015 | 236 |



| PORTARIA N° 1.353/2015 | 236 |
|------------------------|-----|
| PORTARIA Nº 1.354/2015 | 236 |
| PORTARIA Nº 1.355/2015 | 237 |
| PORTARIA Nº 1.356/2015 | 237 |
| PORTARIA Nº 1.357/2015 | 237 |
| PORTARIA Nº 1.357/2015 | 238 |
| PORTARIA Nº 1.358/2015 | 238 |
| PORTARIA Nº 1.359/2015 | 238 |
| PORTARIA Nº 1.360/2015 | 238 |
| PORTARIA Nº 1.361/2015 | 239 |
| PORTARIA Nº 1.362/2015 | 239 |
| PORTARIA Nº 1.363/2015 | 239 |
| PORTARIA Nº 1.364/2015 | 239 |
| PORTARIA Nº 1.365/2015 | 240 |
| PORTARIA Nº 1.366/2015 | 240 |
| PORTARIA Nº 1.367/2015 | 240 |
| PORTARIA Nº 1.368/2015 | 241 |
| PORTARIA Nº 1.369/2015 | 241 |
| PORTARIA Nº 1.370/2015 | 241 |
| PORTARIA Nº 1.371/2015 | 241 |
| PORTARIA Nº 1.372/2015 | 242 |
| PORTARIA Nº 1.373/2015 | 242 |
| PORTARIA Nº 1.374/2015 | 242 |
| PORTARIA Nº 1.375/2015 | 243 |
| PORTARIA Nº 1.376/2015 | 243 |
| PORTARIA Nº 1.377/2015 | 243 |
| PORTARIA N° 1.378/2015 | 243 |
| PORTARIA Nº 1.379/2015 | 244 |
| PORTARIA N° 1.380/2015 | 244 |
| PORTARIA N° 1.381/2015 | 244 |
| PORTARIA N° 1.382/2015 | 244 |
| PORTARIA Nº 1.383/2015 | 245 |
| PORTARIA Nº 1.384/2015 | 245 |
| PORTARIA N° 1.385/2015 | 245 |
| PORTARIA N° 1.395/2015 | 246 |
| PORTARIA N° 1.396/2015 | 246 |
| PORTARIA N° 1.397/2015 | 246 |
| PORTARIA N° 1.398/2015 | 246 |
| | |



| PORTARIA Nº 1.400/2015 | 247 |
|--|-----|
| RESOLUÇÃO CMAS № 016, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 | 247 |
| CONTAS PÚBLICAS | 248 |
| RESUMO DO CONTRATO nº 042-35/2015 | 248 |
| RESUMO DO CONTRATO nº. 9912372645 | 248 |
| RESUMO DO CONTRATO nº 131-33/2015 | 249 |
| RESUMO DO CONTRATO nº 132-33/2015 | 249 |
| RESUMO DO CONTRATO nº 133-33/2015 | 249 |
| RESUMO DO CONTRATO nº 137-33/2015 | 249 |
| OUTROS | 249 |
| TERMO DE ACORDO PARA PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO - SR. JUSCELINO VIEIRA SAMPAIO | 249 |



LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 001/2015 SMS

Ata de Registro de Preços nº 153/2015 SMS Administrativo nº36.751/2014 Pregão Eletrônico SRP)nº001/2015 SMS Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 09 dias do mês março do ano de 2015, data da homologação doprocesso licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA — PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro — CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilmª. Secretária de Saúde a Srª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista — BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 -

SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE a empresa DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, sediada à Rua Dr. Flores, 262, Conjunto 42, Centro, CEP 90.020-120, Porto Alegre - RS, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.978.004/0001-98, Insc. Estadual 096/3125877 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr(a), Marcos Luiz da Silva, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG 1054713035 SSP/RS, CPF nº 673.411.010-91, residente e domiciliado(a) à Rua Salgueiro, 325, Bom Principio, CEP 94.070-080, Gravataí-RS, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA -D.A.B, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 23/01/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. Licitada | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------|----------|---|-------------|------|------------------|-----------------------|--------------------|
| 6 | 6.1 | Cabo para bisturi – aço inox; MARCA: ABC | 60 | UND | | R\$ 5,10 | R\$ 306,00 |
| U | 6.2 | Cabo para espelho bucal – aço inox; MARCA: PREVEM | 180 | UND | | R\$ 1,85 | R\$ 333,00 |
| | | | | | | R\$ 639,00 | |
| 21 | 21.1 | Placa de vidro; MARCA: PHARMAINOX | 30 | UND | | R\$ 3,88 | R\$ 116,40 |
| | | | | | | R\$ 116,40 | |
| 24 | 24.1 | Saca broca; MARCA: O-PARTIS | 30 | UND | | R\$ 13,30 | R\$ 399,00 |
| | | | | | | R\$ 399,00 | |
| 25 | 25.1 | Seringa carpule; MARCA: PHARMAINOX | 160 | UND | | R\$ 13,96 | R\$ 2.233,60 |
| | | | | | R\$ 2.233,60 | | |
| 36 | 36.1 | Instrumento Vibratório para remoção de cálculo (tártaro) com acoplamento direto na mangueira do equipo, sistema de vibração elíptica 6.000 Hz, autoclavável; MARCA: DENT FLEX | 15 | UND | | R\$ 419,60 | R\$ 6.294,00 |
| | | | | | | R\$ 6.294,00 | |
| | | | | , | Valor Total da l | Planilha ====> | R\$ 9.682,00 |

1.1. Os preços do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS,

PROMITENTE

relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos



Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÌPIO DE VITÒRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 06, 21, 24, 25 e 36 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor totalestimado de R\$ 9.682,00 (NOVE MIL E SEISSENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Muncipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de

preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor:
- 5.1. Cumprir apresente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas



do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (quinze) diascorridosdo recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

- 5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução
- 5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo -Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).



- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de

Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA,



quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão:
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

| Vitória da Conquista - BA, 23 de | março | de 2015 |
|---|--------|---------|
| MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO S | AMPAIO | |
| DENTAL MED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALA | | |

| Testemunhas | |
|-------------|--|
| | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:

Pregão Eletrônico

001/2015 SMS

Ata de Registro de Preços nº 154/2015 SMS Administrativo nº36.751/2014 Pregão Eletrônico SRP)nº001/2015 SMS Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 09 dias do mês março do ano de 2015, data da homologação doprocesso licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Secretária de Saúde a Srª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista - BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 -SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE a empresa FARMACIA MILENIO- EIRELI-ME, sediada à Rua Inacio Lustosa, 443, São Francisco, CEP 80.510-Inscrita no CNPJ/MF sob o nº Curitiba-PR. 12.193.575/0001-57, Insc. Estadual 905.25398-001 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr(a), Fanny Jotomirski, brasileira, separada, maior, cirugiã dentista, RG 940082-6 SSP/PR, CPF nº 630.032.529-68, residente e domiciliado(a) à Rua Paula Gomes, 408, São Francisco, CEP 80510-070, Curitiba-PR, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA -D.A.B, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 23/01/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. Licitada | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------|----------|--|-------------|------|---------------|-----------------------|--------------------|
| 13 | 13.1 | Escovódromo Portátil com 03 pias, composto por: 03 espelhos em forma de boca; 03 placas personalizadas com o nome da instituição de 49.5 X 30cm; 01 reservatório para água potável em PVC de engenharia com capacidade para 15 litros, sifão sanfonado; 01 reservatório para água utilizada em PVC de engenharia com | 7 | UND | | R\$ 2.971,42 | R\$ 20.799,94 |



| | | | | | Valor Total d | la Planilha ====> | R\$ 23.099,94 |
|----|------|--|----|-----|---------------|-------------------|---------------|
| | | Valor Total do Lote | | | | R\$ 2.300,00 | |
| 19 | 19.1 | Macro modelo de escovação dentária: Arcada superior e inferior, língua e articulador metálico flexível, que permite vários posicionamentos de mordida. Ideal para escovação dentária e de língua e uso de fio dental. Medidas 15x13cm; MARCA: DEXPRESS | 20 | UND | | R\$ 115,00 | R\$ 2.300,00 |
| | | | | | | R\$ 20.799,94 | |
| | | capacidade para 15 litros, sifão sanfonado; 03 pias plásticas de 34.5 x 26 x 20cm, com pintura em epóxi branco; 03 suportes metálico com duas bases cada, com 33 x 32 x 91cm, e pintura em epóxi branco. Obs: Não necessita de rede de água nem encanamento; MARCA: DEXPRESS | | | | | |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÒRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 13 e 19 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor totalestimado de R\$ 23.099,94 (VINTE E TRÊS MIL NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

- 3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Muncipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do



contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

- 3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor:
- 5.1. Cumprir apresente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Servico(s).
- 5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (quinze) diascorridosdo recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- 5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios,

defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

- 5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução
- 5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.



- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando



esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios:
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues,

- o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.



- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão:
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao

- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por

mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

| Vitória da Conquista - BA, 25 de março 2015 |
|---|
| MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO |
| FARMACIA MILENIO- EIRELI-ME |
| Testemunhas |
| |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 001/2015 SMS

Ata de Registro de Preços nº 155/2015 SMS Administrativo nº36.751/2014 Pregão Eletrônico SRP)nº001/2015 SMS Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 09 dias do mês março do ano de 2015, data da homologação doprocesso licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Secretária de Saúde a Srª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista - BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 -SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE a empresa JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI-ME, sediada à Rua Trindad, 93, Quadra 03 Lote 30, Bairro Residencial Nova Aurora, CEP 74.495-897, Goiania-GO, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.191.380/0001-09, Insc. Estadual 105.518.87-5 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr(a), Jose Augusto Ribeiro de Moura, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG 4287033 DGPC, CPF nº 711.297.661-87, residente e domiciliado(a) à Rua Trindad, 93, Quadra 03 Lote 30, Bairro Residencial Nova Aurora, CEP 74.495-897, Goiania-GO, acordam proceder e



obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA -D.A.B, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 23/01/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. Licitada | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------|----------|---|-------------|------|---------------|-----------------------|--------------------|
| 4 | 4.1 | Avental de chumbo para proteção de tomadas radiográficas odontológicas; MARCA: ODONTOLOGIC | 10 | UND | | R\$ 179,00 | R\$ 1.790,00 |
| | | | | | | R\$ 1.790,00 | |
| 38 | 38.1 | MOCHO, uso odontológico, com sistema de elevação do assento a gás impulsionado. Base com rodízios e aro de sustentação das hastes. Estofamento do assunto e encosto em PVC expandido, cinza, isento de costuras. Assento redondo, encosto regulável no sentido longitudinal e trava de altura, permitindo fixar o encosto na posição desejável, uso odontológico; MARCA: ART VIVA | 40 | UND | | R\$ 316,25 | R\$ 12.650,00 |
| | | Valor Total do Lote | | | | R\$ 12.650,00 | |
| | | | | | Valor Total o | da Planilha ====> | R\$ 14.440,00 |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÌPIO DE VITÒRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 04 e 38 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor totalestimado de R\$ 14.440,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Muncipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor:
- 5.1. Cumprir apresente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Servico(s).

- 5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (quinze) diascorridosdo recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- 5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução
- 5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo -Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.



- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades

- no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde



responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual:
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja

inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o



caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão:
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao

- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

| Vitória da Conquista - BA, 30 de março de 2015 |
|--|
| MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO |
| JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI-ME |
| Testemunhas |
| |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 001/2015 SMS

Ata de Registro de Preços nº 156/2015 SMS Administrativo nº36.751/2014 Pregão Eletrônico SRP)nº001/2015 SMS Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.



Aos 09 dias do mês março do ano de 2015, data da homologação doprocesso licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Secretária de Saúde a Sra. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista - BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 -SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE a empresa L. M. LADEIRA & CIA LTDA-ME, sediada à Rua Tibagi, 138, Vila Recreio, CEP 86.025-270, Londrina - PR, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.926.016/0001-06, Insc. Estadual 90313601-42 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr(a), Lucas de Morais Ladeira, brasileiro, maior, solteiro, Empresário, RG 7.230.120-0 SSP/PR, CPF/MF nº 007.009.779-88 residente e domiciliado(a) à Rua Pres. Xavier da Silva, 46, Vila Recreio, CEP 86025-130, Londrina - PR, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA -D.A.B, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 23/01/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote N°. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. Licitada | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------|----------|--|-------------|------|---------------|-----------------------|--------------------|
| | 11.1 | Cureta de Gracey 11-12, confeccionada em aço inoxidável tipo AISI 420, com corpo ranhurado para apoio digital, pontas perfeitamente delineadas para a função, apresentado polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização; MARCA: PRATA | 60 | UND | | R\$ 6,34 | R\$ 380,40 |
| | 11.2 | Cureta de Gracey 13-14, confeccionada em aço inoxidável tipo AISI 420, com corpo ranhurado para apoio digital, pontas perfeitamente delineadas para a função, apresentado polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização; MARCA: PRATA | 160 | UND | | R\$ 6,34 | R\$ 1.014,40 |
| 11 | 11.3 | Cureta de Gracey 17-18, confeccionada em aço inoxidável tipo AISI 420, com corpo ranhurado para apoio digital, pontas perfeitamente delineadas para a função, apresentado polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização; MARCA: PRATA | 100 | UND | | R\$ 6,34 | R\$ 634,00 |
| | 11.4 | Cureta de Gracey 5-6, confeccionada em aço inoxidável tipo AISI 420, com corpo ranhurado para apoio digital, pontas perfeitamente delineadas para a função, apresentado polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização; MARCA: PRATA | 160 | UND | | R\$ 6,34 | R\$ 1.014,40 |
| | 11.5 | Cureta de Gracey 7-8, confeccionada em aço inoxidável tipo AISI 420, com corpo ranhurado para apoio digital, pontas perfeitamente delineadas para a função, apresentado polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização; MARCA: PRATA | 80 | UND | | R\$ 6,34 | R\$ 507,20 |



| | 11.6 | Cureta de McCall 13-14, confeccionada em aço inoxidável tipo AISI 420, com corpo ranhurado para apoio digital, pontas perfeitamente delineadas para a função, apresentado polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização; MARCA: PRATA | 160 | UND | R\$ 6,34 | R\$ 1.014,40 |
|----|--------------|--|-----------|-----|------------------------|------------------------------|
| | 11.7 | Cureta de McCall 17-18, confeccionada em aço inoxidável tipo AISI 420, com corpo ranhurado para apoio digital, pontas perfeitamente delineadas para a função, apresentado polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização; MARCA: PRATA | 60 | UND | R\$ 6,33 | R\$ 379,80 |
| | 11.8 | Cureta de Lucas # 85; MARCA: PRATA | 40 | UND | R\$ 4,05 | R\$ 162,00 |
| | 11.9 | Cureta dentinária n° 05- aço inox; MARCA: PRATA | 140 | UND | R\$ 2,88 | R\$ 403,20 |
| | 11.10 | Cureta dentinária n° 14 – aço inox; MARCA: PRATA | 100 | UND | R\$ 2,88 | R\$ 288,00 |
| | | | | | R\$ 5.797,80 | |
| 12 | 12.1 | Descolador de Molt 2-4; MARCA: PRATA | 100 | UND | R\$ 14,24 | R\$ 1.424,00 |
| | | IKAIA | | 1 | R\$ 1.424,00 | |
| | | Esculpidor de Hollenback n° 3s – aço inox; | | I | | - 4 |
| 14 | 14.1 | MARCA: PRATA Esculpidor discóide – cleoíde aço inox; | 180 | UND | R\$ 2,75 | R\$ 495,00 |
| | 14.2 | MARCA: PRATA | 180 | UND | R\$ 2,74 | R\$ 493,20 |
| | | | | | R\$ 988,20 | |
| | 17.1 | Fórceps infantil n° 21; MARCA: SKAY | 80 | UND | R\$ 30,36 | R\$ 2.428,80 |
| | 17.2 | Fórceps infantil n° 65; MARCA: SKAY | 120 80 | UND | R\$ 30,38 | R\$ 3.645,60 |
| | 17.3 | Fórceps n° 1; MARCA: SKAY | | UND | R\$ 30,40 | R\$ 2.432,00 |
| 17 | 17.4 | Fórceps n° 150; MARCA: SKAY | 60 | UND | R\$ 30,39 | R\$ 1.823,40 |
| 1, | 17.5 | Fórceps n° 16; MARCA: SKAY | 60 | UND | R\$ 30,40 | R\$ 1.824,00 |
| | 17.6 17.7 | Fórceps n° 17; MARCA: SKAY Fórceps n° 18L; MARCA: SKAY | 80 80 | UND | R\$ 30,40 R\$ 30,40 | R\$ 2.432,00 R\$ 2.432,00 |
| | 17.7 | Fórceps n° 18R; MARCA: SKAY | 80 | UND | R\$ 30,40 R\$ 30,40 | R\$ 2.432,00 R\$ 2.432,00 |
| | 17.9 | Fórceps n° 69; MARCA: SKAY | 100 | UND | R\$ 30,40 | R\$ 3.040,00 |
| | | | | | R\$ 22.489,80 | |
| 32 | 32.1 | Aparelho de RX odontológico, coluna móvel, digital, com regulador de tensão que permita estabilização da alimentação do equipamento – voltagem do tubo emissor KVP – intensidade da corrente do tubo emissor de 8Ma – cilindro direcional longo com revestimento de película de chumbo de 0,5 mm – dupla colimação – filtro de alumínio equivalente a 2,5 mm – isolamento termoelétrico por imersão do cabeçote em óleo – controle remoto com cabo espiralado – seleção de exposição de tempo de 0,1 a 2,5 segundos – bip sonoro conjugado a emissão dos raios-x – braço articulado – câmara expansora de óleo – foco de emissão de 0,8 x 0,8 mm – timer digital microcontrolado – compensador eletrônico de tensão com correção do tempo de exposição e bloqueio que impede o disparo em caso de sub e sobtensão – certificado do Inmetro com base na norma do IEC-601 – total adequação as exigências da portaria 453 da Secretaria de Vigilância Sanitária – certificado de controle de radiação de fuga emitido por físico credenciado – tensão 127/220 volts em | 5 | UND | R\$ 3.509,80 | R\$ 17.549,00 |



| Valor Total da Planilha =====> | | | | | | R\$ 48.248.80 |
|--------------------------------|--|--|--|--|---------------|---------------|
| | Valor Total do Lote | | | | R\$ 17.549,00 | |
| | 50/60 Hz – potencia de 950 VA – comprimento mínimo do braço de 1.900 mm; MARCA: X-DENT | | | | | |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÌPIO DE VITÒRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 11, 12, 14, 17 e 32 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor totalestimado de R\$ 48.248,80 (QUARENTA E OITO MIL

- DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Muncipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria



Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

- Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor:
- 5.1. Cumprir apresente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (quinze) diascorridosdo recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- 5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução
- 5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.



- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual:
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios:
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão:
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 28 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao

- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

| Vitória da Conquista - BA, 25 de março de 2015 |
|--|
| MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO |
| L. M. LADEIRA & CIA LTDA-ME |
| ¯estemunhas |
| |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 001/2015 SMS

Ata de Registro de Preços nº 157/2015 SMS Administrativo nº36.751/2014 Pregão Eletrônico SRP)nº001/2015 SMS Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 09 dias do mês março do ano de 2015, data da homologação doprocesso licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praca Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Secretária de Saúde a Srª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista - BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 -SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE a empresa R. DE F. TORRES-EPP, sediada à Av. Amazonas, 320, sala 03, Caputera, CEP 11.660-630, Caraguatatuba - SP, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.231.616./0001-00, Insc. Estadual 254.098.757.119 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr(a), Luiz Carlos dos Santos, brasileiro, maior, representante comercial, RG 11.274.137 SSP/SP, CPF nº 886.146.468-87 residente e domiciliado(a) à Av. Amazonas, 320, sala 03, Caputera, CEP 11.660-630, Caraguatatuba - SP, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO JURÍDICAS EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA -D.A.B, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 23/01/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 SMS, e conforme NEXO

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 29 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

| deste Edital que consiste no resumo fina | ul da licitação confirmado na | a respectiva ATA DE R | EGISTRO DE PREÇO |
|--|-------------------------------|-------------------------------------|------------------|
| acoto Eartar que correito no recumo mila | i da nonagao comminado | a . 00 p 0 0 a 1 a 7 t 17 t B = 1 t | |
| | | | |

| ueste Ed | itai que co | onsiste no resumo final da licitação confir | mado | na respectiva | ATA DE REG | ISTRO DE PREÇO | | |
|----------|-------------|---|-------------|---------------|---------------|-----------------------|--------------------|--|
| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. Licitada | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ | |
| | 2.1 | Alavanca apical curva – aço inox; MARCA: PRATA | 60 | UND | | R\$ 14,95 | R\$ 897,00 | |
| 2 | 2.2 | Alavanca reta (ponta de lança) – aço inox; MARCA: PRATA | 80 | UND | | R\$ 14,95 | R\$ 1.196,00 | |
| | 2.3 | Alavanca Seldin tipo bandeirinha (par); MARCA:PRATA | 60 | UND | | R\$ 14,95 | R\$ 897,00 | |
| | | | | | | R\$ 2.990,00 | | |
| 3 | 3.1 | Aplicador Dycal / Duplo / Angulado – aço inox; MARCA: PRATA | 60 | UND | | R\$ 2,83 | R\$ 169,80 | |
| | | | | | | R\$ 169,80 | | |
| 5 | 5.1 | Brunidor n°29 – aço inox; MARCA: PRATA | 20 | UND | | R\$ 3,50 | R\$ 70,00 | |
| | | | | | | R\$ 70,00 | | |
| 7 | 7.1 | Caixa para instrumental inox com tampa 18x08x03cm; MARCA: FAMI | 50 | UND | | R\$ 26,94 | R\$ 1.347,00 | |
| | | , | | <u> </u> | | R\$ 1.347,00 | | |
| 8 | 8.1 | Câmara Escura Ergonômica, Medidas: 380x194x302,5 (LxAxP), com 4-potes c/ tampa (ver/fix/água/lixeira); MARCA: VH | 5 | UND | | R\$ 108,00 | R\$ 540,00 | |
| | | | | | | R\$ 540,00 | | |
| 9 | 9.1 | Colgadura unitária para RX; MARCA: TECNODENT | 40 | UND | | R\$ 2,35 | R\$ 94,00 | |
| | | | | | | R\$ 94,00 | | |
| 10 | 10.1 | Condensador de Hollenback n° 01 – aço inox; MARCA: PRATA | 30 | UND | | R\$ 3,33 | R\$ 99,90 | |
| | | | | | R\$ 99,90 | | | |
| 15 | 15.1 | Espátula de inserção n° 1; MARCA: PRATA | 80 | UND | | R\$ 3,61 | R\$ 288,80 | |
| 15 | 15.2 | Espátula de manipulação n° 72 – aço inox; MARCA: PRATA | 100 | UND | | R\$ 3,61 | R\$ 361,00 | |
| | | | | | | R\$ 649,80 | | |
| 16 | 16.1 | Espelho odontológico sem cabo n° 05 – autoclavável; MARCA: MIRAGE | 200 | UND | | R\$ 1,55 | R\$ 310,00 | |
| | | | | | | R\$ 310,00 | | |
| | 18.1 | INSERTO, uso odontológico, nº 01, em liga de titânio, para destartarização e tratamento de blocos periodontais, compatível com uso em equipamento da marca Dentflex, modelo Cavflex 6000; MARCA: PARTS (INOX) | 100 | UND | | R\$ 59,09 | R\$ 5.909,00 | |
| 18 | 18.2 | INSERTO, uso odontológico, nº 01, em liga de titânio, para destartarização e tratamento de blocos periodontais, compatível com uso em equipamento da marca Microdent; MARCA: PARTS (INOX) | 80 | UND | | R\$ 59,09 | R\$ 4.727,20 | |
| | 18.3 | INSERTO, uso odontológico, nº 01, em liga de titânio, para destartarização e tratamento de blocos periodontais, compatível com uso em equipamento JetSonic da marca Gnatus; MARCA: PARTS (INOX) | 40 | UND | | R\$ 59,09 | R\$ 2.363,60 | |
| | | | | | | R\$ 12.999,80 | | |
| 20 | 20.1 | Pinça clínica para algodão 15 cm; MARCA: PRATA | 220 | UND | | R\$ 4,54 | R\$ 998,80 | |
| | | | | | | R\$ 998,80 | | |
| 22 | 22.1 | Porta agulha Mayo Hegar – 14 cm; MARCA: GOLGRAN | 100 | UND | | R\$ 10,60 | R\$ 1.060,00 | |
| 22 | 22.2 | Porta amálgama de metal; MARCA: GOLGRAN | 60 | UND | | R\$ 18,45 | R\$ 1.107,00 | |
| | | | | | | | | |

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



| | 22.3 | Porta amálgama de plástico; MARCA: MAQUIRA | 120 | UND | | R\$ 8,40 | R\$ 1.008,00 |
|----|------|---|-----|-----|------------------|----------------|---------------|
| | 22.4 | Porta matriz; MARCA: GOLGRAN | 120 | UND | | R\$ 12,70 | R\$ 1.524,00 |
| | | | | | R\$ 4.699,00 | | |
| 26 | 26.1 | Sonda exploradora n°5; MARCA: PRATA | 80 | UND | | R\$ 3,50 | R\$ 280,00 |
| | | | | | | R\$ 280,00 | |
| 27 | 27.1 | Tesoura íris pequena reta; MARCA: GOLGRAN | 120 | UND | | R\$ 8,33 | R\$ 999,60 |
| | | | | | | R\$ 999,60 | |
| 29 | 29.1 | Amalgamador digital para cápsulas prédosadas, freqüência de vibração 400/min, monofásico máxima amplitude de oscilação: 25mm, vibração de tempo de preparo: 0 a 30 seg; MARCA: YG100/KONDORTECH | 15 | UND | | R\$ 403,33 | R\$ 6.049,95 |
| | | | | | | R\$ 6.049,95 | |
| 31 | 31.1 | Caneta de alta rotação com 350.000 RPM, spray triplo, consumo de ar 34-37 NI/min e encaixe borden 2 furos, extra torque 605; MARCA: RUCA/SMACRY | 20 | UND | | R\$ 208,00 | R\$ 4.160,00 |
| | | | | | | R\$ 4.160,00 | |
| 34 | 34.1 | Contra-ângulo para baixa rotação intra, com dois rolamentos, encaixe universal, cabeça fixa com spray interno, baixo nível de ruído e cibração, autoclavável, passível de uso em brocas tipo "AR" e "FG"; MARCA: RUCA/SMACRY | 30 | UND | | R\$ 210,00 | R\$ 6.300,00 |
| | | | | | | R\$ 6.300,00 | |
| 35 | 35.1 | Fotopolimerizador – Fonte de luz LED, comprimento de onda: 440 a 460nm, timer 10, 20, 40, 60, 80, 90 seg. Sonorizador de tempo: um "bip" curto a cada 10 seg. Acionamento através de botões na caneta. Potência 15 VA; MARCA: KONDORTECH | 15 | UND | | R\$ 286,66 | R\$ 4.299,90 |
| | | | | | | R\$ 4.299,90 | |
| 37 | 37.1 | Micro motor – baixa rotação, rotação máxima de acionamento 20.000 RPM, acoplamento universal com regulagem de spray na mangueira, esterilizável em autoclave com encaixe intramatic. Baixo nível de ruído; MARCA: RUCA/SMACRY | 20 | UND | | R\$ 205,00 | R\$ 4.100,00 |
| | | Valor Total do Lote | | | | R\$ 4.100,00 | |
| | | | | | Valor Total da P | Planilha ====> | R\$ 51.157,55 |
| | | | | | | | |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÒRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 18, 20, 22, 26, 27, 29, 31, 34, 35 e 37 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor totalestimado de R\$ 51.157,55 (CINQÜENTA E UM MIL CENTO E CINQÜENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Muncipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

- 3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor:
- 5.1. Cumprir apresente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (quinze) diascorridosdo recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- 5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.



- 5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução
- 5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no

objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.



- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando

- esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual:
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues,

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



- o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão:
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao

- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por



mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

| Vit | ória da Conquis | ta - BA, | 23 | de | março | de | 2015 |
|--------|-----------------|----------|-----|------|---------|----|------|
| - | MARCIA VIVIA | NE DE | ARA | ÚJO | SAMPAIO | | |
| | R. | DE F. T | ORI | RES- | EPP | | _ |
| Testem | unhas | | | _ | | | |
| | | | | | - | | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 143/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 159/2015 SMS Administrativo nº32.426/2014 Pregão Eletrônico SRP)nº143/2014 SMS Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 09 dias do mês março do ano de 2015, data da homologação doprocesso licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA — PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro — CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00,

neste ato devidamente representada pela Ilma. Secretária de Saúde a Sra. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista - BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 -SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE a empresa M3 COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME sediada à Rua Pernambuco, 160, Sala 105-106 Andar 1, Pituba, CEP 41.830-Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 390, Salvador-BA, 14.380.855/0001-08, Estadual 010.451.982-EPP, Insc. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a), Maria de Lara Bispo dos Santos, brasileira, maior,casada, RG 07.466.730-00, CPF nº 770.746.885-68 residente e domiciliado(a) Rua Raul Palmeira, 24 A, Pernambués, Salvador-BA, acordam proceder e obriga-se ao segue ao REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO **FUTURA** DE **PESSOA** JURÍDICA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNER, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS- DERAC, DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS E DIRETORIA ADMINISTRATIVA - D.A, CENTRO MUNICIPAL ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF E DIRETORIA DE ATENÇÃO PROGRAMÁTICA E ESPECIALIZADA - DAE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 143/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 07/02/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 143/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote N°. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. Licitada | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------|----------|---|-------------|------|---------------|-----------------------|--------------------|
| | 4.1 | TONNER IMPRESSORA HP LaserJet P1005. MARCA: Estalo/ Fortex | 2 | UND | | R\$ 235,00 | R\$ 470,00 |
| | 4.2 | TONNER HP Laser Jet 1022 MARCA: ESTALO/FORTEX | 8 | UND | | R\$ 229,00 | R\$ 1.832,00 |
| | 4.3 | TONNER Samsung CLX 4195FW 1.8K. MARCA: ESTALO/FORTEX | 10 | UND | | R\$ 270,00 | R\$ 2.700,00 |
| 4 | 4.4 | TONER HP 1020 12A Q26 12A. MARCA: ESTALO/FORTEX | 12 | UND | | R\$ 35,00 | R\$ 420,00 |
| | 4.5 | TONER 524H para impressora Lexmark MS 810DN. MARCA: ESTALO/FORTEX | 12 | UND | | R\$ 45,00 | R\$ 540,00 |
| | 4.6 | TONNER para impressora ECOSYS FS- 1035MFP/L. MARCA: ESTALO/FORTEX | 5 | UND | | R\$ 270,00 | R\$ 1.350,00 |



| | TONNER para impressora Sansung CLX- | | | | | | | | |
|------|--|---|-----|--------------------------------|---------------------|--|--|--|--|
| 4.7 | 3170 Séries. | 5 | UND | R\$ 270,00 | R\$ 1.350,00 | | | | |
| 7./ | MARCA: ESTALO/FORTEX | 3 | CND | Κφ 270,00 | Κφ 1.550,00 | | | | |
| | TONNER para impressora HP Laserjet | | | | | | | | |
| 4.8 | P2015PCL6. | 6 | UND | R\$ 235,00 | R\$ 1.410,00 | | | | |
| 7.0 | MARCA: ESTALO/FORTEX | U | CND | Κφ 255,00 | Κφ 1.410,00 | | | | |
| | TONNER para impressora HP Laserjert | | | | | | | | |
| 4.9 | M1132MFP. | 14 | UND | R\$ 235,00 | R\$ 3.290,00 | | | | |
| 4.9 | MARCA: ESTALO/FORTEX | 17 | UND | K\$ 255,00 | Κ φ 3.290,00 | | | | |
| | TONNER para impressora Q7553A - | | | | | | | | |
| | modelo compatível com impressora HP | | | | | | | | |
| 4.10 | Laserset P2015dn. | 1 | UND | R\$ 270,00 | R\$ 270,00 | | | | |
| | MARCA: ESTALO/FORTEX | | | | | | | | |
| | TONNER para impressora HP CC530A | | | | | | | | |
| | Preto - Compatível 100% Novo - | | | | | | | | |
| | Indicado para os seguintes equipamentos: | | | | | | | | |
| 4.11 | HP Color LaserJet CP2025. | 12 | UND | R\$ 270,00 | R\$ 3.240,00 | | | | |
| | III Coloi Easers C C 2025. | | | | | | | | |
| | MARCA: ESTALO/FORTEX | | | | | | | | |
| | TONER MAGENTA para impressora HP | | | | | | | | |
| | (CC533A) - Compatível 100% novo- | | | | | | | | |
| 4.12 | Indicado para HP Color LaserJet CP2025 | 6 | UND | R\$ 235,00 | R\$ 1.410,00 | | | | |
| | F | - | | | | | | | |
| | MARCA: ESTALO/FORTEX | | | | | | | | |
| | TONNER para impressora HP laser jet | | | | | | | | |
| 4.13 | M1132 MSP. | 3 | UND | R\$ 235,00 | R\$ 705,00 | | | | |
| | MARCA: ESTALO/FORTEX | | | . , | . , | | | | |
| | TONNER para impressora LEMARK 810 | | | | | | | | |
| 4.14 | dn. | 6 | UND | R\$ 235,00 | R\$ 1.410,00 | | | | |
| | MARCA: ESTALO/FORTEX | | | | | | | | |
| | TONNER compatível com impressora HP | | | | | | | | |
| 4.15 | 1505. | 3 | UND | R\$ 235,00 | R\$ 705,00 | | | | |
| | MARCA: ESTALO/FORTEX | | | , in the second second | | | | | |
| | TONNER para impressora monocromática | | | | | | | | |
| 4.16 | compatível com impressora Oki Okkidata | 2 | UND | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 | | | | |
| 4.10 | B410. | 2 | UND | K\$ 20,00 | K\$ 40,00 | | | | |
| | MARCA: ESTALO/FORTEX | | | | | | | | |
| | CHIP PARA TONNER compativel com | | | | | | | | |
| 4.17 | impressora Xerox phase 3140. | 7 | UND | R\$ 9,50 | R\$ 66,50 | | | | |
| | MARCA: ESTALO/FORTEX | | | | | | | | |
| | Valor Total do Lote | | | R\$ 21.2 | 208,50 | | | | |
| | | | , | Valor Total da Planilha =====> | R\$ 21.208,50 | | | | |
| | | Vaior Totai da Fiainina =====> r,2 z ₁ | | | | | | | |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento



- O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 04 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 143/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor totalestimado de R\$ 21.208,50 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Muncipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor:
- 5.1. Cumprir apresente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (quinze) diascorridosdo recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- 5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução
- 5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação



- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os

mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a



veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios:
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão:
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas

nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Precos.

- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao

- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

| Vitória | da Conqui | sta - BA, | 23 de | março | de 20 | 15 |
|-----------|------------|-----------|---------------------|----------------------------|---------|----|
| MA | ARCIA VIVI | ANE DE | ARAÚJC | SAMPAIO | | |
| M3 C | COMERCIC | E SERV | /IÇOS DE ÇÃO LTI | E INFORM <i>É</i> DA-ME | ATICA E | Ξ |
| Testemunh | as | | ٦ | | | |
| | | | | - | | |



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 133/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 161/2015 SMS Administrativo nº35.595/2014 Pregão Eletrônico SRP)nº133/2014 SMS Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 09 dias do mês março do ano de 2015, data da homologação doprocesso licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA — PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro — CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilmª. Secretária de Saúde a Srª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista — BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTEe a empresa BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP,

sediada à Rua Dirceu Giordani, 1135 Jardim Taruma CEP 89820-000, Xanxerê -SC Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.106.828/0001-57, Insc. Estadual - 257.186.190, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr (a), Luiz Alexandre Babinski , brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Dirceu Giordani, 1135 Jardim Taruma CEP 89820-000, Xanxerê -SC, RG nº 5.072.669, SSP-SC, CPF nº 077.326.149.41, acordam proceder e obriga-se ao REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 133/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 06/01/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 133/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote N°. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. Licitada | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------|--------------------------------|--|-------------|------|---------------|--------------------------|--------------------|
| | 3.1 | PASTA PERSONALIZADA PARA EVENTOS – TAM 31X46 CM – PAPEL SUPREMO 250 GRS COM BOLSO – COR 4X 0 PLASTIFICADA – UNIDADE. MARCA: BSK | 3000 | UND | | R\$ 2,00 | R\$ 6.000,00 |
| 3 | 3.2 | Bolsa tipo tira colo, em lona de algodão impermeável cor a contratar com a divisão, fechamento com zíper,bolso tipo cargo na parte frontal,toda debruada,alça em cadarço de algodão com 40 mm de largura,tamanho 40 cm (L) X33 cm (A) X 10 cm (lateral),com logomarca (pintada). Consultar modelo na Assessoria de Controle Social. MARCA: BSK | 400 | UND | | R\$ 61,48 | R\$ 24.592,00 |
| | | | | | F | R\$ 30.592,00 | |
| | Valor Total da Planilha =====> | | | | | | R\$ 30.592,00 |

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras

Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 03 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 133/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor totalestimado de R\$ 30.592,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

- 3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Muncipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE

FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

- 3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor:
- 5.1. Cumprir apresente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (quinze) diascorridosdo recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- 5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.



- 5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução
- 5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e

nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação



vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual deseguilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.



- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação:
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de gualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão:
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao

- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por



mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

| Vitória da Conquista | - BA, | 23 | de | março | de 2015 | |
|-----------------------------|-------|-----|-----|---------|---------|--|
| MARCIA VIVIAN | E DE | ARA | ÚJO | SAMPAIO | | |
| BABINSKI BOLSAS EIRELI -EPP | | | | | | |
| Testemunhas | | | _ | | | |
| | | | | | | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 117/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 160/2015 SMS Administrativo nº37.546/2014 Pregão Eletrônico SRP)nº117/2014 SMS Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 09 dias do mês março do ano de 2015, data da homologação doprocesso licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE

VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praca Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Secretária de Saúde a Sra. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista - BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 -SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTEe a empresa CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, sediada à Rua Emilio Domingos, 1019, Vila Guilhermina - Pirassununga/SP CEP 13634-206, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.700.085/0001-13, Insc. Estadual – 536.058.021.119 ME, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr (a), Cristian Marcelo Soares, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Arlindo Borges, 1838, Pirassununga - SP, CEP 13.633.084, RG nº 32.391.313.1, SSP-SP, CPF nº 301.355.138.04, acordam proceder e obriga-se ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PROTETOR SOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA - DAB, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 117/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 09/02/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 117/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. Licitada | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------|----------|--|-------------|------|---------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | 1.1 | Protetor Solar com proteção UVA+UVB, FPS 50, frasco com 200ml, sem cheiro, com textura leve e fácil de espalhar; MARCA: PRO-SUN | 6.500 | UND | | R\$ 9,92 | R\$ 64.480,00 |
| | | | | | | | 64.480,00 |
| | | Valor Total da Planilha =====> | | | | | R\$ 64.480,00 |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÌPIO DE VITÒRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que

deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões



resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 01 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 117/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor totalestimado de R\$ 64.480,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Muncipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor:
- 5.1. Cumprir apresente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (quinze) diascorridosdo recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- 5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para



assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

- 5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução
- 5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo -Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão



- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade



do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua

diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão:
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao

- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro



As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

| Vitória da Conquista - BA, 19 de março | de 2015 |
|--|---------|
| MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO | |
| CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI - M | E |
| Testemunhas | |
| | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/ 2015 - 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico (SRP)
Número:
158/2014

Ata de Registro de Preços nº 037/ 2015 Processo Administrativo nº 36.378/2014 Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana -SEMOB

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2015, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE

VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praca Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JCV COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP sediada à Rua Carlos Gomes, nº 333, Jd. Ribamar - Peruíbe - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.864.240/0001-74, Inscrição Estadual nº 524.048.968.114, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Marcelo Proença, empresário, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) à Rua Carlos Gomes, nº 333, Jd. Ribamar – Peruíbe – São Paulo, portador(a) do RG nº 8278164-3 SSP/SP e CPF nº 043.114.728-03, acordam proceder e obrigam-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANA/SEMOB, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 158/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 20 de fevereiro de 2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 158/2014, e conforme ANEXO do Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| Lote N°. | Item | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Marca/ Referência | Quantidade | Apresent. | Valor Unitário R\$ | Valor Total |
|----------|------|--|----------------------|------------|-----------|-----------------------|---------------|
| | 1.1 | Barreira sanfonada pantográfica cor laranja e branca, com medida mínima de 3m de largura aberta. | ТВ | 60 | Unidade | 520,15 | R\$ 31.209,00 |
| 1 | 1.2 | Bastão sinalizador BS-02 eletrônico para trânsito, de no mínimo 6 led's de alto brilho. Cabo empenhador antiderrapante, com 51mm de diâmetro, autonomia aproximadamente 400 horas. | ТВ | 60 | Unidade | R\$ 102,23 | R\$ 6.133,80 |
| | 1.3 | Cavalete universal de sinalização de trânsito, na cor laranja e branca, com 1,10cm de altura com personalização no centro "PROIBIDO ESTACIONAR" + logomarca "SIMTRANS". | | 80 | Unidade | R\$ 246,76 | R\$ 19.740,80 |



| 1. | Cone de sinalização ABNT 15071, emborrachado/ extra flexível/ cor laranja/ altura 7,50mm/ base 380 mm/ 2 faixas refletivas micro prisma/ nome personalizado "SIMTRANS" entre as faixas. | ТВ | 500 | Unidade | R\$ 90,32 | R\$ 45.160,00 | |
|----|--|----|------|---------|-----------|---------------|--|
| 1. | Corrente plástica ELO G 6cm X 3cm cores laranja e branca. | ТВ | 1000 | Metro | R\$ 17,02 | R\$ 17.020,00 | |
| 1. | Fita zebrada na cor laranja com branca. Rolo 200m | ТВ | 500 | Rolo | R\$ 19,48 | R\$ 9.740,00 | |
| | Valor Total do Lote R\$ 129.003,60 | | | | | | |
| | Valor Total Planilha =====> R\$ 129.003,60 | | | | | | |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana SEMOB.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido
- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 § 4° da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Da Adesão À Ata de Registro de Preços
- 2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame

licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013

- 2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes
- 2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes
- 3. Cláusula Terceira Dotação Orçamentária
- 3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotacões do exercício subsequente
- 4. Cláusula Quarta Preço e Condições de Pagamento
- O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o 4.1. PROMITENTE valor ofertado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 158/2014, que faz parte integrante instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 129.003,60 (Cento e vinte e nove mil, três reais e sessenta centavos) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 4.2. O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que



procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

- 4.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 4.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 4.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 4.6. A entrega do material ou a prestação de serviços, por parte do PROMITENTE contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no instrumento editalício e no cabeçalho da presente Ata, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

5. Cláusula Quinta – Validade

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, unidade requisitante do presente processo licitatório

- 6. Cláusula Sexta Obrigações do Promitente Fornecedor/Prestador
- 6.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
- 6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
- 6.3. A entrega dos bens ou a prestação de serviço ocorrerá no endereço mencionado no edital ou no local previamente definido, em até 05 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da

Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

- 6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 6.5. Apresentar-se junto à Administração Pública Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas no edital
- 6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Pública Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com.

- 6.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos
- 7. Cláusula Sétima Da Contratação
- 7.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 7.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas no edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 7.3. Na hipótese de o fornecedor/prestador convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá



chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

- 7.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência
- 7.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 7.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7.8. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima
- 8. Cláusula Oitava Forma de Prestação de Serviço/Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 8.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) Pedido(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 8.2. Subcláusula Primeira Da Aquisição de Itens
- 8.2.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 8.2.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 8.2.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

- 8.2.5. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 8.2.6. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8.2.7. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- 8.3. Subcláusula Segunda Da Prestação de Serviços
- 8.3.1. Prover os recursos de mão-de-obra, administração, materiais e insumos, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita e eficiente realização dos Serviços, excetuados aqueles recursos que, explicitamente, sejam de responsabilidade da Contratante, nos termos deste instrumento
- 8.3.2. Responsabilizar-se pela execução dos Serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente as informações fornecidas pela Contratante, em estrita obediência às leis e exigências as autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento
- 8.3.3. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades
- 9. Cláusula Nona Reajustamento e Revisão
- 9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 § 3º do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 9.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado



- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 9.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 9.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 9.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual deseguilíbrio econômico-financeiro
- 9.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 9.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos e conformes o instrumento editalício, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- Cláusula Décima Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 10.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 10.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 10.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 10.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- 10.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 11. Cláusula Décima Primeira Das Penalidades
- 11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)



- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato pelo não cumprimento da prestação de serviços conforme a solicitação da Secretaria responsável
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 12. Cláusula Décima Segunda Da Rescisão

- 12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 12.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 12.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação http://www.doem.org.br/ba/vitoriadaconquista
- 12.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 13. Cláusula Décima Terceira- Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 09 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

JCV COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:
1.

CPF:
2.

CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico (SRP)

Número:
025/2015

Ata de Registro de Preços nº 091/2015 Processo Administrativo nº 3.296/2015 Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/SEMOB

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2015, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, data de homologação do processo licitatório supracitado, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista – BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado Contratante e a empresa TERRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI - EPP sediada à Rua Jose Milanes, nº 89, Jardim Alvorada,

Jandira - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.447/0001-88 Inscrição Estadual nº 398.103.640.110, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Rodrigo Gonçalves de Oliveira, brasileiro(a), casado(a), agente de licitações, residente e domiciliado(a) à Rua Serra dos Agudos, 115, Jardim Rosemary, Itapevi - SP, portador(a) do RG nº 42.179.839-7- SSP/SP. e CPF nº 369.660.528-09, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA URBANA DA CIDADE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital da licitação em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 11/06/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 025/2015, e conforme Anexo deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva Ata de Registro de Preços

LOTE: 01

| Lote Nº. | Item | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Quantidade | Apresent. | Valor Unitário R\$ | Valor Total |
|----------|------|---|------------|-----------|-----------------------|----------------|
| | 1.1 | Módulo Focal para Semáforo de Led, de cor vermelha, com diâmetro de 200mm, 220v, com lentes Fresnel ou lisa, Produzido de acordo com as normas ITE VTCSH e ABNT NBR 15889, Compatível com os porta-focos produzidos de acordo com a ABNT NBR 7995; - FOKUS | 200 | Peça | R\$ 112,83 | R\$ 22.566,00 |
| | 1.2 | Módulo Focal para Semáforo de Led, de cor amarela, com diâmetro de 200mm, 220v, com lentes Fresnel ou lisa, Produzido de acordo com as normas ITE VTCSH e ABNT NBR 15889, Compatível com os porta-focos produzidos de acordo com a ABNT NBR 7995; FOKUS | 200 | Peça | R\$ 156,00 | R\$ 31.200,00 |
| 1 | 1.3 | Módulo Focal para Semáforo de Led, de cor verde, com diâmetro de 200mm, 220v, com lentes Fresnel ou lisa, Produzido de acordo com as normas ITE VTCSH e ABNT NBR 15889, Compatível com os porta-focos produzidos de acordo com a ABNT NBR 7995; - FOKUS | 200 | Peça | R\$ 118,00 | R\$ 23.600,00 |
| | 1.4 | Módulo Focal para Semáforo do Pedestre de Led, de cor vermelha, com diâmetro de 200mm, 220v, com lentes Fresnel ou lisa, Produzido de acordo com as normas ITE VTCSH e ABNT NBR 15889, Compatível com os porta-focos produzidos de acordo com a ABNT NBR 7995; - FOKUS | 140 | Peça | R\$ 102,39 | R\$ 14.334,60 |
| | 1.5 | Módulo Focal para Semáforo do Pedestre de Led, de cor verde, com diâmetro de 200mm, 220v, com lentes Fresnel ou lisa, Produzido de acordo com as normas ITE VTCSH e ABNT NBR 15889, Compatível com os porta-focos produzidos de acordo com a ABNT NBR 7995; - FOKUS | 140 | Peça | R\$ 98,56 | R\$ 13.798,40 |
| | | | | , | Valor Total do Lote 1 | R\$ 105.499,00 |
| | | | | Valor T | otal Planilha ====> | R\$ 105.499,00 |



- 1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/SEMOB.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- 1.4 Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.6 Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido
- 1.7 Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 § 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima
- 1. Cláusula Segunda Da Adesão à Ata de Registro de Preços
- 1.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes
- 1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes

- 2. Cláusula Terceira Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente
- 3. Cláusula Quarta Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 025/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 105.499,00 (cento e cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do material ou a prestação de serviços, por parte do PROMITENTE contratado, para a Unidade Requisitante



mencionada no instrumento editalício e no cabeçalho da presente Ata, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

- 4. Cláusula Quinta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/SEMOB, unidade requisitante do presente processo licitatório
- 5. Cláusula Sexta Obrigações do Promitente Fornecedor/Prestador
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula guarta, bem como na legislação vigente
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
- 5.3. A entrega dos bens ocorrerá no endereço mencionado no edital ou no local previamente definido, em até 05 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)-(Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Pública Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas no edital
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Pública Municipal para assinatura e

devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com,

- 5.8. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 6. Cláusula Sétima Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas no edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor/prestador convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado



- 6.8. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima
- 7. Cláusula Oitava Forma de Prestação de Serviço/Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) Pedido(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 7.2. Subcláusula Primeira Da Aquisição de Itens
- 7.2.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.2.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 7.2.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.2.5. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.2.6. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 7.2.7. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- 7.3. Subcláusula Segunda Da Prestação de Serviços (quando o caso)

- 7.3.1. Prover os recursos de mão-de-obra, administração, materiais e insumos, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita e eficiente realização dos Serviços, excetuados aqueles recursos que, explicitamente, sejam de responsabilidade da Contratante, nos termos deste instrumento
- 7.3.2. Responsabilizar-se pela execução dos Serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente as informações fornecidas pela Contratante, em estrita obediência às leis e exigências as autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento
- 7.3.3. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades
- 8. Cláusula Nona Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 § 3º do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa



- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual deseguilíbrio econômico-financeiro
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos e conformes o instrumento editalício, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Décima Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos
- i) relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Primeira Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado guando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato pelo não cumprimento da prestação de serviços conforme a solicitação da Secretaria responsável
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Segunda Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação

www.doem.org.br/ba/vitoriadaconquista

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Terceira- Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 25 de Setembro de 2015.

| PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUIS | STA |
|--|-----|
| TERRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI - EPP | - |

| resternur | mas: | | | |
|-----------|------|------|---|---|
| | | | _ | |
| | | | | _ |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Presencial SRP Número:
029/2015

Taalama...ahaa..

Ata de Registro de Preços nº 097 2015 Processo Administrativo nº 3.529/2015 Interessado: Secretaria Municipal de Educação/SMED

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2015, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00,



neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro. casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA residente nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GILVAN RODRIGUES BRITO, sediada à Rua Manoel Xavier Dutra, 25, Povoado de Dantilandia, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.062.521/0001-15, Inscrição Estadual nº: Isento, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Gilvan Rodrigues Brito, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Manoel Xavier Dutra, 25, Povoado de Dantilandia, Vitória da Conquista -BA, portador(a) do RG nº 07.865.115-83- SSP/BA e CPF nº 903.647.595-34, acordam proceder e obrigam-se ao quanto relativo REGISTRO DE PRECOS CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, QUAIS SEJAM, ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES TÉCNICOS QUE ATUAM EM DIVERSAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB. TRANSFERÊNCIAS DO FNDE 40%, RECEITAS DE IMPOSTOS 25% EDUCAÇÃO, SALÁRIO **EDUCAÇÃO**

TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO – EDUCAÇÃO 15 – 22, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Presencial SRP nº 029/2015 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo.

Cláusula Primeira – Objeto

- 1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 08/06/2015, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 029/2015, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Educação SMED.

LOTES: 11 e 13(TRANSPORTE EM VEÍCULO TIPO VAN E ÔNIBUS)

| -0,0 | | | 0.11.501 | ٠, | | | |
|-------------------------------|-------------------------------|--|-------------|------|---------------|-----------------------|------------------|
| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
| 11 | 11.1 | Um veículo tipo van com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros, que será utilizado no transporte da equipe da coordenação do programa Projovem para visita às escolas. VALOR EM KM (Placa: NZN 1184) | 20.000 | km | | R\$ 1,77 | R\$ 35.400,00 |
| Valor total mensal do Lote 11 | | | | | | | 35.400,00 |
| | | Valor total anual do Lote 11 | | | | | R\$ 424.800,00 |
| 13 | 13.1 | Um veículo de 40 lugares para transporte dos alunos da rede Municipal de Ensino das Escolas urbanas para diversas atividades pedagógicas e culturais. VALOR EM KM. (Placa: LCU 2637) | 30.000 | km | | R\$ 2,59 | R\$ 77.700,00 |
| | Valor total mensal do Lote 13 | | | | | | R\$ 77.700,00 |
| Valor total anual do Lote 13 | | | | | | | R\$ 932.400,00 |
| Valor total mensal dos lotes | | | | | | | R\$ 113.100,00 |
| | Valor anual total dos Lotes | | | | | | R\$ 1.357.200,00 |

- 1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- 1.2. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.4. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido
- 1.5. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta



- art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Da Adesão À Ata de Registro de Precos
- 2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3. Cláusula Terceira Dotação Orçamentária
- 3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente
- 4. Cláusula Quarta Preco e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o ofertado **PROMITENTE** valor pelo FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 11 e 13 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 029/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.357.200,00(um milhão trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do material ou a prestação de serviços, por parte do PROMITENTE contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no instrumento editalício e no cabeçalho da presente Ata, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 5. Cláusula Quinta Validade
- 5.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação SMED, unidade requisitante do presente processo licitatório
- 6. Cláusula Sexta Obrigações do Promitente Fornecedor/Prestador
- 6.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
- 6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
- 6.3. A entrega dos bens ou a prestação de serviço ocorrerá no endereço mencionado no edital ou no local previamente definido, em até 05 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na



licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

- 6.5. Apresentar-se junto à Administração Pública Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Pública Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com,

- 5.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 7. Cláusula Sétima Da Contratação
- 7.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 7.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 7.3. Na hipótese de o fornecedor/prestador convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 7.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado,

- a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência
- 7.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 7.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7.8. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- Cláusula Oitava Forma de Prestação de Serviço/Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 8.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) Pedido(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 8.2. Subcláusula Primeira Da Aquisição de Itens
- 8.2.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 8.2.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 8.2.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 8.2.5. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário



- 8.2.6. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8.2.7. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- 8.3. Subcláusula Segunda Da Prestação de Serviços
- 8.3.1. Prover os recursos de mão-de-obra, administração, materiais e insumos, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita e eficiente realização dos Serviços, excetuados aqueles recursos que, explicitamente, sejam de responsabilidade da Contratante, nos termos deste instrumento;
- 8.3.2. Responsabilizar-se pela execução dos Serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente as informações fornecidas pela Contratante, em estrita obediência às leis e exigências as autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 8.3.3. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades;
- 9. Cláusula Nona Reajustamento e Revisão
- 9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 § 3º do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 9.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o

- compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 9.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 9.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 9.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 9.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 9.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos e conformes o instrumento editalício, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- Cláusula Décima Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 10.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 10.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual



- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 10.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 10.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- 10.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 11. Cláusula Décima Primeira Das Penalidades
- 11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato pelo não cumprimento da prestação de serviços conforme a solicitação da Secretaria responsável.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de gualquer multa porventura imposta
- 11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 12. Cláusula Décima Segunda Da Rescisão
- 12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 68 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 12.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 12.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.doem.org.br/ba/vitoriadaconquista

12.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

13. Cláusula Décima Terceira- Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

| Vitória | da Conquista - BA, 25 de Setembro de 2015 |
|------------|---|
| MUN | NICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA |
| | GILVAN RODRIGUES BRITO |
| Testemunha | S: |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/ 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP Número: 029/2015

Ata de Registro de Preços nº 100/ 2015 Processo Administrativo nº 3.529/2015 Interessado: Secretaria Municipal de Educação/SMED

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2015, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA residente nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BERNARDINO SANTOS NETO sediada à Rua Salgado Filho, 112, São Vicente, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.448.081/0001-52, Inscrição Estadual nº 110.101.105, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) José Bernardino Santos Neto, brasileiro(a), Solteiro(a), comerciante, residente e domiciliado(a) à Rua B, 25, Loteamento Conquistense, Bela Vista, Vitória da Conquista - BA, portador(a) do RG nº 404665586 - SSP/BA e CPF nº 573.076.525-87, acordam proceder e obrigam-se ao REGISTRO DE PREÇOS PARA quanto segue relativo CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, QUAIS SEJAM, ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES TÉCNICOS QUE ATUAM EM DIVERSAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB, TRANSFERÊNCIAS DO FNDE 40%, RECEITAS DE IMPOSTOS 25% EDUCAÇÃO, SALÁRIO **EDUCAÇÃO** TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO 15 - 22, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Presencial SRP nº 029/2015 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo.

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 08/06/2015, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 029/2015, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO

DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

LOTE: 29 (TRANSPORTE EM VEÍCULO TIPO PASSEIO)

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ | |
|------------------------------|-------------------------------|---|----------------|-----------|---------------|-----------------------|--------------------|--|
| 29 | 29.1 | Um veículo tipo PASSEIO com capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros, que será utilizado no transporte da Coordenação Pedagógica para as escolas da zona rural. VALOR EM KM. (Placa: JSU 0043) | 20.000 | km | | R\$ 1,23 | R\$ 24.600,00 | |
| | Valor total mensal do Lote 29 | | | 24.600,00 | | | | |
| Valor total anual do Lote 29 | | | R\$ 295.200,00 | | | | | |

- 1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- 1.2. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.4. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido
- 1.5. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Da Adesão À Ata de Registro de Preços
- 2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar

- pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3. Cláusula Terceira Dotação Orçamentária
- 3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente
- 4. Cláusula Quarta – Preço e Condições de Pagamento 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 29 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 029/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 295.200,00(duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, seguros. emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do



vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore

- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do material ou a prestação de serviços, por parte do PROMITENTE contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no instrumento editalício e no cabeçalho da presente Ata, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 5. Cláusula Quinta Validade
- 5.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação SMED, unidade requisitante do presente processo licitatório
- Cláusula Sexta Obrigações do Promitente Fornecedor/Prestador
- 6.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
- 6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
- 6.3. A entrega dos bens ou a prestação de serviço ocorrerá no endereço mencionado no edital ou no local previamente definido, em até 05 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

- 6.5. Apresentar-se junto à Administração Pública Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Pública Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com,

- 5.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 7. Cláusula Sétima Da Contratação
- 7.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 7.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 7.3. Na hipótese de o fornecedor/prestador convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 7.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o



participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

- 7.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 7.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7.8. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 8. Cláusula Oitava Forma de Prestação de Serviço/Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 8.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) Pedido(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 8.2. Subcláusula Primeira Da Aguisição de Itens
- 8.2.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 8.2.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 8.2.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 8.2.5. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 8.2.6. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais

em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

- 8.2.7. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- 8.3. Subcláusula Segunda Da Prestação de Serviços
- 8.3.1. Prover os recursos de mão-de-obra, administração, materiais e insumos, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita e eficiente realização dos Serviços, excetuados aqueles recursos que, explicitamente, sejam de responsabilidade da Contratante, nos termos deste instrumento;
- 8.3.2. Responsabilizar-se pela execução dos Serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente as informações fornecidas pela Contratante, em estrita obediência às leis e exigências as autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 8.3.3. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades;
- 9. Cláusula Nona Reajustamento e Revisão
- 9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 § 3º do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 9.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá



- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 9.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 9.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 9.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual deseguilíbrio econômico-financeiro
- 9.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 9.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos e conformes o instrumento editalício, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 10. Cláusula Décima Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 10.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 10.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 10.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 10.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- 10.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 11. Cláusula Décima Primeira Das Penalidades
- 11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável



- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato pelo não cumprimento da prestação de serviços conforme a solicitação da Secretaria responsável.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 12. Cláusula Décima Segunda Da Rescisão
- 12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

- 12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 12.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 12.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação; http://www.doem.org.br/ba/vitoriadaconquista
- 12.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

Cláusula Décima Terceira- Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

| Vitória da Conquista - BA, 25 de Setembro de 2015 |
|---|
| MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA |
| JOSÉ BERNARDINO SANTOS NETO - ME |
| Festemunhas: |
| |
| |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120 /2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico (SRP)

Número:
024/2015



Ata de Registro de Preços nº 120 /2015 Processo Administrativo nº 44.648/2015 Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Demais Secretarias

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2015, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o Município de Vitória da Conquista – Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado Contratante e a empresa COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA - ME sediada à Av. Guanabara, 367, Aviso, Linhares - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.461.277/0001-75, Inscrição Estadual nº 082.586.38-1, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Pedro Melo Neto, brasileiro(a), solteira(a), comerciante, residente e domiciliado(a) à Av. Comendador Rafael, 07, Apt° 601, Ed. Jatobá, Centro, Linhares - ES, portador(a) do RG nº 1.391.015- SSP/ES. e CPF nº

095.066.347-69, acordam proceder e obrigam-se ao quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COM VISTAS À FORNECER MATERIAIS DE EXPEDIENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital da licitação em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 27/05/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 024/2015, e conforme Anexo do Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva Ata de Registro de Preços

LOTE: 02

| LOTE | Subitens | Aquisição ou Contratação de (descrição): | U.F. | Quant. | Marca | Valor Unitário R\$ | | Valor Total R\$ | | |
|--------|------------------------|--|-------|--------|-----------|-----------------------|-----|-----------------|--|--|
| LOTE 2 | 2.1 | PAPEL, formato A4, cor branca, embalagem com 500 folhas. | Resma | 15.240 | ONE | R\$ 11,91 | R\$ | 181.508,40 | | |
| | 2.2 | PAPEL, formato A4, reciclado, embalagem com 500 folhas. | Resma | 650 | RECICLATO | R\$ 12,06 | R\$ | 7.839,00 | | |
| | Valor Total do Lote 02 | | | | | | | | | |
| | VALOR TOTAL | | | | | | | | | |

Os preços do Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços, relacionados aos moldes do Anexo VI do Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o Promitente e o Município de Vitória da Conquista, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Demais Secretarias.

- 1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.2. Fica o Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou

transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

- 1.4. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração Pública Municipal, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.5. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 § 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Da Adesão à Ata de Registro de Preços
- 2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame



licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no decreto Municipal nº 15.499/2013

- 2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.
- 2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exercer, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3. Cláusula Terceira Dotação Orçamentária
- 3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subseqüente.
- 4. Cláusula Quarta Preço e Condições de Pagamento
- 4.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços para o(s) lote(s) 02 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 024/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 189.347,40 (Cento e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 4.2. O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 4.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 4.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de

pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

- 4.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 4.6. A entrega do material, por parte do Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 1.2 do Preâmbulo do edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 5. Cláusula Quinta Validade
- 5.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento as secretarias requisitantes do processo licitatório, menciondas em epigrafe da presente Ata de Registro de Preço.
- 6. Cláusula Sexta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 6.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 2.1.3 das Disposições Específicas do Certame do edital ou no local previamente definido, em até 08 dias do recebimento da(s) Ordem(s) Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.



- 6.5. Apresentar-se junto à Administração Pública Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Pública Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue.

Gerência de Compras- Rua Coronel Gujé, nº 351, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com.

- 6.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 7. Cláusula Sétima Da Contratação
- 7.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 7.2. O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitandose a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 7.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Administração Pública Municipal poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 7.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

- 7.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 7.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 8. Cláusula Oitava Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 8.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) ao respectivo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços de cada lote licitado.
- 8.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 8.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 8.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 1.2 do Preâmbulo do edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Promitente Contratado pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 8.7. Correrá por conta do Contratado(a), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 8.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais



em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

- 9. Cláusula Nona Reajustamento e Revisão
- 9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital.
- 9.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá.
- a) convocar o fornecedor/prestador visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá.
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de servico.
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 9.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 9.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 9.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

- 9.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 4.23 das Disposições Gerais do edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 10. Cláusula Décima Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 10.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato
- 10.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da Contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da Contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo



- 10.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 10.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- 10.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 11. Cláusula Décima primeira Das Penalidades
- 11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o Contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- Após o trigésimo dia de atraso a tata será cancelada e o contrato rescindido.
- 11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

- 11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta
- 11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 12. Cláusula Décima segunda Da Rescisão
- 12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 12.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 12.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom

- 12.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 13. Cláusula Décima Terceira Vinculação ao Edital de Licitação
- 13.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 79 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

14. Cláusula Décima quarta - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 25 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA - ME

Testemunhas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 258/ 2014. - 4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO DE COMPROMISSO e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação:
Pregão Presencial SRP Número:
119/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 258/ 2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26.425 / 2014.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2014, data de homologação do processo licitatório supracitado, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24.Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA sediada à Rua Nilo Peçanha, nº84-B, CEP. 45015-570, Bairro Centro - Vitória da Conquista, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05959255/0001-08, Înscrição Estadual nº 62682080, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Geovaldo Rios, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Nilo Peçanha, nº84, 3º Andar, Apto. 301, CEP. 45015-570, Bairro Sumaré-Vitória da Conquista, Bahia, portador(a) do RG nº 07358198-40- SSP/BA e CPF nº29202632517, acordam proceder, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação, nos termos do Decreto Municipal nº. 11.553/2004 de 08 de Junho 2004 e 15.499/2013 de 12 de novembro de 2013, combinados com as Leis Federais de nºs 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP 119/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, ao REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO **FUTURA** PARA DΕ ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE BOTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, constantes nos anexos IV a VI que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

LOTE 2 (DOIS) - BOTAS

| Lote nº. | Item nº | Especificação dos produtos/serviços licitados | Q. Licit. | Quant. p/ Registro | Valor Unit. | Valor Total |
|----------|---------|--|-----------|--------------------|-------------|---------------|
| | 2.1 | BOTA VULCANIZADA VULCABRÁS, em borracha, cano curto, cor preta, tamanhos variados - PAR. | 300 | - | 34,00 | 10.200,00 |
| 2 | 2.2 | BOTA PEGA FORTE FABRICADA EM PVC INJETADO, cor branca, cano longo, forro em poliéster, solado com desenho anti- derrapante, de fácil limpeza / higienização, tamanhos variados - PAR. | 100 | - | 32,75 | 3.275,00 |
| | 2.3 | BOTA PEGA FORTE FABRICADA EM PVC INJETADO, cor preta, cano longo, forro em poliéster, solado com desenho anti- derrapante, de fácil limpeza / higienização, tamanhos variados - PAR. | 100 | - | 32,75 | 3.275,00 |
| | | | | Valor Total do | Pedido ==> | R\$ 16.750,00 |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata/Termo de Compromisso de Fornecimento é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os materiais conforme

relação já elencados anteriormente, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 20/08/2014,

originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 119/2014, e conforme ANEXO VIII desta Ata/Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no resumo final da licitação.

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



- 1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados no Anexo VIII desta Ata/ Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÒRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 2.1 O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE/FORNECEDOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 119/2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR
- 3.1. Acompanhar a confecção da Ata/Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue: Gerência de Compras

Praça Joaquim Correia nº 55 – Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA

Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515 e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 3.2 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O fornecedor poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Termo e Ata de Registro, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 4.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 4.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMNISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 4.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 4.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 4.6. Os contratos decorrentes deste Termo e Ata de Registro terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 5. CLÁUSULA QUINTA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.
- 5.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Pedido(s) aos respectivos PROMITENTES / FORNECEDORES de cada lote licitado.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO
- 6.1. Esta Ata/Termo de Compromisso poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 17 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Item 17, Parte C deste edital.
- 6.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.



- 6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 6.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 6.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 6.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18, Parte C Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO
- 7.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

- 7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 7.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 7.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação. http://www.doem.org.br/ba/vitoriadaconquista
- 7.4. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 8. CLÁUSULA OITAVA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
- 8.1. Integra o presente Termo e Ata de Registro, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante deste Edital e nos seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA 23 de setembro de 2014

| Thomas an conquicta Bri, 20 ac colombic ac 2011. |
|--|
| GUILHERME MENEZES DE ANDRADE |
| RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA |
| TESTEMUNHAS: |
| |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 261/2014 - 4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM EFEITO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Presencial SRP Número:
109/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 261/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.965/2014 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER

Ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2013, data de homologação do processo licitatório supracitado, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praca Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SALATIEL ANDRADE SILVA sediada à Av. Crescencio Silveira, nº 424, Centro Vitória da Conquista inscrita no CNPJ/ME sob o nº

08.575.202/0001-73, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Salatiel Andrade Silva, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) à Av. Crescencio Silveira, nº 594, portador(a) do RG nº 0140804277 SSP/BA. e CPF nº 208.053.305-34, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS (bandeirola, esteira de tábua e de palha, chapéu de Palha, Mourão de Eucalipto tratado e Tecido), PARA ATENDER DEMANDAS DIVERSAS VOLTADAS PARA A DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AOS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 109/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 13 de agosto de 2014 originária da licitação Pregão Pregão Presencial SRP nº 109/2014, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

| Lote N°. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Marca Cotada | Q. licitada | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|-------------|-------------|--|-----------------|----------------|-------------|------------------|-----------------------|--------------------|
| | 2.1 | ESTEIRA DE TABUA 1.00 X 1.60 | | 1000 | unidad e | | 15,00 | 15.000,00 |
| 2 | 2.2 | ESTEIRA DE PALHA 1.00 X 1.60 | | 500 | unidad e | | 17,00 | 8.500,00 |
| | 2.3 | CHAPÉU DE PALHA FINA – TAMANHO MÉDIO/GRANDE | | 500 | unidad e | | 9,00 | 4.500,00 |
| | | | | | | Valo | or Total do Lote 02 | R\$ 28.000,00 |
| | 3.1 | MOURÃO EUCALIPTO TRADADO 06- 08-2,20 | eucamix | 50 | unidad e | | 6,63 | 331,50 |
| | 3.2 | MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 08- 10-3 | eucamix | 50 | unidad e | | 15,00 | 750,00 |
| | 3.3 | MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 10- 12-2,50 | eucamix | 50 | unidad e | | 16,67 | 833,50 |
| 3 | 3.4 | MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 10- 12-3,00 | eucamix | 50 | unidad e | | 21,00 | 1.050,00 |
| 3 | 3.5 | MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 10- 12-3,50 | eucamix | 50 | unidad e | | 25,33 | 1.266,50 |
| | 3.6 | MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 12- 14-4,00 | eucamix | 50 | unidad e | | 39,33 | 1.966,50 |
| | 3.7 | MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 12- 14-5,00 | eucamix | 50 | unidad e | | 44,04 | 2.202,00 |
| | | | | | | , | Valor Total Lote 03 | R\$ 8.400,00 |
| | | | | | | Valor Total d | a Planilha ====> | R\$ 36.400,00 |



- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VII deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da SECTEL.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 02 e 03 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 109/2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), inclusos todos os custo e

- despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 (dois), Parte A Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço (s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao Núcleo de Tecnologia da Informação, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa



correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço
- 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 3 do anexo IV deste edital ou no local previamente definido, em até 24 horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme seque:

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 5.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)(Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.



- 7.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço mencionado neste edital ou no local previamente definido, em até 24 horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 7.6. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva (s) unidade (s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2, Parte A deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.8. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.9. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de servico
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 25, Parte C Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador.
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual:
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha; h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao/



- 11.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Da Adesão à Ata de Registro de Precos
- 13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 13.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo do de validade da Ata de Registro de Preços.
- 14. Cláusula Décima Quarta- Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 23 de setembro de 2014

| | GUILHERME MENEZES DE ANDRADE |
|-----------|------------------------------|
| | SALATIEL ANDRADE SILVA |
| Testemunh | as: |
| | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 262/2014 - 4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM EFEITO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Presencial SRP Número:
109/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 262/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.965/2014 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER

Ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2013, data de homologação do processo licitatório supracitado, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praca Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DISTRIBUIDORA DE TECIDOS BANDEIRA LTDA EPP sediada à Praça da Bandeira, nº 60, CEP: 45.000-340, Centro, Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08139405/0001-04, Inscrição Estadual nº 069368066 PP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Cristina Correia Cabral Pinheiro, brasileiro(a), casado(a), domiciliado(a) à da Bandeira, nº 60, CEP: 45.000-340, Centro, Vitória da Conquista, portador(a) do



RG nº 0706023609 SSP/BA. e CPF nº 980676055-72, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS (bandeirola, esteira de tábua e de palha, chapéu de Palha, Mourão de Eucalipto tratado e Tecido), PARA ATENDER DEMANDAS DIVERSAS VOLTADAS PARA A DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AOS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 109/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

- 1. Cláusula Primeira Objeto
- 1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 12 de agosto de 2014 originária da licitação Pregão Pregão Presencial SRP nº 109/2014, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

| Lote N°. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Marca Cotada | Q. licitada | U.F | Q. Solicitada | Valor Uni R\$ | tário | Valor Total R\$ |
|-------------|-------------|--|-------------------------|----------------|-----|------------------|------------------|-------|--------------------|
| | 4.1 | TECIDO NÃO TEXTURIZADO, TIPO TNT (TECIDO NÃO TECIDO), LARGURA 1,40M, COR | santa fé | 100 | mts | | | 2,00 | 200,00 |
| | 4.2 | TECIDO TIPO ALGODÃO CRU 100% ALGODÃO, LARGURA 1,40 M, COR CRU | Cassia Nahas | 100 | mts | | | 9,00 | 900,00 |
| | 4.3 | TECIDO TIPO ALGODÃO, ESTAMPADO, LARGURA 1,40 M | Cassia Nahas | 100 | mts | | | 8,90 | 890,00 |
| | 4.4 | TECIDO TIPO ALGODÃO, LARGURA 2,50 M, COR CRU | Cassia Nahas | 100 | mts | | | 11,00 | 1.100,00 |
| | 4.5 | TECIDO TIPO ALGODÃOZINHO CRU, 100% ALGODÃO, LARGIRA 1,50 M | Cassia Nahas | 100 | mts | | | 11,00 | 1.100,00 |
| | 4.6 | TECIDO TIPO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, LARGURA 1,60 M | cedro | 100 | mts | | | 13,00 | 1.300,00 |
| | 4.7 | TECIDO TIPO BRIM, 100% ALGODÃO, LARGURA 1,70 M | cedro | 100 | mts | | | 15,00 | 1.500,00 |
| 4 | 4.8 | TECIDO TIPO CAMBRAIA, 100% ALGODÃO, LARGURA 1,50 M | litoral | 100 | mts | | | 8,50 | 850,00 |
| | 4.9 | TECIDO TIPO CETIM, LARGURA 1,40 CM | litoral | 1.000 | mts | | | 6,64 | 6.640,00 |
| | 4.10 | TECIDO TIPO CETIM, LARGURA 3 M | litoral | 1.000 | mts | | | 10,60 | 10.600,00 |
| | 4.11 | TECIDO TIPO CHITÃO, LARGURA 1,40 M, ESTAMPA GRANDE | São Joao Evangelista | 600 | mts | | | 5,60 | 3.360,00 |
| | 4.12 | TECIDO TIPO JUTA, TRAMA MEDIA, NATURAL, LARGURA 1,40M | Cassia Nahas | 200 | mts | | | 7,30 | 1.460,00 |
| | 4.13 | TECIDO TIPO LONA CRUA, LARGURA 1,20 M | Cassia Nahas | 100 | mts | | | 15,25 | 1.525,00 |
| | 4.14 | TECIDO TIPO LONITA, 100 % ALGODÃO, LARGURA 1,70 M, COR CRU | Cassia Nahas | 100 | mts | | | 13,00 | 1.300,00 |
| | 4.15 | TECIDO TIPO MALHA, DE HELANCA, LARGURA 1,90 M, COR | Ipatinga | 800 | mts | | | 6,00 | 4.800,00 |
| | 4.16 | (BRANCA, PRETA, AZUL, AMARELO, VERMELHO, VERDE, LARANJA) | Cassia Nahas | 100 | mts | | | 4,30 | 430,00 |
| | 4.17 | TECIDO TIPO MURIM, LARGURA | Excin | 100 | mts | | | 4,90 | 490,00 |



| | 1,40 CM | | | | | | |
|------|---|--------------|-----|-----|---------------|---------------------------------|--------------------------------|
| 4.18 | TECIDO TIPO OXFORD, LARGURA 1,60 M, COR | Coteminas | 100 | mts | | 14,90 | 1.490,00 |
| 4.19 | TECIDO TIPO PERCAL COM INFESTE DE 2,20 M | Coteminas | 100 | mts | | 16,90 | 1.690,00 |
| 4.20 | TECIDO TIPO PERCAL PLUS 100% ALGODÃO CRU, 200 FIOS, LARGURA 2,45 M | Coteminas | 100 | mts | | 15,00 | 1.500,00 |
| 4.21 | TECIDO TIPO PERCAL PLUS 100% ALGODÃO, 180 FIOS, LARGURA 2,55 M | Coteminas | 100 | mts | | 16,90 | 1.690,00 |
| 4.22 | TECIDO TIPO PERCAL PLUS 100% ALGODÃO, 200 FIOS, LARGURA 2,45 M, ESTAMPADO | litoral | 50 | mts | | 12,90 | 645,00 |
| 4.23 | TECIDO TIPO POPELINE, 100% ALGODÃO, LARGURA 1,40 M | litoral | 50 | mts | | 10,90 | 545,00 |
| 4.24 | TECIDO TIPO POPELINE, LARGURA 1,60 M | Cassia Nahas | 50 | mts | | 7,90 | 395,00 |
| 4.25 | TECIDO TIPO SACARIA, 100% ALGODÃO, LARGURA 1,40 M | litoral | 800 | mts | | 4,90 | 3.920,00 |
| 4.26 | TECIDO TIPO TACTEL, 100% POLIÉSTER, LARGURA 1,50 M | litoral | 50 | mts | | 3,00 | 150,00 |
| 4.27 | TECIDO TIPO FAIT | Cassia Nahas | 50 | mts | | 20,00 | 1.000,00 |
| 4.28 | RENDA FIBRA DE COCO | Cassia Nahas | 50 | mts | | 29,00 | 1.450,00 |
| 4.29 | LINHO RUSTICO, LARGURA 3 M | Cassia Nahas | 60 | mts | | 18,00 | 1.080,00 |
| | <u>'</u> | | | | Valor Total d | Valor Total a Planilha ====> | R\$ 54.000,00 R\$ 54.000.00 |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VII deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da SECTEL.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da

- ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 04 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 109/2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reai), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os



custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 (dois), Parte A Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço (s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao Núcleo de Tecnologia da Informação, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula guarta, bem como na legislação vigente

- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço
- 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 3 do anexo IV deste edital ou no local previamente definido, em até 24 horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 5.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados,



respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)(Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço mencionado neste edital ou no local previamente definido, em até 24 horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata

de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

- 7.6. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva (s) unidade (s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2, Parte A deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.8. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.9. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da



comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual deseguilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 25, Parte C Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador.
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios:

- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha; h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de



negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA
- compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado:
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao/

11.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração,

que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Da Adesão à Ata de Registro de Preços
- 13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 13.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo do de validade da Ata de Registro de Preços.
- 14. Cláusula Décima Quarta- Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 25 de setembro de 2014

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE

DISTRIBUIDORA DE TECIDOS BANDEIRA LTDA EPP

| l estemur | nhas: | | |
|-----------|-------|------|--|
| | | | |
| | | | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/ 2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Presencial SRP Número:
089/2014

Ata de Registro de Preços nº 263/ 2014 Processo Administrativo nº 17.161/2014 Pregão Presencial (SRP) nº 089/2014 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Coordenação de Limpeza Pública

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2013, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP

45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro. casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SALATIEL ANDRADE SILVA sediada à Av. Crescencio Silveira, nº 424, Centro, Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.575.202/0001-73, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Salatiel Andrade Silva, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) à Av. Crescencio Silveira, nº 594, portador(a) do RG nº 0140804277 SSP/BA. e CPF nº 208.053.305-34, acordam proceder e obrigam-se ao quanto seque relativo REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE ÁGUA PARA SEREM UTILIZADAS NOS RESERVATÓRIOS DAS FEIRAS LIVRES DO MERCADO DO BAIRRO BRASIL, CEASA E LAVANDEIRIA DO BAIRRO CONQUISTINHA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP E COORDENAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Presencial SRP nº 089/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição,nas condições abaixo

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 29 de julho de 2014, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 089/2014, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| L | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Marca Cotada | Q. licitada | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|---|-------------|--|-----------------|----------------|---------|------------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | 1.1 | BOMBA THEBE THS 16 3 cv 380v TRIF | THEBE | 1 | UN D | | 1.026,06 | 1.026,06 |
| | | | | | | | Valor Total | R\$ 1.026,06 |
| 2 | 2.1 | BOMBA SUB EBARA 4BPS3F-10 1cv 380v TRIF | LEÃO | 1 | UN D | | 1.211,00 | 1.211,00 |
| | | | | | | | Valor Total | R\$ 1.211,00 |
| 3 | 3.1 | BOMBA THEBE THS 18 CV 380 V TRIF | THEBE | 2 | UN D | | 1.993,00 | 3.986,00 |
| | | | | | | | Valor Total | R\$ 3.986,00 |
| 4 | 4.1 | BOMBA ANAUGER 900 220 V/MONO | ANAUGER | 1 | UN D | | 293,00 | 293,00 |
| | | | | | | | Valor Total | R\$ 293,00 |
| | | | | | | Valor Total d | a Planilha ====> | R\$ 6.516,06 |



- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Coordenação de Limpeza Pública.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido
- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subseqüente
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 01, 02, 03 e 04 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 089/2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ R\$ 6.516,06 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais e seis centavos) ,

inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 1.2 do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Coordenação de Limpeza Pública, unidade requisitante do presente processo licitatório
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor/Prestador
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da



cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
- 5.3. Prestar o serviço no endereço mencionado no Item 2.1 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Pública Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Pública Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de

fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 6.8. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor



- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 1.2 do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 § 3º do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da

- comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de servico
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 3.17 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos



- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato pelo não cumprimento da prestação de serviços conforme a solicitação da Secretaria responsável.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de gualquer multa porventura imposta
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços



- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.doem.org.br/ba/vitoriadaconquista

- fornecedor/prestador poderá solicitar cancelamento do preco registrado, mediante justificativa escrita. por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda - Vinculação ao Edital de Licitação
- Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos
- 13. Cláusula Décima Terceira - Da Adesão À Ata de Registro de Preços
- 13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666. de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro 13.2. de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em

relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo do de validade da Ata de Registro de Preços.

14. Cláusula Décima Quarta - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 23 de Setembro de 2014

| PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA | |
|--|--|
| SALATIEL ANDRADE SILVA | |
| estemunhas: | |
| | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/ 2014 - 4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP Número: 106/2014

Ata de Registro de Preços nº 264/2014 Processo Administrativo nº 14361/2014 Pregão Presencial (SRP) nº 106/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2014, data de homologação do processo licitatório supracitado, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº



586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa EDIMILSON ALMEIDA SANTOS sediada à Rua Rio Grande do Sul, nº 315. Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.065-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.802.382/0001-81, Inscrição Estadual nº008.397.472, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Edimilson Almeida Santos, brasileiro(a), casado(a),empresário e motorista, residente à Rua Rio Grande do Sul, nº 315, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.065-040, portador(a) do RG nº 732461588- SSP/BA. e CPF n°93179383534, acordam proceder e obrigam-se ao quanto segue relativo ao prestação de serviços na locação de veículos tipo caçamba, para serem utilizadas na retirada de entulho, coleta de lixo no município e povoados vizinhos bem como no transporte de cascalho e cobertura de lixo no aterro sanitário, iunto a Secretaria Municipal de Servicos Públicos - SESEP e Coordenação de Limpeza Pública, nos

termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Presencial SRP nº 106/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição,nas condições abaixo

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 08 de agosto de 2014, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 106/2014, e conforme Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PRECOS

| LOTE Nº. | Item Número | Especificação dos produtos/serviços licitados | Quantidade (horas) | Valor Unitário | Valor Total |
|----------|-------------|--|-----------------------|-------------------|-------------|
| 2 | 2.1 | Prestação de serviço com caminhão caçamba, capacidade de sete metros cúbicos e em bom estado de conservação, com documentação devidamente legalizada para prestarem serviços no transporte de retirada de entulho, na coleta de lixo do interior do município e da cidade, no transporte de cascalho, cobertura de lixo no aterro sanitário, junto a Coordenação de Limpeza Pública, com ano a partir de 1995. Valor por quilômetro rodado previsto de R\$2,30Km e o máximo de quilometragem mês deverá ser de até 3000Km/mês. | 3.000 | 2,17 | 6.510,00 |
| | | • | VALC | R TOTAL R\$ | 6.510,00 |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos SESEP e Coordenação de Limpeza Pública.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido
- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subseqüente
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 02 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 106/2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros,



tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do material/prestação de serviços, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos SESEP e Coordenação de Limpeza Pública, unidade requisitante do presente processo licitatório
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso,

respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
- 5.3. Prestar o serviço no endereço mencionado no Item 2.1 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Pública Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Pública Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme seque

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 5.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa



- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 § 3º do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 3.17 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato



- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato pelo não cumprimento da prestação de serviços conforme a solicitação da Secretaria responsável.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de gualquer multa porventura imposta

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 104 de 250 sexta-feira. 25 de setembro de 2015

- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www. doem.org.br/ba/vitoriadaconquista

- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

| Vitória da Conquista - BA, 23 | de Setembro de 2014. |
|-------------------------------|----------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE V | VITÓRIA DA CONQUISTA |
| EDIMILSON ALME | IDA SANTOS |
| Testemunhas: | |
| | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 260/2014 - 4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM EFEITO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Presencial SRP Número:
109/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 260/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.965/2014
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 109/2014.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO EPORTE E LAZER

Ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2013, data de homologação do processo licitatório supracitado, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA sediada à Rua Nilo Peçanha, nº 84-B, Centro, Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/00001-00, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) GEOVALDO RIOS, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) à Rua Nilo Peçanha, nº 84, 3º andar, Apto. 3, portador(a) do RG nº 7358198-40 SSP/BA. e CPF nº 879765605-49, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS



DE MATERIAIS (bandeirola, esteira de tábua e de palha, chapéu de Palha, Mourão de Eucalipto tratado e Tecido), PARA ATENDER DEMANDAS DIVERSAS VOLTADAS PARA A DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AOS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 109/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

- Cláusula Primeira Objeto
- 1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 12 de agosto de 2014 originária da licitação Pregão Pregão Presencial SRP nº 109/2014, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Marca Cotada | Q. licitada | U.F. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------|--------------|--|--------------|-------------|------|--------------------|-----------------|
| 1 | 1.1 | BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 28X40X0,01 VERDE | chiachio | 1000 | kg | 11,72 | 11.720,00 |
| | 1.2 | BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 28X40X0,01 AZUL | chiachio | 1000 | kg | 11,66 | 11.660,00 |
| | 1.3 | BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 28X40X0,01 VERMELHO | chiachio | 1000 | kg | 11,66 | 11.660,00 |
| | 1.4 | BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 28X40X0,01 AMARELO | chiachio | 1000 | kg | 11,66 | 11.660,00 |
| | 1.5 | BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 28X40X0,01 LARANJA | chiachio | 1000 | kg | 11,66 | 11.660,00 |
| | 1.6 | BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 28X40X0,01 BRANCO | chiachio | 1000 | kg | 11,66 | 11.660,00 |
| | 1.7 | BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 15X30X0,08 VERDE - | chiachio | 500 | kg | 11,66 | 5.830,00 |
| | 1.8 | BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 15X30X0,08 AZUL - | chiachio | 500 | kg | 11,66 | 5.830,00 |
| | 1.9 | BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 15X30X0,08 VERMELHO - | chiachio | 500 | kg | 11,66 | 5.830,00 |
| | 1.10 | BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 15X30X0,08 AMARELO - | chiachio | 500 | kg | 11,66 | 5.830,00 |
| | 1.11 | BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 15X30X0,08 LARANJA - | chiachio | 500 | kg | 11,66 | 5.830,00 |
| | 1.12 | BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 15X30X0,08 BRANCO - | chiachio | 500 | kg | 11,66 | 5.830,00 |
| | Valor Total→ | | | | | | |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VII deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da SECTEL.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de

- acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento



validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.

- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o pelo valor ofertado **PROMITENTE** FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 109/2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 (dois), Parte A Preâmbulo deste edital,

NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço (s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao Núcleo de Tecnologia da Informação, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula guarta, bem como na legislação vigente
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço
- 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 3 do anexo IV deste edital ou no local previamente definido, em até 24 horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução



junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 5.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais

- 7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)(Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço mencionado neste edital ou no local previamente definido, em até 24 horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 7.6. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva (s) unidade (s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2, Parte A deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.8. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.9. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital.



- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual deseguilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 25, Parte C Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando

- esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador.
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual:
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha; h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta. 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao/

- 11.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Da Adesão à Ata de Registro de Preços
- 13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador



- e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 13.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo do de validade da Ata de Registro de Preços.

14. Cláusula Décima Quarta- Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

| GUILHERME MENEZES DE ANDRADE |
|----------------------------------|
| |
| RIOS LIMP COM. DE MATERIAIS LTDA |

| Testemunhas: | | | |
|--------------|--|---|--|
| | | _ | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (SRP) Número: 042/2015

Ata de Registro de Preços nº. 124/2015 Processo Administrativo nº. 12.197/2015 Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana -SEINFRA Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2015, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, data de homologação do processo licitatório supracitado, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, portador do RG nº 586.105-53SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP sediada à Rua Nilo Peçanha, 84, CEP. 45.000-730, Centro, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.255/0001-08, Inscrição Estadual nº 062.682.080, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Geovaldo Rios, brasileiro(a), Solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Nilo Peçanha, 84, 3º andar, Apto. 301, Sumaré, CEP. 45.015-570, Vitória da Conquista - BA, portador(a) do RG nº 07358198-40 - SSP/BA e CPF nº 879765605-49, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA **FUTURA** CONTRATAÇÃO DE **EMPRESAS** ESPECIALIZADAS EM CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS E FORNECIMENTO DE BOTAS, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA CENTRAL DE EQUIPAMENTOS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURURA URBANA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA. RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL 'MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2015. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 042/2015 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente transcrição,nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 17/07/2015, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 42/2015, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE 05 - FARDAMENTOS

| LOTE N°. | | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS LICITADOS | | Q. LICITADA | <u>Q.</u> SOLICITADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|--|---|--|----------------|-------------------------|-------------------|----------------|
|-------------|--|---|--|----------------|-------------------------|-------------------|----------------|



| 5 | 5.2 | químicos, agentes térmicos, compressões, escorregões em superfícies lisas, umidade, choques elétricos; com selo CA. Marca: DALLAS Calçados de borracha (PVC), tipo bota cano longo, cor preta, antiderrapante.Marca: PEGA FORTE SUBTOTAL LOTE | unidade | 40 | - | 29,50 | 1.180,00 |
|---|-----|---|---------|-----|---|-------|-----------|
| 5 | 5.1 | Calçados de segurança de uso profissional tipo botina confeccionado em couro com biqueira de PVC, fechamento em cadarço, cor preta e/ou marrom, resistente a Óleo e que proteja de objetos cortantes, perfurantes, contundentes, abrasivos, produtos cumples acentes térmicos compressões escorregões | unidade | 180 | - | 74,00 | 13.320,00 |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÌPIO DE VITÒRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana SEINFRA
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 2.2. Caberá ao PROMITENTE/PRESTADOR fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3. Cláusula Terceira Dotação Orçamentária
- 3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subseqüente.
- 4. Cláusula Quarta Preço e Condições de Pagamento
- O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o 4.1. PROMITENTE valor ofertado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 05 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº 042/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados



- pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 4.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 4.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 4.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 4.6. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 5. Cláusula Quinta Validade
- 5.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 6. Cláusula Sexta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 6.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
- 6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Servico(s).

- 6.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no item 12 deste edital ou no local previamente definido, em até 24 (vinte) horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 6.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 6.7. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 6.8. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras- Rua Coronel Gugé, nº 251, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 7. Cláusula Sétima Da Contratação
- 7.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 7.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.



- 7.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 7.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 7.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 7.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 8. Cláusula Oitava Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 8.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 8.2 Os produtos deverão conter em suas embaladens
- 8.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 8.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 8.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço mencionado neste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

- 8.6. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s), no Item 3 deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 8.8. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 8.9. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 9. Cláusula Nona Reajustamento e Revisão
- 9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital.
- 9.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de servico
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação



- 9.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 9.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual deseguilíbrio econômico-financeiro.
- 9.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 9.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 29 deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 10. Cláusula Décima Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 10.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 10.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

- as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;
- 10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 10.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 10.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 10.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 11. Cláusula Décima Primeira Das Penalidades
- 11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 115 de 250 sexta-feira. 25 de setembro de 2015

adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- 11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 12. Cláusula Décima Segunda Da Rescisão
- 12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 12.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;
- 12.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.doem .org.br/

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração,

que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

- 13. Cláusula Décima Terceira Vinculação ao Edital de Licitação
- 13.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

Cláusula Décima Quarta – Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 25 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP

| Testemunhas: | | |
|--------------|------|--|
| | | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125 /2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico (SRP) Número:
056/2015 – Após retificação

Ata de Registro de Preços nº 125 /2015 Processo Administrativo nº 9.831/2015 Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana -SEMOB

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2015, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, data de homologação do processo licitatório supracitado, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907,



inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, Guilherme Menezes de Andrade, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista -BA, portador do RG nº 586.105-53SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado Contratante e a empresa NELSON AGUIAR BRITO - ME sediada à Fazenda São Bento, 02, Povoado do Choça, CEP. 45.115-000, José Gonçalves, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.820.931/0001-88 , Inscrição Estadual nº 013.384.056 ME, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Nelson Aguiar Brito, brasileiro(a), Solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Av. Brasil, 1015, Apt. 202, CEP. 45050-200, Candeias, Vitória da Conquista - BA, portador (a) do RG nº 03082538-50 - SSP/BA e CPF nº 297318015-53, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PESSOA(S) JURÍDICA(S) DΕ ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE AREIA, PEDRA, BRITA E PÓ DE PEDRA, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS PARA OBRAS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, DRENAGENS, VIAS E PASSEIOS JUNTO À COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB. RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital da licitação em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 07/08/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 056/2015, e conforme Anexo deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva Ata de Registro de Preços.

| LOTE (| 11 – 1 | ARE | lΑ |
|--------|--------|-----|----|
|--------|--------|-----|----|

| Lote N°. | | | Marca/ Referência | Quantidade | Apresent. | Quantidade solicitada | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------|-----|--|----------------------|------------|-----------|--------------------------|-------------------|-------------------|
| | 1.1 | AREIA FINA 1º QUALIDADE PARA REVESTIMENTO | Areia | 2.200 | M^3 | | R\$ 52,00 | R\$ 114.400,00 |
| 1 | 1.2 | AREIA FINA COMUM | Areia | 1.800 | M^3 | | R\$ 35,86 | R\$ 64.548,00 |
| | 1.3 | AREIA GROSSA 1º QUALIDADE PARA CONCRETO | Areia | 3.300 | M^3 | | R\$ 50,00 | R\$ 165.000,00 |
| Valor Total do Lote 1 | | | | | | | | R\$ 343.948,00 |
| Valor Total Planilha =====> | | | | | | | | |

- 1.1. Os preços do Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o Promitente e o Município de Vitória da Conquista, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o

Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração Pública Municipal, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subseqüente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento



- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 056/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 343.948,00 (Trezentos e quarenta e três mil e novecentos e quarenta e oito reais), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.6. A entrega do material, por parte do Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 1.2 do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às Secretarias Municipais de mobilidade urbana, unidade requisitante do presente processo licitatório.

- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 2.1.2 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (DEZ) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Pública Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 5.8. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Pública Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue.

Gerência de Compras- Rua Coronel Gugé, nº 351. Bairro Centro, Vitória da Conquista – Bahia. Fone/fax: (77) 3424 8516 / 3424 8518; e-mail: compraspmvc@hotmail.com.

6. Cláusula Sexta – Da Contratação



- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitandose a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Administração Pública Municipal poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) ao respectivo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 1.2 do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Promitente Contratado pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do Contratado(a), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá.
- a) convocar o fornecedor/prestador visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá.
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da



comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço.

- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 4.21 Revisão dos Preços Registrados deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da Contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da Contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado



- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o Contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas

nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

www.doem.org.br/vitoriadaconquista

- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 25 de Setembro de 2015.

| PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONC | QUISTA |
|---|--------|
| NELSON AGUIAR BRITO - ME | |
| Testemunhas: | |
| | |



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Presencial SRP Número:
047/2015

Ata de Registro de Preços nº. 129/2015 Processo Administrativo nº. 9.698/2015 Interessado: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2015, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, data de homologação do processo licitatório supracitado, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa iurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente à e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, portador do RG nº 586.105-53SSP/BA e 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MJ NUNES TRANSPORTES LTDA - ME sediada à Rua Senegal, 04, Quadra BNH, CEP. 45.028-100, Candeias, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.120/0001-30, Inscrição Estadual nº 079.322.984 ME, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) José Alves Nunes Filho, brasileiro(a). Solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à

Rua Benjamin Constant, 22, Baixinha, CEP. 45.150-000, Encruzilhada - BA, portador(a) do RG nº 8.778.782-26 - SSP/BA e CPF nº 977.582.135-53, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS **ESPECIALIZADAS** JURÍDICAS **INTERESSADAS** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, NAS MOBILIZAÇÕES DAS PLENÁRIAS E EVENTOS DA COORDENAÇÃO DO **ORÇAMENTO** PARTICIPATIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO -SEGOV, DURANTE O ANO DE 2015, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 047/2015 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 23/07/2015, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 047/2015, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTES 01 e 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VEÍCULO TIPO VAN

| Lote N°. | Lote/ Itinerário | (Teto Financeiro) R\$ | Veículo /Capacidade Passageiros | Tipo de | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Duração do contrato em meses | Valor Unitário R\$ | Valor Total Contratu al R\$ |
|-------------|---------------------|-----------------------------|---------------------------------------|------------|---|----------------|--------|------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|
| 1 | 1.1 | 1,39 | 9 | | Locação de um veículo tipo Van com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros, com motorista e combustível, que será utilizado no transporte de pessoas nas mobilizações das plenárias do Orçamento Participativo de 2015. VALOR EM DIÁRIAS. | 120 | Diária | 12 | R\$ 235,00 | R\$ 28.200,00 |
| | | | | | Valor ' | Total do Lote | | 1 | | R\$ 28.200,00 |
| 2 | 2.1 | | | | Locação de um veículo tipo Van com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros, com motorista e combustível, que será utilizado no | 15.000 | Km | 12 | R\$ 1,40 | R\$ 21.000,00 |
| | | | | | transporte de pessoas nas mobilizações das plenárias do Orçamento Participativo de 2015. VALOR EM KM. | | | | | |
| | | | | | das plenárias do Orçamento | | | | | R\$ 21.000,00 |

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA

CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que



deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS
- 2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador

- e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3. Cláusula Terceira Dotação Orçamentária
- 3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 4. Cláusula Quarta Preço e Condições de Pagamento
- 4.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo **PROMITENTE** FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 01 e 02 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº 047/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, seauros. emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 4.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços e quantidades recebidas com a respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 4.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 4.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



- 4.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 4.6. A entrega do serviço, por parte do PROMITENTE PRESTADOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 (dois) deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 5. Cláusula Quinta Validade
- 5.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 6. Cláusula Sexta Obrigações do Promitente Prestador
- 6.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de Serviço(s).
- 6.3. Prestar o serviço no endereço mencionado, Parte B deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Serviço(s) (Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 6.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de prestação de serviço, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou

desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

- 6.7. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 6.8. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8516; e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 7. Cláusula Sétima Da Contratação
- 7.1. O Fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 7.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores/prestadores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de prestação do serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 7.3. Na hipótese de o fornecedor/prestador convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 7.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 7.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 7.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e



nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

- 7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 8. Cláusula Oitava Forma de Prestação, Entrega e Recebimento dos Serviços
- 8.1. O compromisso de fornecimento/prestação estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 8.2. A entrega dos serviços deverá ser realizada no endereço mencionado neste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Serviço(s) Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 8.3. Os serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s), Parte A deste edital, que procederá a verificação da conformidade do serviço com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos serviços entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) serviço(s).
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento/prestação, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 8.5. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 8.6. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 9. Cláusula Nona Reajustamento e Revisão
- 9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial o artigo 12 § 3º do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital.
- 9.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

- 9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- b) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, artigo 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 9.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 9.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos na, Parte C Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 10. Cláusula Décima Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 10.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.



- 10.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios:
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 10.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 10.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 10.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 11. Cláusula Décima Primeira Das Penalidades
- 11.1. O fornecedor/prestador terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sancões previstas na legislação vigente.
- 11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 12. Cláusula Décima Segunda Da Rescisão

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 126 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

- 12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 12.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 12.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

http://www.dom.org.br//vitoriadaconquista/

- 12.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 13. Cláusula Décima Terceira Vinculação ao Edital de Licitação
- 13.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

14. Cláusula Décima Quarta – Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

MJ NUNES TRANSPORTES LTDA - ME

| Testemun | nhas: | | | |
|----------|-------|--|--|--|
| | | | | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2015 SMS - 2ª PUBLICAÇÃO

Atualizada em atendimento a solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 143/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 159/2015 SMS Administrativo nº32.426/2014 Pregão Eletrônico SRP)nº143/2014 SMS Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 09 dias do mês março do ano de 2015, data da homologação doprocesso licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Secretária de Saúde a Srª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista - BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 -SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE aempresaM3 COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA-MEsediada à Rua Pernambuco, 160, Sala 105-106 Andar 1, Pituba, CEP 41.830-390. Salvador-BA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.380.855/0001-08, Estadual 010.451.982-EPP, Insc. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a), Maria de Lara Bispo dos Santos, brasileira, maior,casada,RG 07.466.730-00, CPF nº 770.746.885-68 residente e domiciliado(a) Rua Raul Palmeira, 24 A, Pernambués, Salvador-BA, acordam proceder e obriga-se ao DE guanto segue aoREGISTRO PREÇO CONTRATAÇÃO **FUTURA** DE PESSOA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNER, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS- DERAC, DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS E DIRETORIA ADMINISTRATIVA - D.A, CENTRO MUNICIPAL ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF E DIRETORIA DE ATENÇÃO



PROGRAMÁTICA E ESPECIALIZADA – DAE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 143/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em07/02/2015, originária da licitação Pregão EletrônicoSRP nº 143/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| | | | na respectiva ATA DE NEGIOTIVO DE FINEÇO. | | | | |
|----------|----------|---|---|------|---------------|--------------------------|--------------------|
| Lote N°. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
| | 4.1 | TONNER IMPRESSORA HP LaserJet P1005. MARCA: Estalo/ Fortex | 2 | UND | | R\$ 235,00 | R\$ 470,00 |
| | 4.2 | TONNER HP Laser Jet 1022 MARCA: ESTALO/FORTEX | 8 | UND | | R\$ 229,00 | R\$ 1.832,00 |
| | 4.3 | TONNER Samsung CLX 4195FW 1.8K. MARCA: ESTALO/FORTEX | 10 | UND | | R\$ 380,00 | R\$ 3.800,00 |
| | 4.4 | TONER HP 1020 12A Q26 12A. MARCA: ESTALO/FORTEX | 12 | UND | | R\$ 60,00 | R\$ 720,00 |
| | 4.5 | TONER 524H para impressora Lexmark MS 810DN. MARCA: ESTALO/FORTEX | 12 | UND | | R\$ 589,95 | R\$ 7.079,40 |
| | 4.6 | TONNER para impressora ECOSYS FS- 1035MFP/L. MARCA: ESTALO/FORTEX | 5 | UND | | R\$ 385,00 | R\$ 1.925,00 |
| | 4.7 | TONNER para impressora Sansung CLX- 3170 Séries. MARCA: ESTALO/FORTEX | 5 | UND | | R\$ 270,00 | R\$ 1.350,00 |
| | 4.8 | TONNER para impressora HP Laserjet P2015PCL6. MARCA: ESTALO/FORTEX | 6 | UND | | R\$ 235,00 | R\$ 1.410,00 |
| | 4.9 | TONNER para impressora HP Laserjert M1132MFP. MARCA: ESTALO/FORTEX | 14 | UND | | R\$ 235,00 | R\$ 3.290,00 |
| 4 | 4.10 | TONNER para impressora Q7553A - modelo compatível com impressora HP Laserset P2015dn. MARCA: ESTALO/FORTEX | 1 | UND | | R\$ 270,00 | R\$ 270,00 |
| | 4.11 | TONNER para impressora HP CC530A Preto - Compatível 100% Novo - Indicado para os seguintes equipamentos: HP Color LaserJet CP2025. | 12 | UND | | R\$ 270,00 | R\$ 3.240,00 |
| | 4.12 | MARCA: ESTALO/FORTEX TONER MAGENTA para impressora HP (CC533A) - Compatível 100% novo- Indicado para HP Color LaserJet CP2025 | 6 | UND | | R\$ 235,00 | R\$ 1.410,00 |
| | 4.13 | MARCA: ESTALO/FORTEX TONNER para impressora HP laser jet M1132 MSP. MARCA: ESTALO/FORTEX | 3 | UND | | R\$ 235,00 | R\$ 705,00 |
| 4 | 4.14 | TONNER para impressora LEMARK 810 dn. MARCA: ESTALO/FORTEX | 6 | UND | | R\$ 660,00 | R\$ 3.960,00 |
| | 4.15 | TONNER compatível com impressora HP 1505. MARCA: ESTALO/FORTEX | 3 | UND | | R\$ 235,00 | R\$ 705,00 |
| | 4.16 | TONNER para impressora monocromática compatível com impressora Oki Okkidata B410. MARCA: ESTALO/FORTEX | 2 | UND | | R\$ 66,00 | R\$ 132,00 |

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 128 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

| | 4.17 | CHIP PARA TONNER compatível com impressora Xerox phase 3140. MARCA: ESTALO/FORTEX | 7 | UND | | R\$ 9,50 | R\$ 66,50 |
|---|------|---|---|-----|--|---------------|---------------|
| | | Valor Total do Lote | | | | R\$ 32.364,90 | |
| Valor Total da Planilha =====> R\$ 32.364,9 | | | | | | | R\$ 32.364,90 |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÌPIO DE VITÒRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 04 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 143/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor totalestimado de R\$ 32.364,90 (TRINTA E DOIS MIL

TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

- 3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Muncipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria



Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor:
- 5.1. Cumprir apresente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (quinze) diascorridosdo recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- 5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução
- 5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.



- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual:
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios:
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão:
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 132 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao

- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - Ba 23 de março de 2015

Vitória da Conquista - Ba 25 de setembro de 2015

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

M3 COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME

| Testemunhas | |
|-------------|---|
| | ٦ |
| | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014 – FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 016/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 306/2013 Pregão Eletrônico (SRP) nº 030/2013-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 14 dias do mês de Janeiro do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Macaúbas nº 100, Patagônia - CEP 45.065-540, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral, EDILBERTO ARAÚJO AMORIM, brasileiro, solteiro, padre, residente à Praça João Gonçalves nº 156, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 14222675-04 SSP/BA e CPF nº 082.460.765-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa VG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, sediada à Rua Nova da Maternidade, nº 74, casa 02, Baixa de Quintas, Salvador-BA, CEP: 40.300-445 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.618.099/0001-00 , Inscrição Estadual nº 73.152.582-ME, doravante denomina da CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Cristina de Sousa Tavares, brasileiro(a), divorciada(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Rua 28, casa 04, 1ª Etapa, Castelo Branco, Salvador-BA, CEP: 41.320-000, portador(a) do RG nº 00906989-59 SSP/BA e CPF nº 100..561.575-68, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PREÇOS (SRP) para PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO À SÉREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, COM RECURSOS PROVENIENTES DOS TESOUROS MUNICIPAL E FEDERAL, nas condições abaixo :

1. Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 13/12/2013, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 030/2013-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



| | | | | | | 1 | 1 |
|---------------------|---|---|----------------------|----------------|------|-------------------|-----------------|
| Lote N°. | Lote | Aquisição ou Contratação de (descrição): | MARCA/ REFERÊNCIA | Q. LICITADA | U.F. | Valor Unitário | Valor Total R\$ |
| | 3.1 | Apontador para lápis-unid | JOCAR | 200 | UND | R\$ 0,24 | R\$ 48,00 |
| | 3.2 | Plástico adesivo transparente – metros | POLITAC | 250 | MTS | R\$ 1,48 | R\$ 370,00 |
| | 3.3 | Caneta corretiva (correto liquido)- | GRAMPLINE | 110 | UND | R\$ 4,59 | R\$ 504,90 |
| | 3.4 | Corretivo a base de água – unid. | MAXXI | 96 | UND | R\$ 1,30 | R\$ 124,80 |
| | 3.5 | Cartolina 50/66 180g- | MD | 20 | UND | R\$ 0,41 | R\$ 8,20 |
| | 3.6 | Régua de 30 cm – unid. | VALEU | 80 | UND | R\$ 0,51 | R\$ 40,80 |
| | 3.7 | Fita adesiva transparente 45x45 – | EUROCEL | 400 | UND | R\$ 2,34 | R\$ 936,00 |
| | 3.8 | Molha dedo – unid. | RADEX | 96 | UND | R\$ 3,17 | R\$ 304,32 |
| | 3.9 | Pacote elástico p/ dinheiro – 100GR. | MAMUTH | 10 | PCT | R\$ 3,83 | R\$ 38,30 |
| | 3.10 | Alfinetes coloridos 50UND. | BRW | 12 | CX | R\$ 3,33 | R\$ 39,96 |
| | 3.11 | Tinta para carimbo – unid. | JAPAN STAMP | 480 | UND | R\$ 4,80 | R\$ 2.304,00 |
| | 3.12 | Lacre numerados – unid. | BAPIL | 3.000 | UND | R\$ 0,18 | R\$ 540,00 |
| | 3.13 | Fita para impressora matricial LX-300- | MASTERPRINT | 250 | UND | R\$ 8,30 | R\$ 2.075,00 |
| | 3.14 | Prancheta de acrílico fume – unid. | VALEU | 300 | UND | R\$ 8,03 | R\$ 2.409,00 |
| 3 | 3.15 | Caixa de correspondência tripla de acrílico - unid. | MAXIPRINT | 12 | UND | R\$ 43,99 | R\$ 527,88 |
| | 3.16 | Bobina para fax 216/30 - | EUROCEL | 230 | UND | R\$ 5,93 | R\$ 1.363,90 |
| | 3.17 | Durex peq. – und | CONCEPT | 96 | UND | R\$ 0,38 | R\$ 36,48 |
| | 3.18 | Tesoura grande –unid. | CONCEPT | 100 | UND | R\$ 5,80 | R\$ 580,00 |
| | 3.19 | Grampeador 25 cm - unid. | BRW | 100 | UND | R\$ 12,90 | R\$ 1.290,00 |
| | 3.20 | Extrator de grampo - cx com 10 und | ADECK | 9 | CX | R\$ 18,00 | R\$ 162,00 |
| | 3.21 | Perfurador grande - und | ADECK | 36 | UND | R\$ 16,00 | R\$ 576,00 |
| | 3.22 | Grampeador de 30 a 100 folhas gp-102 adeck | SM | 10 | UND | R\$ 45,23 | R\$ 452,30 |
| | 3.23 | QUITE ARAMADO | COPIATIC | 20 | UND | R\$ 60,38 | R\$ 1.207,60 |
| | 3.24 | GUILHOTINA COPIATCK 255 | CORTIARTE | 3 | UND | R\$112,00 | R\$ 336,00 |
| | 3.25 | QUADRO BRANCO NÃO MAGNETICO 090 X 1,20 cm MOLDURA EM ALUMINIO | CORTIARTE | 10 | UND | R\$ 73,51 | R\$ 735,10 |
| | 3.26 | QUADRO DE AVISO EM FELTRO 0,60 X 0,90 cm VERDE EM MOLDURA EM ALUMINIO | CORTIARTE | 10 | UND | R\$ 56,63 | R\$ 566,30 |
| | 3.27 | ORGANIZADOR DE ESCRITORIO CRISTAL | VALEU | 30 | UND | R\$ 11,00 | R\$ 330,00 |
| | 3.28 | PORTA CANETA E ORGANIZADOR DE MESA CRISTAL 800 X 800 - 62 K | VALEU | 50 | UND | R\$ 11,00 | R\$ 550,00 |
| | 3.29 Lápis preto tipo grafite - und LEO LEO 1.152 UNI | | | | UND | R\$ 0,24 | R\$ 276,48 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$18.733,32 | |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fundação de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela



Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Fundação, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo **PROMITENTE** FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 03 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 030/2013-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. perfazendo o valor total estimado de R\$18,733,32 (Dezoito mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), fixos. inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.6. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.3. Entregar o material no endereço mencionado no Item 1.3 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10(dez) dias após o recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)-(Pedido(s) emitida pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.



- 5.5. Apresentar-se junto à Fundação quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme seque.

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: crisfreitasfsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. A FUNDAÇÃO PÙBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão



- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço.
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador.
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios.
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade



do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades

O fornecedor terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação, sem justificativa aceitável.
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de gualquer multa porventura imposta.
- 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses.
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado.
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 138 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 30 de Janeiro de 2014.

Edilberto Araújo Amorim

Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC

VG Comércio de Material para Escritório Ltda.

Testemunhas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2015 - FSVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 064/2015 - FSVC Processo Administrativo nº 270/2015 Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2015-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2015, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA

DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 -SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista -BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. sediada à Rod. Itapira Lindóia, Km 14 (Ponte Preta) Itapira - SP, CEP: 13.974.900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, Inscrição Estadual nº 334.007.758.117, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jorge Luiz Barbosa Silva, brasileiro(a), casado(a), Representante, residente e domiciliado(a) à Rua Professora Maria Sophia da Silva, nº 36 -Bairro Jardim Candeias - CEP: 45.028.778 - Vitória da Conquista BA portador(a) do RG nº 01.472.931-89 - SSP/BA e CPF nº 130.155.595-91, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETICVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS **FORNECIMENTO** PARA DE **MEDICAMENTOS** ANTIMICROBIANOS, ANTIFUNGICOS. **ANTIVIRAIS** ANTIPARASITÁRIOS, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2015 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 31/08/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 025/2015-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

| Lote Nº. | ITEM | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------------|------|--|-------------|---------|----------------|--------------|
| 11 | 11.1 | ANFOTERICINA B 50MG PO LIOFILIZADO COM DILUENTE PROPRIO. ESTABILIDADE DEPOIS DE RECONSTITUIDO DE NO MINIMO 07 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO. MARCA: CRISTÁLIA | 250 | FRS-AMP | R\$ 18,80 | R\$ 4.700,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 11 | | | | | | R\$ 4.700,00 |
| Valor Total dos Lotes | | | | | | R\$ 4.700,00 |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA
- CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se



fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda DO RECURSO FINANCEIRO As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitoria da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 11 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 025/2015-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.1. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta), a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.2. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 10 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

- 5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento
- 5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou



desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência
- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante Ordem(s) de Compra(s) encaminha (s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado
- 7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá



- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do obieto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades O fornecedor terá seu registro cancelado quando



- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta

- 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 10.1.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 10.1.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.1.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.1.9. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;
- 10.1.10. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.1.11. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo do de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas seguintes hipóteses
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços



Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 143 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

- 12.1 Da adesão à ata de registro de preços (ARP)
- 12.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013;
- 12.1.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 12.1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

| Vitória da Conquista - BA, 24 de Setembro de 2015. |
|--|
| Edilberto Araújo Amorim Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC |
| Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. |
| Testemunhas: |
| |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2014 - FSVC - 4º PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 112/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 207/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 029/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 21 dias do mês de Agosto do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 -SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada à Rua Guilhermino Novais, nº 09, Recreio, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.020-600 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.886.202/0001-21 , Inscrição Estadual nº 68.503.697, doravante denomina da CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Clóvis Silveira Mattos, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Pastor Arthur Souza Freire, nº 135, Aptº 1101, Cond. Resid. Rui Martins Quadros, Candeias, Vitória da , portador(a) do RG nº Conquista-BA, CEP: 45.028-738 05.806.477-06 SSP/BA e CPF nº 176.676.822-91, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS DIVERSOS** CONTROLADOS PARA **ATENDIMENTOS** DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICO DA FSVC, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2014 em epígrafe, parte integrante do



presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem

mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 18/06/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 029/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

| Lote N°. | Lote | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. Licitada | U.F. | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------------|------|---|-------------|------|-------------------|-------------|
| 51 | 51.1 | CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML AMPOLA MARCA : ISOFARMA | 1000 | AMP | R\$ 0,20 | R\$ 200,00 |
| | ' | VALOR TOTAL DO LOTE 51 | | | | R\$ 200,00 |
| 69 | 69.1 | DIMETICONA 40 MG COMP. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA MARCA: PRATI | 7000 | COMP | R\$ 0,06 | R\$ 420,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 69 | | | | | R\$ 420,00 | |
| 73 | 73.1 | DIPIRONA 500 MG COMP. BLISTER EM DOSE UNITARIA MARCA: SOBRAL | 6000 | COMP | R\$ 0,05 | R\$ 300,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 73 | | | | | | R\$ 300,00 |
| 78 | 78.1 | ERITROMICINA 125MG/5ML SUSPENSAO FRASCO LACRADO COM 60ML MARCA: PRATI | 70 | FRS | R\$ 2,84 | R\$ 198,80 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 78 | | | | | R\$ 198,80 | |
| Valor Total dos Lotes | | | | | R\$1.118,80 | |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros:
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária Recursos provenientes do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 51, 69, 73 e 78 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 029/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.118,00 (Hum mil e cento e dezoito reais), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades



recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.5. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para
 Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da
 data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº
 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de
 Vitória da Conquista/BA FSVC, serem celebrados tantos
 contratos quantos necessários, para atendimento às suas
 necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente
 processo licitatório.
- Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso

para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

- 5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento
- 5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013

- 5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência



- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado
- 7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entreque
- 7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos

em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado



- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 148 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas seguintes
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

hipóteses

- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

| Vitória da Conquista - BA, 12 de Setembro de 2014 |
|--|
| Edilberto Araújo Amorim Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC |
| Mattos Oliveira Comércio de Medicamentos Ltda. |

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N |
|-----------------------------|

Testemunhas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

113/2014 – FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 113/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 207/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 029/2014 -FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 21 dias do mês de Agosto do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, n° 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada



CONTRATANTE e a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA, sediada à Rua da Bolívia, Nº 223, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador -BA, CEP: 41.230-195, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27 , Inscrição Estadual nº 37.712.866NO, doravante denomina da CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Ivan Correia da Silva, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua da Graviola, nº 176, Aptº 1202, Caminho das Arvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-360, portador(a) do RG nº 02.184.402-25 SSP/BA e CPF nº 232.180.105-00, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS e CONTROLADOS PARA ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE

VITÓRIA DA CONQUISTA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICO DA FSVC, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 18/06/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 029/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

| Lote N°. | Lote | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. Licitada | U.F. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|-------|--|-------------|-------|-------------------|---------------|
| 30 | 30.1 | BUPIVACAINA 0,5% SEM VASO - 20 ML FRASCO MARCA : HYPOFARMA | 500 | FRS | R\$ 3,35 | R\$ 1.675,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 30 | | | | R\$ 1.675,00 |
| 44 | 44.1 | CIPROFLOXACINA 2 MG/ML 100 ML IV BOLSA SISTEMA FECHADO MARCA: ISOFARMA | 500 | BOLSA | R\$ 2,00 | R\$ 1.000,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 44 | | | • | R\$ 1.000,00 |
| 54 | 54.1 | CLORETO DE SODIO 20 % 10 ML AMP. MARCA: ISOFARMA | 7000 | AMP | R\$ 0,19 | R\$ 1.330,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 54 | | | | R\$ 1.330,00 |
| 108 | 108.1 | HIOSCINA +DIPIRONA COMPRIMIDO. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA MARCA: PRATI | 35000 | COMP | R\$ 0,40 | R\$ 14.000,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 108 | | | | R\$ 14.000,00 |
| 113 | 113.1 | IBUPROFENO 50MG/ML SEM AÇUCAR E SEM CORANTE SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO LACRADO COM 30ML MARCA: NATULAB | 500 | FRS | R\$ 2,20 | R\$ 1.100,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 113 | | | | R\$ 1.100,00 |
| 115 | 115.1 | IMUNOGLOBULINA ANTI RH (D) 300MCG AMPOLA COM 1ML IM MARCA: PANAMERIC | 500 | AMP | R\$156,00 | R\$ 78.000,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 115 | | | | R\$ 78.000,00 |
| 128 | 128.1 | LIDOCAINA 2% GELEIA TUBO COM 30G MARCA: PHARLAB | 300 | TUBO | R\$ 2,33 | R\$ 699,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 128 | | | | R\$ 699,00 |
| 135 | 135.1 | MEBENDAZOL 100MG/5ML FRASCO LACRADO COM 30ML MARCA: NATULAB | 100 | FRS | R\$ 1,50 | R\$ 150,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 135 | | | | R\$ 150,00 |
| 142 | 142.1 | METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML 2 ML AMPOLA IM/IV MARCA : ISOFARMA | 7400 | AMP | R\$ 0,24 | R\$ 1.776,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 142 | | | | R\$ 1.776,00 |
| 149 | 149.1 | NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG Pó liofilizado para infusão EV. Caixa com 5 frascos- ampola contendo: 50 mg de Nitroprussiato de sódio dihidratado cada frasco + 5 ampolas de diluente com 2 ml. MARCA: CRISTÁLIA | 5 | FRS | R\$ 12,00 | R\$ 60,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 149 | | | | R\$ 60,00 |
| 158 | 158.1 | OXITOCINA 5 UI/ML 1 ML AMPOLA. PARA ADMINISTRAÇÃO IM/IV. CONSERVAÇÃO EM TEMPERATURA AMBIENTE. MARCA: UNIÃO QUÍMICA | 10000 | AMP | 1,24 | R\$ 12.400,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 158 | | | | R\$ 12.400,00 |
| 176 | 176.1 | RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA MARCA: GEOLAB | 300 | СОМР | R\$ 0,26 | R\$ 78,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 176 | | | | R\$ 78,00 |
| 185 | 185.1 | VITAMINA A + D + OXIDO DE ZINCO POMADA TUBO COM 30G MARCA: VITAPAN MARCA: VITAPAN | 300 | TUBO | R\$ 3,33 | R\$ 999,00 |



| VALOR TOTAL DO LOTE 185 | R\$ 999,00 |
|-------------------------|---------------|
| VALOR TOTAL DOS LOTES | R\$113.267,00 |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros:
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária Recursos provenientes do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 30, 44, 54, 108, 113, 115, 128, 135, 142, 149, 158, 176 e 185 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 029/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 113.267,00 (cento e treze mil, duzentos e sessenta e sete reais), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

- 3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.5. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente



- 5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento
- 5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência
- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado
- 7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)



- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de servico
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e

gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013

- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA,



quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- Cláusula Décima Das Penalidades
 O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o

caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 154 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

| Vitória da | a Conquista - BA, 12 de Setembro de 2014 |
|--------------|---|
| Diretor Ger | Edilberto Araújo Amorim al – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC |
| | Medisil Comercial Farmacêutica e Hospitalar Ltda |
| Testemunhas: | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2014 – FSVC - 4º PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 114/2014 - FSVC

| Lote N°. | Lote | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. Licita da | U.F. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|------|--|-----------------|------|-------------------|-------------|
|-------------|------|--|-----------------|------|-------------------|-------------|

Processo Administrativo nº 207/2014
Pregão Eletrônico (SRP) nº 029/2014-FSVC
Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 21 dias do mês de Agosto do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 -SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, sediada à Praça Getúlio Vargas, nº 43, Letra C, Bairro São João Batista, Santa Luzia, MG, CEP: 33.030-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.538/0001-42 , Inscrição Estadual nº 3120878919-2, doravante denomina da CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Flávia Barbosa, brasileiro(a), separada(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Rua Andaluzita, nº 75, Aptº 1302, bairro Carmo, Belo Horizonte -MG, CEP: 30.310-030, portador(a) do RG nº 28.209.974-8 SSP/SP e CPF nº 257.330.168-09, acordam proceder e obrigase ao quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS e CONTROLADOS PARA ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM RECURSOS **PROVENIENTES** DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICO DA FSVC, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 18/06/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 029/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.



| 9 | 9.1 | ACIDO TRANEXAMICO 250 MG/ML 5ML AMPOLA IM/IV MARCA: HIPOLABOR IM/IV | 865 | AMP | R\$ 2,35 | R\$ 2.032,75 |
|-----|-------|---|-------|---------|-----------|---------------|
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 09 | | | | R\$ 2.032,75 |
| 53 | 53.1 | CLORETO DE SODIO 0,9 % 10 ML AMP. MARCA: ISOFARMA | 60000 | AMP | R\$ 0,19 | R\$ 11.340,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 53 | | | | R\$ 11.340,00 |
| 71 | 71.1 | DIPIRONA 500 MG/ML 2ML AMPOLA IM/IV MARCA: SANTISA IM/IV | 12000 | AMP | R\$ 0,54 | R\$ 6.480,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 71 | | | | R\$ 6.480,00 |
| 75 | 75.1 | DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO LACRADO COM 100ML MARCA: MEDLEY | 150 | FRS | R\$ 10,00 | R\$ 1.500,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 75 | | | | R\$ 1.500,00 |
| 103 | 103.1 | HIDROCORTISONA 500 MG FRASCO-AMP COM ESTABILIDADE PÓS RECONSTITUIÇÃODE NO MINIMO 72 HORAS SOB REFRIGERAÇÃO. MARCA: HIPOLABOR | 900 | FRS/AMP | R\$ 6,40 | R\$ 5.760,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 103 | | | | R\$ 5.760,00 |
| 127 | 127.1 | LIDOCAINA, CLORIDRATO DE. 2% SEM VASO CONSTRICTOR 20ML FR-AMP. MARCA: HIPOLABOR | 3500 | FRS/AMP | R\$ 1,40 | R\$ 4.900,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 127 | | | | R\$ 4.900,00 |
| 183 | 183.1 | SUXAMETÔNIO, CLORETO DE 100 MG PÓ LIOFÍLICO FRASCO- AMP COM ESTABILIDADE PÓS RECONSTITUIÇÃO DE NO MINIMO 72 HORAS PÓS RECONSTITUIÇÃO SOB REFRIGERAÇÃO. MARCA: BRAU FARMA CÊUTICA | 150 | FRS/AMP | R\$ 9,67 | R\$ 1.449,90 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 183 | | | | R\$ 1.449,90 |
| | | VALOR TOTAL DOS LOTES | | | | R\$ 33.462,65 |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93:
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA

CONQUISTA/BA - FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária Recursos provenientes do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 09, 53, 71, 75, 103, 127 e 183 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 029/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 33.462,65 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades



recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.5. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para
 Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da
 data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº
 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de
 Vitória da Conquista/BA FSVC, serem celebrados tantos
 contratos quantos necessários, para atendimento às suas
 necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente
 processo licitatório.
- Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso

para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

- 5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento
- 5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013

- 5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência



- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado
- 7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entreque
- 7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos

em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado



- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 159 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

| Vitória da | Conquista | BA. | 18 | de | Setembro | de | 201 | 4 |
|------------|-----------|-------------------------|----|----|----------|----|-----|---|
| | | | | | | | | |

| Edilberto Araújo Amorim | | | | | _ | |
|--------------------------|---------|----|-------|----|---------|----|
| Diretor Geral - Fundação | Pública | de | Saúde | de | Vitória | da |
| Conquista - FSVC | | | | | | |

Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda - EPP

| Testemunhas: | | | |
|--------------|------|---|--|
| | | _ | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2014 - FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 115/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 255/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 038/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Patagônia, complemento Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SISPACK MEDICAL LTDA sediada à Rua Antônio Fonseca, nº 280, Vila Maria, São Paulo – SP, CEP: 02.112-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.565.478/0001-98, Inscrição Estadual nº 111.882.534-110, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Humberto Lassala Filho, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Dr. Guilherme Cristofel, nº 462, Aptº 131, São Paulo – SP, CEP: 02.406-010, portador(a) do RG nº 4.518.404- SSP/SP. e CPF nº 569.628.868-53, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONTROLE DE QUALIDADE BIOLÓGICO DE CICLO DE

ESTERILIZAÇÃO JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 05/08/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 038/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

| CONTROLE DE QUALIDADE BIOLOGICO DE CICLO DE | | | iicita | çao commina | JO HESIE II | Strufficito. | |
|---|-------|--|------------------------|-----------------|---------------|----------------|---------------|
| Lote N°. | Item | Aquisição ou Contratação de (descrição): | MAR CA | Q. LICI TADA | U.F. | Valor Unitário | Valor Total |
| | 1.1 | INDICADOR BIOLÓGICO PARA VAPOR DE TIPO AUTO-CONTIDO, com tempo de resposta de no máximo 3 (três) horas, por método de fluorescência, compatíveis com esterilização a vapor saturado em esterilizadores equipados com pré vácuo que operem a 132-134 graus. composto por uma tira de papel contendo uma população microbiana mínima de 100.000 (cem mil) - embalagem com 50 unidades. Atender os padrões do ISO 11140-1 | SISPACK / SP 220 | 20 | CX | R\$1.100,00 | R\$ 22.000,00 |
| 1 | 1.2 | INTEGRADOR BIOLÓGICO CLASSE 5 - MULTIPARAMÉTRICO, confeccionado em tiras laminadas em suas duas faces, impregnado por tinta termoquímica isenta de chumbo e metais pesados, designadas para reagir (mudança de cor) a todos os parâmetros críticos do processo de esterilização (tempo, temperatura e qualidade do vapor) durante o ciclo de esterilização e que permita leitura imediata do resultado. Rotulagem contendo nome do produto, lote, data de fabricação e validade. Caixa com 500 unidades. Atender os padrões do ISO 11140-1 | INTEGRON / IT26 1YS | 55 | CX | R\$ 171,00 | R\$ 9.405,00 |
| | 1.3 | INTEGRADOR BIOLÓGICO CLASSE 4 - MULTIPARAMÉTRICO, confeccionado em tiras de papel, impregnado por tinta termoquímica isenta de chumbo e metais pesados, que mudam de cor quando expostas às condições mínimas de tempo e temperatura necessárias ao processo de esterilização e que permita leitura imediata do resultado . Rotulagem contendo nome do produto, lote, data de fabricação e validade. Caixa com 500 unidades. Atender os padrões do ISO 11140-1 | CHEMDYE / CD29 | 55 | CX | R\$ 80,00 | R\$ 4.400,00 |
| | 1.4 r | TESTE BAWIE & DICK, pronto para testar o sistema de vácuo da autoclave a vapor; possuir indicador específico para detectar a presença de ar residual; avaliar a penetração do vapor; detectar falhas no funcionamento da bomba de vácuo; indicador classe II segundo ISO 11140-1 - embalagem com 20 pacotes. | CHEMDYE / BD125X/1 | 15 | CX | R\$ 280,00 | R\$ 4.200,00 |
| | | | | | R\$ 40.005,00 | | |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA
- CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Do Recurso Financeiro As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 40.005,00 (quarenta mil e cinco reais), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta), a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

- 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;
- 3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente;
- 3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente;

- 5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento:
- 5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;
- 5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na



licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente:

- 5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital;
- 5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação;
- 5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue;

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa;
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas;
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado;
- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência;

- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos;
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93;
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado;
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado;
- 7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária:
- 7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue;
- 7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s);
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado;
- 7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário;
- 7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação:



- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital;
- 8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
- 8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá;
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de precos e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação;
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá;
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;
- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro;
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município;

- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo;
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação;
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA – FSVC:

- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado;
- Cláusula Décima Das Penalidades
 O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Servico(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos;
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente;
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente;
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta;
- 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;
- 11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório;
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no



preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos;

Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

| Vitória | da Conquista - BA, 18 de Setembro de 2014. |
|-------------|---|
| Diretor G | Edilberto Araújo Amorim eral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC |
| | Sispack Medical Ltda. |
| Testemunhas | : |
| | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2014 FSVC - 4º PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 117/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 279/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA

DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Patagônia – complemento Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PABLO ALVES DE AMORIM EPP, sediada à Avenida Tiradentes, nº 974, Centro, Anagé - BA, CEP: 45.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.275.356/0001-80 , Inscrição Estadual 016.493.502, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Pablo Alves de Amorim, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Bento Gonçalves, nº 32, Centro, Anagé -BA, CEP: 45.180-000, portador(a) do RG nº 336896359-SSP/SP. e CPF nº 387.633.058-01, acordam proceder e obrigase quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO CEREAIS, SECOS E INDUSTRIALIZADOS PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVICOS PRESTADOS AOS PACIENTES E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 21/08/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 043/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

| Lote N°. | Item | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. Licitada | U.F. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|------|--|-------------|------|-------------------|---------------|
| | 2.1 | Biscoito cream cracker . Embalagem dupla contendo no mínimo 400g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. MARCA: FORTALEZA | 1500 | PCT | R\$ 2,68 | R\$ 4.020,00 |
| | 2.2 | Biscoito salgado (tipo pit stop) - Pacote de aproximadamente 240 g com 6 porções embaladas individualmente. Unidade: Pacote MARCA: PIT STOP | 6.860 | PCT | R\$ 2,69 | R\$ 18.453,40 |
| 2 | 2.3 | Biscoito tipo maisena . Embalagem dupla contendo no mínimo 400g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. MARCA: FORTALEZA | 2.500 | PCT | R\$ 2,89 | R\$ 7.225,00 |
| | 2.4 | Biscoito doce tipo rosquinha de leite, embalagem em saco de polipropeno, pacote de até 1kg. Embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. MARCA: PETYAN | 1.500 | PCT | R\$ 2,66 | R\$ 3.990,00 |
| | 2.5 | Biscoito tipo água , embalagem dupla contendo no mínimo 400gr, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. MARCA: FORTALEZA | 500 | PCT | R\$ 3,60 | R\$ 1.800,00 |
| | 2.6 | Beiju seco – Embalagem de no mínimo 1kg, contendo informações | 500 | PCT | R\$ 8,22 | R\$ 4.110,00 |



| | | nutricionais e ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. MARCA: JÓ PRODUTOS DA REGIÃO | | | | |
|--|---------------------|---|------|----|-----------|---------------|
| | 2.7 | Biscoito avoador – Embalagem de no mínimo 1kg, contendo informações nutricionais e ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. MARCA: JÓ PRODUTOS DA REGIÃO | 2000 | KG | R\$ 10,00 | R\$ 20.000,00 |
| | 2.8 | Biscoito doce, vários sabores (casadinho, pastelzinho de goiabada, bolinha de queijo, coco, azeitona, leite condensado, maracujá)- Embalagem de no mínimo 1kg, contendo informações nutricionais e ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. MARCA: JO PRODUTOS DA REGIÃO | 800 | KG | R\$ 13,00 | R\$ 10.400,00 |
| | VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 69.998,40 |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condicões;
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Do Recurso Financeiro Recursos provenientes do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 02 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 043/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 69.998,40 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e

- quarenta centavos), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.1. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta), a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.2. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas



necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

 Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

- 5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento
- 5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 48h (quarenta e oito) horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia – complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência
- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Ordem de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado
- 7.1. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.2. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)



- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.4. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.5. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de servico
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e

gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013

- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA,



quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- Cláusula Décima Das Penalidades
 O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o

caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado



- 11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

| Vitória d | a Conquista - BA, 10 de Setembro de 2014. |
|--------------|---|
| Diretor Ger | Edilberto Araújo Amorim al – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC |
| | Pablo Alves de Amorim -EPP. |
| Testemunhas: | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2014 FSVC - 4º PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 120/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 270/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 02 dias do mês de Setembro do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Patagônia, complemento Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praca João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CIRÚRGICA MENEZES LTDA - ME sediada à Rua Ulisses do Prado Nogueira, nº 265, Bairro Felícia, Vitória da Conquista -BA, CEP: 45.055-440 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.912.510/0001-11, Inscrição Estadual nº 064.370.905, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Adriana Melo da Hora, brasileiro(a), solteira(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Rua C, nº 33, Loteamento Porto Seguro, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, CEP: 45.026-630, portador(a) do RG nº 07669685-53-SSP/BA. e CPF nº 941.634.645-49, acordam proceder e obrigase quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTES, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 05/08/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 037/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

| Lo | e Item | Aquisição ou Contratação de (descrição): | MARCA | Q. LICI TADA | U.F. | Valor Unitário | Valor Total |
|----|--------|--|-------------|-----------------|------|-------------------|--------------|
| 6 | 6.1 | Esfigmomanômetro Aneróide verificado e aprovado pelo INMETRO, com manguito e pera em PVC, braçadeira em nylon e fecho em | PKE MIUM | 60 | UND | R\$ 47,46 | R\$ 2.847,60 |



| | | velcro. Tamanho Adulto. | | | | | |
|----|----------|---|--------------------|------------|-----|-------------|---------------|
| | | | Valor Total | do Lote 6 | | | R\$ 2.847,60 |
| 13 | 13.1 | Negatoscópio - material estrutura chapa de aço, acabamento superficial, estrutura pintura eletrostática, cor branca, material visor acrílico, translúcido, branco leitoso. Dimensões: 37x44x9cm. Voltagens: bi volte. Quantidade de lâmpada duas, potência da lâmpada 20. Corpo é um visualizador de Raio X, fixação de RX por roletes. | LAFIX / 03 | 5 | UND | R\$ 391,60 | R\$ 1.958,00 |
| | <u> </u> | IXA por forces. | Valor Total d | o Lote 13 | | | R\$ 1.958,00 |
| 15 | 15.1 | Otoscópio Neonatal - Otoscópio, tipo clínico, modelo com visor sobressalente, alimentação duas pilhas, características opcionais ergonômico, duas pilhas AA, lâmpada halógena, 2 sobressalentes, componentes jogo 4 espéculos reusáveis antirreflexo neonatal, tipo proteção estojo próprio. | MD / OMINI 3000 | 4 | UND | R\$ 352,75 | R\$ 1.411,00 |
| | | | Valor Total d | lo Lote 15 | | | R\$ 1.411,00 |
| 17 | 17.1 | Reanimador Adulto em silicone, com balão de insuflação transparente, com máscara facial anatômica com bojo de policarbonato e coxim auto inflável, conexão de entrada para alimentação de oxigênio, válvula unidirecional, com dispositivo de segurança. Apresentar registro do produto na ANVISA e boas práticas de fabricação. | MD | 6 | UND | R\$ 228,33 | R\$ 1.369,98 |
| | | pruneus de Instituição | Valor Total d | lo Lote 17 | | | R\$ 1.369,98 |
| | 18.1 | Sistema Duplo T Baraka - 1 litro RB 02 contem mascara de PVC, cotovelos, 2 T Ayres, traqueia PVC, balão látex 1 litro e conector | OXIGEL | 8 | UND | R\$ 105,00 | R\$ 840,00 |
| 18 | 18.2 | Sistema Duplo T Baraka - 1/2 litro RB 02 contem mascara de PVC, cotovelos, 2 T Ayres, traqueia PVC, balão látex 1/2 litro e conector | OXIGEL | 8 | UND | R\$ 115,00 | R\$ 920,00 |
| | 18.3 | Sistema Duplo T Baraka - 2 litros RB 02, contem mascara de PVC, cotovelos, 2 T de Ayres, traqueia PVC, balão de látex de 2 litros e conector. | OXIGEL | 15 | UND | R\$ 135,79 | R\$ 2.036,85 |
| | | | Valor Total d | lo Lote 18 | | | R\$ 3.796,85 |
| 22 | 22.1 | Aspirador cirúrgico, portátil, de funcionamento silencioso, com gabinete em material plástico resistente ou chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática ou similar, com alça para transporte, rodízios giratórios reforçados, com frasco coletor graduado de no mínimo 5 litros, dispositivo duplo de proteção contra extravasamento, válvula de segurança, motor-bomba silencioso, isento de óleo, com sistema de pistão auto lubrificado ou paletas rotativas, regulador de vácuo, vacuômetro, sistema de sucção não hermético, chave liga-desliga, aspiração regulável, capacidade de sucção com regulagem através de registro apropriado, alimentação 110/220 V, o equipamento devera vir acompanhado de copia do registro na ANVISA; manual técnico e de operação, em português; certificado de garantia mínima | | 10 | UND | R\$1.965,30 | R\$ 19.653,00 |



| | | de 1 (um) ano | | | | | |
|----|------------------------|--|---------------|-----------|-----|------------------|----------------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | Valor Total d | o Lote 22 | | | R\$ 19.653,00 |
| | | Estetoscópio simples Adulto - Corpo | | | | | |
| | | Auscultador totalmente em alumínio, com diafragma em fibra de vidro - Tubo Y em PVC, | PREMIUM 40 | | | | |
| | 27.1 | sem emendas - Haste de latão cromado com | | 40 | UND | R\$ 25,00 | R\$ 1.000,00 |
| | | exclusiva mola "U" em aço cromado - Olivas | | | | | |
| 27 | | em termoplástico, design anatômico. Estetoscópio simples Neonatal - Corpo | | | | | |
| | | Auscultador totalmente em alumínio, com | | | | | |
| | 27.2 | diafragma em fibra de vidro - Tubo Y em PVC, | PREMIUM | 50 | UND | R\$ 26,00 | R\$ 1.300,00 |
| | 21.2 | sem emendas - Haste de latão cromado com | TREMION | 30 | UND | Ι Φ 20,00 | K \$ 1.500,00 |
| | | exclusiva mola "U" em aço cromado - Olivas em termoplástico, design anatômico. | | | | | |
| | Valor Total do Lote 27 | | | | | | R\$ 2.300,00 |
| | Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 33.336,43 |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a

CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- Cláusula Segunda Do Recurso Financeiro
 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 06, 13, 15, 17, 18, 22 e 27 resultantes do resultado da licitação e

constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 33.336,43 (trinta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



- 3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.2. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta), a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

- 5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento
- 5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 30 (trinta) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija - CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e



condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência
- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado
- 7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no

prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de



Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual deseguilíbrio econômico-financeiro
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de



recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

- 11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

| Vitória | da Conquista - BA, 10 de Setembro de 2014. |
|-------------|---|
| Diretor Ge | Edilberto Araújo Amorim eral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC |
| - | Cirúrgica Menezes Ltda - ME |
| Testemunhas | |
| | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2014 - FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 121/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 270/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC



Aos 02 dias do mês de Setembro do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Patagônia, complemento Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, n° 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA sediada à Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Bairro Atuba, Curitiba - PR, CEP: 82.600-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.433.397/0001-11, Inscrição Estadual n°902.085.06-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) João Reinaldo Túlio, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Augusto Severo, nº 252, Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP: 80.030-240, portador(a) do RG nº 931.685-0 - SSP/PR. e CPF nº 170.579.148-20, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTES, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 06/08/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 037/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

| domiciliado(a) a rida Adgusto Severo, il 252, Alto da Gioria, licitação com | | o comminado | HOOLO HIOLI | unionto. | | | |
|---|------|--|------------------------|-----------------|--------|-------------------|---------------|
| Lote N°. | Item | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Marca | Q. Licita da | U.F. | Valor Unitário | Valor Total |
| 14 | 14.1 | Oftalmoscópio Neonatal - Oftalmoscópio, tipo binocular indireto a laser, tipo luz halógena Xenon XHL 2,5v, tensão de alimentação 90-240, apoio orbital macio, 19 lentes de – 20 a + 20D. Cabo ergonômico, à prova de choque, resistente e antiderrapante. Duas peças (cabo e cabeça). Conexão superior e tampa inferior com rosca metálica, sem desgaste e reposição fácil das pilhas. Funcionamento com 2 pilhas pequenas (AA) Marca/Procedência: Heine, Alemanha. Cód. Fabricante: D-001. 73.131 | MD | 3 | UND | R\$ 566,00 | R\$ 1.698,00 |
| | | | Valor Tot | al do Lote 14 | | | R\$ 1.698,00 |
| 19 | 19.1 | Sonar Fetal Portátil, com doppler, aparelho para detectar batimentos cardíacos fetais na faixa de 50 a 220 BPM, utilizado em toda a gestação e no trabalho de parto. Deve ser compacto, digital, construído em aço com pintura em epóxi ou outro material compatível. Com visibilidade adequada dos batimentos cardíacos e lâmpada de pulso, dotado de indicador de segurança de sinal, contagem manual permitindo que o controle seja confirmado, botões de imobilização do visor, devendo manter a FCF, enquanto anotada. Áudio superior com Doppler pulsátil dotado de som avançado no auto falante e controle de volume digital. Peso de 2,0kg, tensão bi volte 110 e 220 volts, fonte AC/DC automático - DC 12 voltes bateria recarregável incorporada, no corpo do aparelho. | MD | 10 | UND | R\$ 437,00 | R\$ 4.370,00 |
| | | | Valor Total do Lote 19 | | | | R\$ 4.370,00 |
| 26 | 26.1 | Reanimador neonatal em silicone, com balão de insuflação transparente, com máscara facial anatômica com bojo de policarbonato e coxim auto inflável, conexão de entrada para alimentação de oxigênio, válvula unidirecional, com dispositivo de segurança. Apresentar registro do produto na ANVISA e boas práticas de fabricação. | MD | 100 | UND | R\$ 86,09 | R\$ 8.609,00 |
| | | | Valor ' | Total do Lote | | | R\$ 8.609,00 |
| | | | Valor T | otal do Lotes | | | R\$ 14.677,00 |
| | | | | OÃO DIÚD | 104 55 | ON THE D | NUTÁDIA DA |

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir,

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros:
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Do Recurso Financeiro As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 14, 19 e 26 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 14.677,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e sete reais), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.2. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da

CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta), a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

- 3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

- 5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento
- 5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 30 (trinta) dias do



recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013

- 5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija - CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência
- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado
- 7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado



- 7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de servico
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do

- CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual deseguilíbrio econômico-financeiro
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato



- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- Cláusula Décima Das Penalidades
 O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC,



que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista,

Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

| | Edilberto Araújo Amorim |
|-----------|--|
| Diretor G | eral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC |
| - | Comércio de Materiais |
| | Médicos Hospitalares |
| | Macrosul Ltda. |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2014 FSVC - 3º PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 156/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 319/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.343. de 26 de março de 2012, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME sediada à Rua Dr. Sidney Guerra, Nº 283 - Bairro Linho -Erechim - RS - CEP: 99.700-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, Inscrição Estadual nº 03.901.575.70, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Vanderley Stievens, brasileiro(a), solteiro(a), Comerciante, residente e domiciliado(a) à Rua Aratiba, Nº 572 - apartamento 202, Bairro Centro - Erechim -RS - CEP: 99700-000, portador(a) do RG nº 40.833.416-12 -SSP/RS. e CPF nº 007.304.360-55, acordam e obrigam-se ao quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FORNECIMENTO JURÍDICA, OBJETIVANDO 0 MEDICAMENTOS DIVERSOS, PSICOTRÓPICOS, SOLUÇÕES GERMICIDAS E ANTIMICROBIANOS JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 049/2014-FSVC em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 23/10/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 049/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| Lote N°. | Item | Aquisição ou Contratação de (descrição): | MARCA | U.F. | Q. LICITADA | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|---|---|------------|-------|----------------|-------------------|-------------|
| 8 | 8.1 | ACIDO URSODESOXICOLICO 50MG COMPRIMIDO. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA | ZAN BON | сомр. | 20 | R\$ 2,00 | R\$ 40,00 |
| 56 | 56.1 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE, 4 MG/ML GOTAS. FRASCO LACRADO COM 10ML | | MARIOL | UNID | 200 | R\$ 0,82 | R\$163,00 |



| 87 | 87.1 | CODEINA + PARACETAMOL 30MG comprimido. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA | GEO LAB | сомр. | 48 | R\$ 1,00 | R\$ 48,00 |
|-----|-----------------------|--|---------------|------------|-------|----------|--------------|
| 115 | 115.1 | AZITROMICINA 600MG/15ML FRASCO LACRADO SUSPENSÃO ORAL | PHAR LAB | FRAS CO | 100 | R\$ 2,99 | R\$ 299,00 |
| 157 | 157.1 | OLEO A BASE DE ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, ACIDO CAPRICO, ACIDO CAPRILICO, ACIDO OLEICO, ACIDO LINOLEICO, ACIDO OLEICO, VITAMINA A E VITAMINA E, LECITINA DE SOJA. INDICADO PARA PREVENÇÃO DE FERIDAS E TRATAMENTO DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS MESMO COM PERDA DE TECIDO SUPERFICIAL OU PARCIAL. USO TÓPICO, USO EXTERNO. EMBALAGEM TIPO ALMOTOLIA EM FRASCO COM 100ML, COM TAMPA INVIOLAVEL E AUTOPERFURANTE. REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO RISCO III. | BASIS | FRAS CO | 200 | R\$ 5,04 | R\$1.007,00 |
| 178 | 178.1 | CEFAZOLINA 1000MG IM/IV PO LIOFILIZADO FRASCO AMPOLA COM DILUENTE COM ESTABILIDADE DEPOIS DE RECONSTITUIDA DE NO MINIMO 24 HORAS SOB REFRIGERAÇÃO. | AURO BINDO | FRS / AMP | 4.500 | R\$ 5,30 | R\$23.836,50 |
| 179 | 179.1 | CEFEPIMA 1000 MG IV PO LIOFILIZADO FR/AMP COM ESTABILIDADE DEPOIS DE RECONSTITUIDA DE NO MINIMO 7 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO. | AURO BINDO | FRS / AMP | 500 | R\$ 5,20 | R\$ 2.599,50 |
| | Valor Total dos Lotes | | | | | | R\$27.993,00 |

- 1.1. Os preços da PROMITENTE FORNECEDORA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE FORNECEDORA e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica a PROMITENTE FORNECEDORA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da PROMITENTE FORNECEDORA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para que efetue as contratações nas

oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela PROMITENTE FORNECEDORA para o(s) lote(s) 08, 56, 87, 115, 157, 178 e 179 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 049/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 27.993,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa e três reais), já fixos, inclusos todos os

custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente



- 3.2. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta), a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento

da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

- 5.3. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pelo Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereco mencionado, conforme seque:

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a



FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

- 6.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da CONTRATANTE, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A PROMITENTE FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas PROMITENTES FORNECEDORAS de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.
- 7.7. Correrá por conta da PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de



Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à PROMITENTE FORNECEDORA de total responsabilidade na execução do contrato.
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual:
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da PROMITENTE FORNECEDORA a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da PROMITENTE FORNECEDORA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da PROMITENTE FORNECEDORA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida PROMITENTE FORNECEDORA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da PROMITENTE FORNECEDORA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. A PROMITENTE FORNECEDORA se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. A PROMITENTE FORNECEDORA terá seu registro cancelado guando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento:
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável:
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável:
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa de mora, que será graduada de



acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado:
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da PROMITENTE FORNECEDORA faltosa.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a PROMITENTE FORNECEDORA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à PROMITENTE FORNECEDORA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a PROMITENTE FORNECEDORA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

- 11.4. A PROMITENTE FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

| Vitória da Conquista - BA, 16 de D | Dezembro de 2014. |
|---|-----------------------|
| Edilberto Araújo Am Diretor Geral – Fundação Pública de Conquista - FSV | e Saúde de Vitória da |
| Inovamed Comérci Medicamentos Ltda | |
| Testemunhas: | |
| | |



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2014 FSVC - 3º PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 157/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 319/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.343, de 26 de março de 2012, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LINE MED COMERCIAL EIRELI EPP sediada à Av. Queira Deus, Nº 915, Galpões 13ª a 16ª, Portão, Lauro de Freitas - BA - CEP: 42.700-974, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

10.463.030/0001-98, Inscrição Estadual nº 078.883.902, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Riany Carneiro Silva e Silva, brasileiro(a), solteiro(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Avenida Juracy Magalhães Junior, nº 1665, Lote 15, Quadra 01, Bairro Rio Vermelho, CEP: 40.295-310, portador(a) do RG nº 16.061.979-32 SSP/BA e CPF nº 007.623.374-00, acordam e obrigam-se ao quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PSICOTRÓPICOS, SOLUÇÕES GERMICIDAS E ANTIMICROBIANOS JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 049/2014-FSVC em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 22/10/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 049/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| Lote N°. | Item | Aquisição ou Contratação de (descrição): | MARCA | Q. LICI TADA | U.F. | Valor Unitário | Valor Total | |
|-------------|-----------------------------------|---|--------------------------------|-----------------|--------|----------------|---------------|--|
| 103 | 103.1 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% 1000 ML FRASCO PLÁSTICO SOLUÇÃO DEGERMANTE | RIO QUIMI CA / RIOHEX | 60 | FRASCO | R\$ 8,16 | R\$ 489,60 | |
| 104 | 104.1 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,5% ALCOÓLICA FRASCO PLASTICO COM 1000ML | RIO QUIMI CA / RIOHEX | 180 | FRASCO | R\$ 6,15 | R\$ 1.107,00 | |
| 106 | 106.1 | PVPI - IODO POVIDONA 1% DEGERMANTE 1000 ML FRASCO PLÁSTICO | RIO QUIMI CA / RIOHEX | 1092 | FRASCO | R\$ 12,28 | R\$13.409,76 | |
| 107 | 107.1 | PVPI - IODO POVIDONA 1% TINTURA 1000 ML FRASCO PLÁSTICO | RIO QUIMI CA / RIOHEX | 792 | FRASCO | R\$ 15,19 | R\$ 12.030,48 | |
| 108 | 108.1 | PVPI - IODO POVIDONA 1 % TÓPICO 1000 ML FRASCO PLÁSTICO | RIO QUIMI CA / RIOHEX | 1092 | FRASCO | R\$ 11,71 | R\$ 12.787,32 | |
| 167 | 167.1 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA AQUOSA 1% 100ML | RIO QUIMI CA / RIOHEX | 100 | FRASCO | R\$ 6,00 | R\$ 600,00 | |
| | Valor Total do Lotes R\$40.424,16 | | | | | | | |

1.1. Os preços da PROMITENTE FORNECEDORA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos

Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE FORNECEDORA e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.



- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica a PROMITENTE FORNECEDORA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1° e 2° do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da PROMITENTE FORNECEDORA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela PROMITENTE FORNECEDORA para o(s) lote(s) 103, 104, 106, 107, 108 e 167 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 049/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 40.424,16 (quarenta mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e desesseis centavos), já fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades

recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

- 3.2. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta), a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

4. Cláusula Quarta – Validade

- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.



- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 5.3. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pelo Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

- 6.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.
- 6.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da CONTRATANTE, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A PROMITENTE FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas PROMITENTES FORNECEDORAS de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios,



defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.
- 7.7. Correrá por conta da PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de precos e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à PROMITENTE FORNECEDORA de total responsabilidade na execução do contrato.
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da PROMITENTE FORNECEDORA a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da PROMITENTE FORNECEDORA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da PROMITENTE FORNECEDORA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida PROMITENTE FORNECEDORA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da PROMITENTE FORNECEDORA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. A PROMITENTE FORNECEDORA se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. A PROMITENTE FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável:
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável:
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento,

inclusive por atraso injustificado, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado:
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da PROMITENTE FORNECEDORA faltosa.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a PROMITENTE FORNECEDORA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à PROMITENTE FORNECEDORA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a PROMITENTE FORNECEDORA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito,



juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

- 11.4. A PROMITENTE FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

| Vitória da Conquista - BA, 15 de dezembro de 2014. |
|--|
| Edilberto Araújo Amorim Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC |
| Line Med Comercial Eireli EPP. |
| estemunhas: |
| |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2014 FSVC - 3º PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 158/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 319/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.343, de 26 de março de 2012, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada à Rua Guilhermino Novais, nº 09, Recreio, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.020-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.886.202/0001-21 , Inscrição Estadual nº 68.503.697, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jorge Neto de Oliveira, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) no Condomínio Residencial Green Vile, nº 04, Casa 02, Vila de Acesso B, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.027-339, portador(a) do RG nº 04.870.549-70 SSP/BA e CPF nº 525.205.365-00, acordam e obrigam-se ao quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FUTURA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PSICOTRÓPICOS, SOLUÇÕES GERMICIDAS E ANTIMICROBIANOS JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 049/2014-FSVC em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 21/10/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 049/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| Lote N°. | Item | Aquisição ou Contratação de (descrição): | MARCA | Q. LICITADA | U.F. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|------|--|-------|----------------|------|----------------|-------------|
|-------------|------|--|-------|----------------|------|----------------|-------------|



| 12 | 12.1 | AMBROXOL 15MG/ML INFANTIL 100 ML FRASCO LACRADO | HIPO LABOR | 80 | FRAS CO | R\$ 1,87 | R\$ 149,60 |
|-----|-------|--|----------------|-------|-----------|-----------|------------|
| 16 | 16.1 | BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML AMPOLA INTRAVENOSO E INTRAMUSCULAR | FARMACE | 500 | AMP | R\$ 1,03 | R\$ 515,00 |
| 17 | 17.1 | CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSAO FRASCO LACRADO COM 100ML. | HIPO LABOR | 10 | FRAS CO | R\$ 11,60 | R\$ 116,00 |
| 23 | 23.1 | CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML AMPOLA | ISOFARMA | 2500 | AMP | R\$ 0,23 | R\$ 575,00 |
| 26 | 26.1 | DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML 100 ML | SOBRAL | 5 | FRAS CO | R\$ 1,49 | R\$ 7,45 |
| 28 | 28.1 | DEXAMETASONA, ACETATO DE 1 MG/G 10 G CREME TUBO | PRATI | 250 | TUBO | R\$ 1,09 | R\$ 272,50 |
| 29 | 29.1 | DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG COMPRIMIDO. BLISTER EM DOSE UNITARIA | PRATI | 15000 | COMP | R\$ 0,03 | R\$ 450,00 |
| 31 | 31.1 | ERITROMICINA 125MG/5ML SUSPENSAO FRASCO LACRADO COM 60ML | PRATI | 70 | FRAS CO | R\$ 3,93 | R\$ 275,10 |
| 35 | 35.1 | GLICOSE 25% AMPOLA 10ML AMPOLA IV | ISOFARMA | 1000 | AMP | R\$ 0,24 | R\$ 240,00 |
| 41 | 41.1 | HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO FRASCO LACRADO COM 100ML | SOBRAL | 35 | FRAS CO | R\$ 1,90 | R\$ 66,50 |
| 44 | 44.1 | INSULINA HUMANA REGULAR FRASCO/AMP 10ML. | ASPEN | 25 | FRS / AMP | R\$ 26,60 | R\$ 665,00 |
| 45 | 45.1 | INSULINA HUMANA NPH FRASCO/AMP 10ML. | ASPEN | 25 | FRS / AMP | R\$ 26,60 | R\$ 665,00 |
| 46 | 46.1 | IPRATROPIO, BROMIDRATO DE. 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALANTE FRASCO LACRADO COM 20ML. USO ADULTO E PEDIATRICO | PRATI | 500 | FRAS CO | R\$ 0,93 | R\$ 465,00 |
| 50 | 50.1 | LORATADINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO LACRADO COM 60ML | PRATI | 30 | FRAS CO | R\$ 2,17 | R\$ 65,10 |
| 55 | 55.1 | METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO.BLISTER EM DOSE UNITÁRIA | TKS | 2000 | COMP | R\$ 0,33 | R\$ 660,00 |
| 57 | 57.1 | NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5MG/ML AMPOLA 1ML. SC/EV/IM | U. QUIMI CA | 450 | AMP | R\$ 1,06 | R\$ 477,00 |
| 66 | 66.1 | PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA | SANVAL | 1500 | СОМР | R\$ 0,119 | R\$ 178,50 |
| 67 | 67.1 | RANITIDINA 15 MG/ML 120ML SOL. ORAL FRASCO LACRADO | SANVAL | 45 | FRAS CO | R\$ 5,749 | R\$ 258,71 |
| 68 | 68.1 | SULFATO FERROSO 25 MG/ML GOTAS FRASCO LACRADO COM 30ML | HIPO LABOR | 50 | FRAS CO | R\$ 0,89 | R\$ 44,50 |
| 72 | 72.1 | ACIDO VALPROICO 250MG/ML 100ML | HIPO LABOR | 10 | FRAS CO | R\$ 4,29 | R\$ 42,90 |
| 76 | 76.1 | CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO LACRADO COM 20ML | HIPO LABOR | 10 | FRAS CO | R\$ 2,94 | R\$ 29,40 |
| 84 | 84.1 | ACIDO VALPROICO 250MG/ML 100ML | HIPO LABOR | 10 | FRAS CO | R\$ 4,85 | R\$ 48,50 |
| 99 | 99.1 | HALOPERIDOL 2MG FRASCO LACRADO COM 20ML GOTAS | PRATI | 3 | FRAS CO | R\$ 4,55 | R\$ 13,65 |
| 110 | 110.1 | ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO LACRADO COM 10ML | PRATI | 200 | FRAS CO | R\$ 1,42 | R\$ 284,00 |



| 116 | 116.1 | CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL frasco lacrado 60ML. ESTABILIDADE EM TEMPERATURA AMBIENTE. | ТЕИТО | 100 | FRAS CO | R\$ 4,59 | R\$ 459,00 |
|-----|-----------------------|--|--|------|-----------|----------|---------------|
| 117 | 117.1 | CEFALEXINA 500MG COMP.BLISTER EM DOSE UNITARIA | ASPEN | 1500 | COMP | R\$ 0,25 | R\$ 375,00 |
| 146 | 146.1 | GLUCONATO DE CALCIO 10% 10 ML AMP. | DNATO DE CALCIO 10% 10 ML ISOFARMA 700 | | AMP | R\$ 1,59 | R\$ 11.130,00 |
| 147 | 147.1 | HIOSCINA + DIPIRONA GOTAS FRASCO LACRADO COM 20ML | PRATI | 50 | FRAS CO | R\$ 3,86 | R\$ 193,00 |
| 149 | 149.1 | HIOSCINA SIMPLES 20MG COMPRIMIDO | U. QUIMI CA | 300 | СОМР | R\$ 0,44 | R\$ 132,00 |
| 180 | 180.1 | CEFTAZIDIMA SODICA 1000MG PO LIOFILIZADO FRASCO AMPOLA COM DILUENTE E ESTABILIDADE DE NO MINIMO | BLAU | 50 | FRS / AMP | R\$ 8,40 | R\$ 420,00 |
| 183 | 183.1 | CLINDAMICINA 150 MG/ML IM/IV 2ML AMPOLA | NOVA FARMA | 1000 | AMP | R\$ 3,99 | R\$ 3.990,00 |
| 185 | 185.1 | GENTAMICINA 20MG/ML AMPOLA 1ML IM/IV | NOVA FARMA | 4000 | AMP | R\$ 0,91 | R\$ 3.640,00 |
| | Valor Total dos Lotes | | | | | | R\$ 26.903,41 |

- 1.1. Os preços da PROMITENTE FORNECEDORA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE FORNECEDORA e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica a PROMITENTE FORNECEDORA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da PROMITENTE FORNECEDORA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela PROMITENTE FORNECEDORA para o(s) lote(s) 12, 16, 17, 23, 26, 28, 29, 31, 35, 41, 44, 45, 46, 50, 55, 57, 66, 67, 68, 72, 76, 84, 99, 110, 116, 117, 146, 147, 149, 180, 183 e 185 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 049/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 26.903,41 (vinte e seis mil novecentos e três reais e quarenta e um centavos), já fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais,

emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

- 3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.2. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta), a contar da data da



entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

- 3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 5.3. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias do

recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pelo Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013

- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.



- 6.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da CONTRATANTE, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A PROMITENTE FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas PROMITENTES FORNECEDORAS de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

- 7.7. Correrá por conta da PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à PROMITENTE FORNECEDORA de total responsabilidade na execução do contrato.
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da PROMITENTE FORNECEDORA a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da PROMITENTE FORNECEDORA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da PROMITENTE FORNECEDORA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da

- referida PROMITENTE FORNECEDORA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da PROMITENTE FORNECEDORA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. A PROMITENTE FORNECEDORA se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. A PROMITENTE FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento:
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável:
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de



recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado:
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da PROMITENTE FORNECEDORA faltosa.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a PROMITENTE FORNECEDORA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à PROMITENTE FORNECEDORA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a PROMITENTE FORNECEDORA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando

à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

- 11.4. A PROMITENTE FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

| Vitória da Conquista - BA, 16 de Dezembro de 2014. |
|--|
| Edilberto Araújo Amorim Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC |
| Mattos Oliveira Comércio de Medicamentos Ltda. |

| Testemur | nhas: | | | |
|----------|-------|--|----------|--|
| | | | <u>-</u> | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2014 FSVC - 3ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 164/2014 - FSVC



Processo Administrativo nº 338/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 054/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 -SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CIRÚRGICA MENEZES LTDA -EPP sediada à Rua Ulisses do Prado Nogueira, nº 265, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.055-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.912.510/0001-11, Inscrição Estadual nº 064.370.905, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Adriana Melo da Hora, brasileiro(a), solteira(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Rua C, nº 33. Loteamento Porto Seguro, Bairro Boa Vista, Vitória da

Conquista — Ba, CEP: 45.026-630, portador(a) do RG nº 07669685-53- SSP/BA. e CPF nº 941.634.645-49, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E MANEQUIM ADULTO DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR À FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 27/11/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 054/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

| Lote Nº. | Item | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. LICI TADA | U.F. | Valor Unitário | Valor Total |
|----------|------|--|-----------------|------|----------------|-------------|
| 1 | 1.1 | APARELHO, Tens e Fes, portátil, para analgesia e recuperação do tônus muscular, clinico, microprocessado; deve possuir pulsos balanceados e amplitude bifásica com 04 canais- modo tens;normal, modulado (variação de intensidade e frequência) e burst modo de Fes;sincronizado e recíproco - controles de on time, off time, reset, day; largura de pulso e frequência; timer de 01 a 60 TM; alimentação elétrica 220 volts/60 Hz. Devem ser fornecidos todos os seus eletrodos, canetas e demais acessórios em tamanhos diversos; O equipamento devera possuir registro no Ministério da Saúde/Anvisa; O fornecedor devera entregar os manuais de operação e de serviço de manutenção para cada equipamento em português; Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventiva, conforme indicam os manuais de operação e de serviço; Devera ser apresentado o certificado de conformidade dos equipamentos com as normas NBR-IEC 60601-1 e NBR-IEC 60601-2-10; O fornecedor devera ceder as licenças dos softwares instalados no equipamento, se for o caso; Deve ser apresentado o Certificado de Garantia de 04 (quatro) anos a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade; No período de garantia dos equipamentos devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente no Estado da Bahia, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que e recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante; Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens acima relacionados. Os itens não informados serão considerados como não atendidos. Os itens informados deverão ser comprovados. MARCA: IBRAMED/NEURODYN III | 1 | UND | R\$ 999,00 | R\$ 999,00 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE 18 | | | | R\$ 999,00 |

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;



- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros:
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda DO RECURSO FINANCEIRO As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Municipio de Vitoria da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 054/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reias), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.1. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta), a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.2. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore

- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 10 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 3.7. Da adesão à ata de registro de preços (ARP)
- 3.7.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 3.7.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 3.7.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preçso para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4. Cláusula Quarta Validade

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente



- 5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento
- 5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência
- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado
- 7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela



perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

- 7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013

- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha



- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/,

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 205 de 250 sexta-feira. 25 de setembro de 2015

considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

- 11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

| Vitória da Conquista - BA, 22 de Dezembro de 2014. |
|--|
| Edilberto Araújo Amorim Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC |
| Cirúrgica Menezes Ltda - EPP |
| Testemunhas: |
| |

ATA DA 4º REUNIÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015

Ata da 4ª Reunião da Licitação Chamada Pública nº 003/2015 Processo Administrativo nº 11.670/2015, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, NO PERÍODO DE 19/08/2015 A 24/08/2015.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 09h:00", na sala de reuniões da Gerência de

Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). Gicele Pereira de Sousa, Primeiro(a) relator(a), Sr Edimário Freitas de Andrade Júnior e Segundo(a) relator(a), Sra. Hilda Vieira Silva. Reuniu-se todos com o intuito de dar continuidade aos procedimentos administrativos relativos a Chamada Pública em epígrafe; Em gênese, a Comissão procedeu-se com base no posicionamento da Procuradoria Jurídica deste munícpio, o julgamento de recurso administrativo interposto pelo interessado RUDIVAL ALMEIDA GOMES JÚNIOR em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que culminou na desclassificação do interessado à presente Chamada Pública. Para tanto, a Comissão Permanente de Licitação conhece do recurso administrativo interposto pelo interessado mencionando anteriormente para no mérito ser julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a decisão administrativa de sua inabilitação na Chamada Pública nº 003/2015; Passou-se a seguir a etapa de Sorteio e da Classificação (item 6 do instrumento convocatório), destarte resolve a Comissão Permanente de Licitação convocar os Leiloeiros Oficiais credenciados e TÁBATA MINEIRO BEZERRA CPF n° habibiltados: 103.720.197-30, PÉRICLES LUCIANOS SANTOS DE JESUS CPF nº 498.204.865-72 e MAURÍCIO PAES INÁCIO CPF nº 616.988.065-15 por esta Comissão de Credenciamento para que no dia 05 de Outubro de 2015, às 9h na na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, compareçam obrigatoriamente para acompanhar a realização do sorteio que definirá a ordem de classificação e consequentemente de contratação, de acordo a necessidade e interesse da Administração Pública. Salientamos que consoante subitem 6.2.1, in verbis, a ausência na sessão do sorteio dos Leiloeiros credenciados e habilitados ensejará o seu descredenciamento da presente Chamada Pública. Publique-se. Nada mais havendo a tratar eu, Edimário Freitas de Andrade Júnior, primeiro(a) relator(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 24 de setembro de 2015.

Gicele Pereira de Sousa Presidente Comissão de Licitação

Edimário Freitas de Andrade Júnior Primeiro Relator

> Hilda Vieira Silva Segundo Relator

ATA DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 097/2015 - SMS

Ata de reunião da Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 097/2015 - SMS, visando a ELABORAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL ESPECIALIZADO EM



Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 206 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF, JUNTO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2015, às 9:00" (horário da bahia), no auditório do Pólo de Educação Permanente em Saúde, situado na Av. Olívia Flores, nº 3000, CEP 45.000-031 - Vitória da Conquista - BA, reunem-se: Sr. Aline Piropo dos Santos, Representante do Comprador e Coordenador de Apoio Técnico Administrativo, Sr. Fábio Araújo de Oliveira, Pregoeiro designado, Sra. Sheila Rosa Sampaio, Membro da Equipe de Apoio e a Sra. Glícia Miranda da Silveira e Analu Souza Olives fioterapeutaira, responsáveis técnica pelo processo. Reunem-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório em epígrafe PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 097/2015 - SMS. Procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, nº 1.462, ano VIII, edição do dia 9 de setembro de 2015 quarta-feira e no Diário Oficial da União, nº 173, página 167, edição de 10 de setembro de 2015 quinta-feira. Iniciados os trabalhos verifica-se a participação da seguinte empresa licitante: Ortopedia San Martin LTDA , CNPJ: 13.590.682/0001-81 , com representação por meio de procuração do Sr. Braulino Dos Santos Santana. Em seguida, visando organização dos procedimentos relativos à etapa de lances, o pregoeiro pergunta à empresa participante se há alguma consideração sobre a etapa de credenciamento, o participante responde que não há nenhuma observação a ser feita. A empresa citada foi devidamente credenciada. Seguindo a ordem dos procedimentos, foi aberto o envelope da proposta de preços da empresa participante. Foi constatado o seguinte valor da proposta, conforme dispostos abaixo:

Propostas Registradas para o Lote: 01 (UM) - CALÇADOS ORTOPÉDICOS

| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
|---------------------------|--------------------------|
| Ortopedia San Martin LTDA | 28.000,00 |

FRACASSADO por não adequar ao valor estimado em Edital.

Propostas Registradas para o Lote: 02 (DOIS) - PALMILHAS

| Tropodido Regiotradas para o Esto: 62 (Bore) | 1 / LIVIILI I/ CO |
|--|--------------------------|
| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
| Ortopedia San Martin LTDA | 3.003,00 |

Lances manifestados para o lote 02 (DOIS) PALMILHAS

| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
|---------------------------|-----------------------------|
| Ortopedia San Martin LTDA | 2.880,00 |

A empresa detentora da menor proposta Ortopedia San Martin LTDA com o valor de 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) foi a arrematante. Foi aberto o envelope B de habilitação e verifica-se que toda documentação encontra-se de acordo às exigências editalícias, deste modo a proponente foi declarada habilitada e vencedora do lote em comento

Propostas Registradas para o Lote: 03 (TRES) – ÓRTESES

| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
|---------------------------|--------------------------|
| Ortopedia San Martin LTDA | 68.862,50 |

Lances manifestados para o lote 03 (TRES) ÓRTESES

| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
|---------------------------|--------------------------|
| Ortopedia San Martin LTDA | 67.337,60 |

A empresa detentora da menor proposta Ortopedia San Martin LTDA com o valor R\$ 67.337,60 (sessenta e sete trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos) foi a arrematante. Tendo em vista que empresa arrematante já está habilitada para o lote anterior, deste modo a proponente foi declarada habilitada e vencedora do lote em comento.

Por fim o pregoeiro da licitação ressalta ao licitante vencedor que todo o processo foi submetido à apreciação da unidade requisitante, sendo que tal unidade administrativa (CEMERF) agindo em conformidade com a finalidade da licitação, bem como, com o interesse público. Nada mais havendo a tratar eu, Sheila Rosa Sampaio lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais membros da comissão presentes.

Vitória da Conquista, 25 de setembro de 2015.

Aline Pirôpo dos Santos Representante do Comprador

Fábio Araújo de Oliveira Pregoeiro

Sheila Rosa Sampio Membro Equipe de Apoio

Analu Souza Oliveira Fisioterapeuta

Glícia Miranda da Silveira. Terapeuta Ocupacional

EMPRESA PARTICIPANTE:

ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA

ATA DA REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2015

Ata da reunião da Licitação Pregão Presencial SRP nº 043/2015, que tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE LANCHES, REFEIÇÕES, SUCOS, REFRIGERANTES, TORTAS DOCES E SALGADAS E DOCES TIPO FESTA, A SEREM UTILIZADOS PELOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS E COORDENAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -



SEMDES, COM RECURSOS PROVENIENTES DOS TESOUROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 9h:00", na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada provisoriamente na Rua Coronel Gugé, nº 351, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão de Compras composta pelos seguintes membros, Sra. Valmira Santos Oliveira, Pregoeira designada, o Sr. Edimário Freitas de Andrade Júnior, Membro de Equipe de Apoio e a Sra Ediane Costa Souza, Administradora; com conhecimento da realização deste certame da Sra. Lara Betânia Lelis Oliveira, Representante do Comprador e Gerente de Compras. Reuniram-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 043/2015, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Ofícial do Municipio ano 8 edição nº 1.465 de 14 de setembro de 2015, Diário Oficial da União, seção 3, nº 176 de 15 de setembro de 2015. Iniciados os trabalhos apresentaram-se para credenciamento as seguintes empresas: AULODITE MACIEL MEIRA - ME, CNPJ: 01.483.3370001-60, com representação legal do Sr. Nelson Maciel Meira; CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS 16048857500, CNPJ: 15.718.268/0001-30, com representação legal da Sra. Alessandra Jucelly Damaris Dias dos Santos; JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - ME, CNPJ: 00.344.981/0001-94 com representação legal do Sr. Jurandy de Oliveira; PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME,CNPJ: 11.886.468/0001-41, com representação legal da Sra. Lívia Fernandes de Almeida. Em seguida depois de confirmada pela pregoeira o credenciamento dos interessados presentes e, visando à organização dos procedimentos relativos à abertura das demais fases, etapas de abertura de propostas e lances, a Pregoeira perguntou às empresas participantes se havia alguma consideração para constar em ata, sobre a etapa de credenciamento, os quais responderam que não havia nenhuma observação estando todas as empresas presentes ao pleito, declaradas credenciadas. A seguir foram abertos os envelopes com a Proposta de Preços das empresas participantes, constatando-se o valor conforme disposto abaixo:

PROPOSTAS REGISTRADAS PARA O LOTE 01

| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
|--|--------------------------|
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 461.072,08 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME | 461.072,08 |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 458.635,00 |
| CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS 16048857500 | 458.512,55 |

Em decorrência de empate para as propostas apresentadas pelas licitantes JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME e PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, a Pregoeira realizou sorteio para definir a ordem à Etapa de Lances para o Certame. Saiu vencedora do sorteio a licitante PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME.

LANCES MANIFESTADOS PARA O LOTE 01.

| Proponente: | Valor da Proposta |
|------------------------------------|-------------------|
| | (R \$): |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 451.000 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - | 440.000 |
| ME | |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 415.072 |
| CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS | 415.000 |
| 16048857500 | |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 410.000 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - | 400.000 |
| ME | |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 370.000 |
| CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS | 365.000 |
| 16048857500 | |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | DECLINOU |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – | 360.000 |
| ME | |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 359.900 |
| CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS | 355.000 |
| 16048857500 | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - | DECLINOU |
| ME | |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 349.999 |
| CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS | 349.000 |
| 16048857500 | |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | DECLINOU |

Encerrada a etapa de lance do lote anteriormente mencionado a empresa CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS 16048857500 foi arrematante com o valor de R\$ 349.000,00 (trezentos e guarenta e nove mil reais), prosseguiu-se com a abertura do envelope de habilitação e verificado a irregularidade da documentação foi constatado que: apresentou contrato de prestação de serviço da empresa com profissional nutricionista, sem reconhecimento de firma conforme pede no item 15.3.2.6.3; a licitante anteriormente mencionada, também não apresntou atestado de capacidade técnica compativel com as quantidades do objeto da licitação em dissonância com o item 15.3.2.6.1. Diante dos fatos, a mesma foi DECLARADA INABILITADA do certame, prosseguiu-se com a abertrua do envelope da segunda colocada, AULODITE MACIEL MEIRA - ME, ficando constatado a regularidade com as regras editalícias, a Pregoeira declarou ARREMATANTE e VENCEDORA a empresa AULODITE MACIEL MEIRA - ME, com o valor de R\$ 349.999(Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). A pregoeira solicitou aos presentes o lance de registro no valor da empresa mais bem colocada, onde as mesmas declaram que não. Passou-se então para a etapa de lance do lote 02:

PROPOSTAS REGISTRADAS PARA O LOTE 02

| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
|--|--------------------------|
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 96.440,00 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 87.619,20 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME | 87.619,20 |
| CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS 16048857500 | 87.550,40 |



Em decorrência de empate para as propostas apresentadas pelas licitantes JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME e PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, a Pregoeira realizou sorteio para definir a ordem à Etapa de Lances. Saiu vencedora do sorteio a licitante PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME.

Lances manifestados para o Lote 02

| Lances mannestados para o Lote 02 | |
|---|--------------------------|
| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | DECLINOU |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 85.619,20 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - | 83.000,00 |
| ME PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 82.000,00 |
| COMERCIO LTDA-ME | 82.000,00 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - | 80.000,00 |
| ME | |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 79.000,00 |
| COMERCIO LTDA-ME JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – | 75,000,00 |
| ME | 75.000,00 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 73.000,00 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - | 72.000,00 |
| ME | E4 000 00 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 71.000,00 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – | 69.500,00 |
| ME | 07.300,00 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 69.000,00 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - | 68.500,00 |
| ME PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 68.000,00 |
| COMERCIO LTDA-ME | 08.000,00 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - | 67.000,00 |
| ME | |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 66.500,00 |
| COMERCIO LTDA-ME JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – | 66.000,00 |
| ME | 00.000,00 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 65.714,40 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - | 65.500,00 |
| ME PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 65.000,00 |
| COMERCIO LTDA-ME | 05.000,00 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - | 64.500,00 |
| ME | |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 64.000,00 |
| COMERCIO LTDA-ME JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – | 63.500,00 |
| ME | 65.300,00 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 63.000,00 |
| COMERCIO LTDA-ME | · |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - | 62.000,00 |
| ME PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 61.000,00 |
| COMERCIO LTDA-ME | 01.000,00 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – | 60.000,00 |
| ME | <u> </u> |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | DECLINOU |
| COMERCIO LTDA-ME | |

Encerrada a etapa de lance do lote anteriormente mencionado a empresa JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME, foi arrematante com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), depois de aberto o envelope de habilitação e verificado a

regularidade da documentação em conformidade com o edital, a mesma foi DECLARADA VENCEDORA do certame. Passou-se então para a etapa de lance do lote 03:

PROPOSTAS REGISTRADAS PARA O LOTE 03

| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
|--|--------------------------|
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 42.750,00 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 36.765,00 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME | 36.765,00 |
| CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS 16048857500 | 36.765,00 |

Em decorrência de empate para as propostas apresentadas pelas licitantes JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME e PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, a Pregoeira realizou sorteio para definir a ordem à Etapa de Lances. Saiu vencedora do sorteio a licitante PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME.

Lances manifestados para o Lote 03

| Lances mannestados para o Lote os | |
|------------------------------------|-------------------|
| Proponente: | Valor da Proposta |
| • | (R\$): |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 35.700,00 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 35.000,00 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – | 34.000,00 |
| ME | |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | DECLINOU |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 33.500,00 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - | DECLINOU |
| ME | |

Encerrada a etapa de lance do lote anteriormente mencionado a empresa PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, foi arrematante com o valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), e depois de aberto o envelope de habilitação e verificado a regularidade da documentação em conformidade com o edital, a mesma foi DECLARADA ARREMATANTE e VENCEDORA do certame. Em detrimento a erro material no instrumento convocatório, o lote 04 do pregão SRP nº 043/2015 foi cancelado pela Pregoeira. Passou-se então para a etapa de lance do lote 05:

PROPOSTAS REGISTRADAS PARA O LOTE 05

| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
|--|--------------------------|
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 36.864,55 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME | 36.864,55 |
| CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS 16048857500 | 36.821,70 |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 35.995,00 |

Em decorrência de empate para as propostas apresentadas pelas licitantes JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME e PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, a Pregoeira realizou sorteio para definir a ordem à Etapa de

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 209 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Lances. Saiu vencedora do sorteio a licitante JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME

Lances manifestados para o Lote 05

| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
|--|--------------------------|
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME | 35.000,00 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 34.900,00 |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | DECLINOU |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME | 34.000,00 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 33.900,00 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME | 33.500,00 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 33.400,00 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME | DECLINOU |

Encerrada a etapa de lance do lote anteriormente mencionado a empresa PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, foi arrematante com o valor de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), uma vez aberto o envelope de habilitação e já verificado a regularidade da documentação em conformidade com o edital, a mesma foi DECLARADA VENCEDORA do certame. Passou-se então para a etapa de lance do lote 06:

PROPOSTAS REGISTRADAS PARA O LOTE 06

| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
|--|--------------------------|
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 36.280,00 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 35.002,60 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME | 35.002,60 |
| CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS 16048857500 | 34.933,00 |

Em decorrência de empate para as propostas apresentadas pelas licitantes JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME e PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, a Pregoeira realizou sorteio para definir a ordem à Etapa de Lances. Saiu vencedora do sorteio a licitante PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME.

Lances manifestados para o Lote 06

| Lances mannestados para o Lote do | |
|--|--------------------------|
| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 35.000 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 34.900 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME | 34.500 |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 34.000 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 33.800 |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – ME | 33.500 |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 32.000 |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME | 31.800 |

| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – | 31.500 |
|------------------------------------|----------|
| ME | |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | DECLINOU |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 31.300 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – | 31.000 |
| ME | |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 30.800 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - | 30.500 |
| ME | |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 30.300 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – | 30.000 |
| ME | |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 29.900 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA – | DECLINOU |
| ME | |
| | |

Encerrada a etapa de lance do lote anteriormente mencionado a empresa PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, foi arrematante com o valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), e depois de aberto o envelope de habilitação e já verificado a regularidade da documentação em conformidade com o edital, a mesma foi DECLARADA VENCEDORA do certame. Passou-se então para a etapa de lance do lote 07

PROPOSTAS REGISTRADAS PARA O LOTE 07

| Proponente: | Valor da Proposta |
|------------------------------|-------------------|
| | (R\$): |
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 79.118,76 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS | 79.055,88 |
| 16048857500 | |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | 78.600,00 |

Lances manifestados para o Lote 07

| Proponente: | Valor da Proposta (R\$): |
|------------------------------|--------------------------|
| PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E | 78.000 |
| COMERCIO LTDA-ME | |
| AULODITE MACIEL MEIRA – ME | DECLINOU |

Encerrada a etapa de lance do lote anteriormente mencionado a empresa PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, foi arrematante com o valor de R\$ 78,000,00 (setenta e oito mil reais), e depois de aberto o envelope de habilitação e já verificado a regularidade da documentação em conformidade com o edital, a mesma foi DECLARADA VENCEDORA do certame. Não havendo mais lote para ser licitado, o pregoeiro lembrou aos licitantes vencedores dos lotes em comento que o processo será submetido à apreciação da Unidade Requisitante, especialmente no tocante aos valores apresentados. Vale salientar que as avaliações referentes aos itens licitados são de responsabilidade da Unidade Administrativa (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES), que deverá manifestar-se formalmente acerca do prosseguimento do processo licitatório ou de sua revogação, agindo em conformidade com a finalidade da licitação. Por fim a Pregoeira perguntou aos participantes quanto ao interesse de interposição de recursos ou outra manifestação qualquer, quando ninguém



manifestou. Nada mais havendo a tratar eu, Edimário Freitas de Andrade Júnior, lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais membros da comissão.

Vitória da Conquista, 25 de SETEMBRO de 2015

Valmira Santos Oliveira Pregoeira designada

Edmário Freitas de Andrade Júnior Membro da equipe de apoio

> Ediane Costa Souza Administradora

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2015

O Município de Vitória da Conquista – Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, torna público a todos os interressados a SUSPENSÃO DO PP 077/2015- SRP (Processo n.º 8.259/2015), em virtude da necessidade de retificações e aperfeiçoamentos no instrumento convocatório em questão, conforme solicitação da unidade requisitante. Nova data será definida e divulgada nos termos da legislação vigente. Vitória da Conquista, 25 de setembro de 2015. Informações: Hilda Vieiras Silva – Pregoeira, Luciana Rosa da França - Equipe de Apoio, fone: 77-3424-8515/8518. Márcio Higino Meira de Melo - Secretário Municipal de Administração Interino.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080/2015

O Município de Vitória da Conquista – Bahia, torna público que fará realizar no dia 08 de outubro de 2015, às 14h30min, na sede da mesma, situada na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo menor preço global por lote para seleção da proposta mais vantajosa visando a elaboração de registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais diversos para construção (ferramentas, material elétrico, hidráulico, etc) e fogos de artifícios que serão utilizados pela Coordenação de Serviços Básicos e de Limpeza Pública, junto á Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SESEP, com recursos provenientes do Tesouro Municipal. O pregão será realizado em sessão púbica on line por meio de internet, através do site

www.licitações-e.com.br no qual encontra-se o edital completo ou www.bb.com.br, acessando o link de licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo ".licitações-e", constantes da página do banco do brasil. as demais publicações estarão disponíveis no site www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom. Início de Acolhimento das propostas eletrônicas: 02/10/2015 a partir das 08h:00min. Recebimento das propostas: 08/10/2015 até às 10h:00min. Abertura das propostas eletrônicas: 08/10/2015 às 10h:00min. Início da sessão de disputa eletrônica: 08/10/2015 às 14h:30min, horário oficial de Brasília/DF. Informações: Damares Moura Pereira de Brito - Pregoeira, Fone: (77) 3424-8518 / 3424-8515. Márcio Higino Meira de Melo - Secretário Municipal de Administração Interino.

AVISO DE RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PP SRP Nº 034/2015 - SMS

AVISO DE RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 034/2015 - SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37.552/2014

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da PREGOEIRA DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público a RETIFICAÇÃO ao Termo de Homologação do procedimento em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Ano 8, edição n,º 1.460, págs. 156, do dia 04 setembro de 2015, sexta-feira, cujo objeto se constitui no REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DAS DIRETORIAS DE ATENÇÃO BÁSICA – DAB, E DIRETORIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE – DVS, JUNTO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

Onde lê-se:

| RAZÃO SOCIAL | LOTE(S) | CNPJ | VALOR |
|--------------|---------|-------------------------|------------------|
| TRN ROCHA ME | 48 | 087.704.339/0001- 80 | R\$ 17.150,00 |

Leia-se:

| RAZÃO SOCIAL | LOTE(S) | CNPJ | VALOR |
|--------------|---------|------------------------|------------------|
| TRN ROCHA ME | 48 | 08.704.339/0001- 80 | R\$ 17.150,00 |

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Ba, 25 de setembro de 2015

Zilmária Pereira dos Santos Pregoeira Mat. 07-07164-7

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 211 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

ATOS OFICIAIS

CONVÊNIO Nº 08/2015

CONVÊNIO Nº 08/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA EASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – APAE.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereco na Praca Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominado de MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Rosa Cruz, nº 135, Bairro Candeias, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.376.362/0001-96, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, representada por Sra. JANILDE NOVAES FRANCO DA MOTA, brasileira, maior, portadora do RG nº 00509917-01 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob nº 555.045.075-53, residente e domiciliada na Rua Jorge Teixeira, nº 974, Bairro Candeias, nesta cidade, celebram entre si o presente CONVÊNIO, com base na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de n.º 002, de 25 de março de 2015 e Lei Municipal nº 2.030 de 01 de junho de 2015, seguindo as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia através da Resolução nº 1.121/05 e suas alterações posteriores previstas na Res. 1.257/07, observando também o quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64 e art. 26 da Lei Complementar 101/00, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o repasse de subvenções sociais com recursos provenientes do Orçamento do Município, relativos ao exercício de 2015, à entidade CONVENIADA, para custeio dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, ficando condicionada sua assinatura à apresentação por esta, ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, dos seguintes documentos:

- I. Plano de trabalho e da aplicação dos recursos, que serão acompanhados pelo representante do MUNICÍPIO e pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Plano de Ação no qual constará a discriminação de todos os serviços prestados e ações realizadas pela CONVENIADA;
- III. Cópia autenticada do Estatuto;IV. Ata de posse da Diretoria;
- V. Ato do reconhecimento de utilidade pública;

- VI. Atestado de cadastramento no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Nacional de AssistênciaSocial, com comprovação de dois anos de funcionamento;
- VII. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
- VIII. Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES

Constituem obrigações das partes convenentes, sem prejuízo das demais expressas neste termo, bem como das decorrentes de Lei, as seguintes:

2.1. Ao MUNICÍPIO:

- a) Repassar à CONVENIADA, dentro do exercício financeiro de 2015, o valor total de R\$ 30.040,87 (trinta mil quarenta reais e oitenta e sete centavos), a ser depositado na conta corrente da CONVENIADA de nº 71206-x, Agência n.º 0188-0 do Banco do Brasil S/A;
- b) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, a execução deste Convênio por parte da CONVENIADA, visando o fiel cumprimento do objetivo do Plano de Trabalho e metas estabelecidas no Projeto;
- c) Prestar esclarecimentos e informações à CONVENIADA que visem orienta-la na correta execução deste Convênio, dirimindo as questões omissas;
- d) Exigir da CONVENIADA apresentação de prestação de contas dos recursos utilizados para cumprimento do Plano de Trabalho citado na Cláusula Primeira;
- e) Notificar o dirigente da CONVENIADA quando constatada falha ou improbidade.

2.2.ÀCONVENIADA:

- a) Prestar contas ao MUNICÍPIO no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido na clausula nona;
- b) Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do recurso, de modo a possibilitar a identificação dos efeitos produzidos para os assistidos pela CONVENIADA;
- c) Empregar todo o recurso financeiro repassado pelo MUNICÍPIO na implementação dos objetivos traçados no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente Convênio:
- d) Manter os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO em conta bancária específica aberta para esse fim;
- e) Aplicar obrigatoriamente o saldo do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança ou fundo de renda fixa, em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo a receita resultante ser aplicada exclusivamente na mesma finalidade dos recursos de origem (Art. 3°, § 3°, da Resolução 1.121/05 TCM-BA);
- f) Responder pelas obrigações fiscais de qualquer natureza, relativas à equipe de trabalho, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Convênio para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao MUNICÍPIO;

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 212 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

- g) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido total ou parcial, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação vigente, quando:
- I. Não houver sido executado, total ou parcialmente, o objeto deste convênio;
- II. Não for apresentada a prestação de contas final, no prazo estabelecido;
- III. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido.
- h) Manter e comprovar a cada prestação de contas a Regularidade fiscal, trabalhista e tributária, nos termos do rol de documentos expresso na cláusula primeira.
- Apresentar e aplicar o plano de ação, no qual constarão obrigatoriamente: o público alvo das ações, o cronograma detalhado das atividades, com dias e horários de atendimento, bem como a descrição das atividades a serem desenvolvidas;

Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES PARA CONVENIADA

- 3.1. A CONVENIADA, para receber a subvenção do MUNICÍPIO, constante deste convênio, deverá, ainda, comprovar que, efetivamente, presta serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, no bairro ou na região de abrangência (Art. 16 da Lei Federal n.º 4.320/64).
- 3.2. A CONVENIADA deverá também, ter as suas condições de funcionamento julgadas satisfatórias, pelos órgãos oficiais de fiscalização, para fazer jus ao repasse das subvenções (Art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64).
- 3.3. Deverá a CONVENIADA, para receber a subvenção constante deste convênio, prestar contas da aplicação da subvenção total ou parcial, anteriormente recebida.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenção Social; Atividade: 2.061, Fonte de Recurso: 00.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA E SUAS MODIFICAÇÕES

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2015, podendo ter suas cláusulas alteradas, por expressa manifestação e concordância dos Convenentes, por meio de Termos Aditivos.

Cláusula Sexta – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização do recurso, objeto deste instrumento, em finalidade diversa daquelas aqui estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, bem como é expressamente vedada:

- I. A realização de despesa a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. A realização de despesa com data anterior ou posterior à vigência desse instrumento, assim como a atribuição de vigência ou de efeitos retroativos:
- III. A efetivação de despesas tais como taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a

pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos bem como a título de amortização de empréstimos ou encargos financeiros decorrentes dos projetos apresentados;

IV. A transferência dos recursos oriundos do presente Convênio para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades do gênero.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio será fiscalizada pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, por meio de representantes designados pelos signatários deste, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

Cláusula Oitava - DA DENÚNCIA

As partes poderão a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias, denunciar o presente Convênio em razão da conveniência na contingência administrativa, ou, ainda, por superveniência de lei ou regulamento que torne formal ou materialmente inexeqüível. Em caso de inadimplemento, este rompimento se dará imediatamente, por meio de denúncia por escrito.

Cláusula Nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A CONVENIADA prestará contas ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única (Resolução 1.121/05, art. 3º do TCM alterada pela Res. nº 1.257/07).
- 9.2. Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que o recurso foi liberado, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desse recurso até o último dia anterior ao dia 31 de dezembro (Resolução 1.121/05, art. 3°, § 2° do TCM).
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, juntamente com a comprovação dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, e será composta das peças abaixo relacionadas, que passarão a integrar a prestação de contas anual do MUNICÍPIO junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:
- I. Original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- II. Original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o servico foi prestado:
- III. Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
- IV. Reprogramação da aplicação da parcela dos recursos porventura não aplicados no exercício;
- V. Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados (Resolução 1.121/05, art. 4º do TCM).
- 9.4. Se a CONVENIADA tiver sido contemplada com obras ou serviços de engenharia, relativos à ampliação, reformas e instalações, a prestação de contas deverá ser acrescida dos sequintes documentos:

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 213 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

- I. Orçamento e cronograma físico-financeiro;
- II. Projeto de especificações técnicas;
- III. Relatório de execução dos serviços ou obra, ou da situação em que se encontra, assinado por profissional habilitado, identificado por seu registro no CREA (Resolução 1.121/05, art. 4°, § único do TCM).
- 9.5. Caso a CONVENIADA não efetue a prestação de contas dos recursos e ou parcelas que lhe foram repassados, no prazo estabelecido nas cláusulas segunda e nona deste Convênio, será descredenciada para o recebimento de novas parcelas deste recurso, outras subvenções ou auxílios, mediante ato do Poder Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 06/91 (Resolução 1.121/05, art. 8º do TCM).

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

A divulgação deste Convênio mencionará sempre as partes Convenentes, ficando a cargo do MUNICÍPIO a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Plano de Trabalho, após ser rubricado pelas partes Convenentes, integra este convênio como se aqui estivesse transcrito.
- 11.2. O Convenente que descumprir as cláusulas desse Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitandose a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 07 (sete) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

1- 0015

| vitoria da Conquista, de | de 2015. | |
|--|----------|--|
| Município de Vitória da Conquista | | |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista – APAE | | |
| Testemunhas: | | |
| CPF | | |
| CPF | | |

CONVÊNIO Nº 09/2015

CONVÊNIO Nº 09/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominado de MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima e a UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Rosa Cruz, nº 1.035, Bairro Candeias, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.873.187/0001-80, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, representada pelo Sr. ANTONIO BARRETO FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n° 01.455.058-04 SSP/BA e CPF n°. 084.995.865-20, residente e domiciliado na Rua H, nº 03, Bairro Inocoop II, nesta Cidade, celebram entre si o presente CONVÊNIO, com base na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de n.º 004, de 15 de abril de 2015 e Lei Municipal nº 2.041 de 25 de junho de 2015, seguindo as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia através da Resolução nº 1.121/05 e suas alterações posteriores previstas na Res. 1.257/07, observando também o quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64 e art. 26 da Lei Complementar 101/00, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o repasse de recurso, a título de subvenção social, o qual foi objeto de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), tendo em vista o Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), voltado às ações e serviços de assistência social de ação continuada do Piso de Alta Complexidade I – PAC I – acolhimento institucional para pessoas idosas – relativo à reprogramação de saldo do exercício de 2014, à entidade CONVENIADA; ficando condicionada sua assinatura à apresentação por esta, ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, dos seguintes documentos:

- I. Plano de trabalho e da aplicação dos recursos, que serão acompanhados pelo representante do MUNICÍPIO e pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- Plano de Ação no qual constará a discriminação de todos os serviços prestados e ações realizadas pela CONVENIADA;
- III. Cópia autenticada do Estatuto;
- IV. Ata de posse da Diretoria;
- V. Ato do reconhecimento de utilidade pública;



- VI. Atestado de cadastramento no Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
- VIII. Certidão Negativa de Débito com a Secretaria da Fazenda do Estado;
- IX. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal;
- X. Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES

Constituem obrigações das partes convenentes, sem prejuízo das demais expressas neste termo, bem como das decorrentes de Lei, as seguintes:

2.1. Ao MUNICÍPIO:

- a) Repassar à CONVENIADA, dentro do exercício financeiro de 2015, o valor total de R\$ 9.715,43 (nove mil, setecentos e quinze reais e quarenta e três centavos), a ser depositado na Conta Corrente da CONVENIADA de nº 334-0, Agência n.º 0079, operação 003 da Caixa Econômica Federal;
- b) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, a execução deste Convênio por parte da CONVENIADA, visando o fiel cumprimento do objetivo do Plano de Trabalho e metas estabelecidas no Projeto;
- c) Prestar esclarecimentos e informações à CONVENIADA que visem orientá-la na correta execução deste Convênio, dirimindo as questões omissas;
- d) Exigir da CONVENIADA apresentação de prestação de contas dos recursos utilizados para cumprimento do Plano de Trabalho citado na Cláusula Primeira;
- e) Notificar o dirigente da CONVENIADA quando constatada falha ou improbidade.

2.2. À CONVENIADA:

- a) Prestar contas ao MUNICÍPIO no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido na clausula nona;
- b) Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do recurso, de modo a possibilitar a identificação dos efeitos produzidos para os assistidos pela CONVENIADA;
- c) Empregar todo o recurso financeiro repassado pelo MUNICÍPIO na implementação dos objetivos traçados no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente Convênio:
- d) Manter os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO em conta bancária específica aberta para esse fim;
- e) Aplicar obrigatoriamente o saldo do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança ou fundo de renda fixa, em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo a receita resultante ser aplicada exclusivamente na mesma finalidade dos recursos de origem (Art. 3°, § 3°, da Resolução 1.121/05 TCM-BA);

- f) Responder pelas obrigações fiscais de qualquer natureza, relativas à equipe de trabalho, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Convênio para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao MUNICÍPIO;
- g) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido total ou parcial, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação vigente, guando:
- I. Não houver sido executado, total ou parcialmente, o objeto deste convênio;
- II. Não for apresentada a prestação de contas final, no prazo estabelecido;
- III. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido.
- h) Manter e comprovar a cada prestação de contas a Regularidade fiscal, trabalhista e tributária, nos termos do rol de documentos expresso na cláusula primeira.
- i) Apresentar e aplicar o plano de ação, no qual constarão obrigatoriamente: o público alvo das ações, o cronograma detalhado das atividades, com dias e horários de atendimento, bem como a descrição das atividades desenvolvidas:

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES PARA CONVENIADA

- 3.1. A CONVENIADA, para receber a subvenção do MUNICÍPIO, constante deste convênio, deverá, ainda, comprovar que, efetivamente, presta serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, no bairro ou na região de abrangência (Art. 16 da Lei Federal n.º 4.320/64).
- 3.2. A CONVENIADA deverá também, ter as suas condições de funcionamento julgadas satisfatórias, pelos órgãos oficiais de fiscalização, para fazer jus ao repasse das subvenções (Art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64).
- 3.3. Deverá a CONVENIADA, para receber a subvenção constante deste convênio, prestar contas da aplicação da subvenção total ou parcial, anteriormente recebida.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenção Social; Atividade: 2.055, Fonte de Recurso: 9229.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA E SUAS MODIFICAÇÕES O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2015, podendo ter suas cláusulas alteradas, por expressa manifestação e concordância dos Convenentes, por meio de Termos Aditivos.

Cláusula Sexta - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização do recurso, objeto deste instrumento, em finalidade diversa daquelas aqui estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, bem como é expressamente vedada:

I. A realização de despesa a título de taxa de administração, gerência ou similar;



- A realização de despesa com data anterior ou posterior à vigência desse instrumento, assim como a atribuição de vigência ou de efeitos retroativos;
- III. A efetivação de despesas tais como taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos bem como a título de amortização de empréstimos ou encargos financeiros decorrentes dos projetos apresentados;
- IV. A transferência dos recursos oriundos do presente Convênio para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades do gênero.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio será fiscalizada pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, por meio de representantes designados pelos signatários deste, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, bem como no Plano de Trabalho e Plano de Ação, os quais o integram em todos os seus termos.

Cláusula Oitava – DA DENÚNCIA

As partes poderão a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias, denunciar o presente Convênio em razão da conveniência na contingência administrativa, ou, ainda, por superveniência de lei ou regulamento que torne formal ou materialmente inexeqüível. Em caso de inadimplemento, este rompimento se dará imediatamente, por meio de denúncia por escrito.

Cláusula Nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A CONVENIADA prestará contas ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única (Resolução 1.121/05, art. 3º do TCM alterada pela Res. nº 1.257/07).
- 9.2. Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que o recurso foi liberado, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desse recurso até o último dia anterior ao dia 31 de dezembro (Resolução 1.121/05, art. 3°, § 2° do TCM).
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, juntamente com a comprovação dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, e será composta das peças abaixo relacionadas, que passarão a integrar a prestação de contas anual do MUNICÍPIO junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:
- I. Original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- II. Original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
- III. Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos:
- IV. Reprogramação da aplicação da parcela dos recursos porventura não aplicados no exercício;

- V. Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados (Resolução 1.121/05, art. 4º do TCM).
- 9.4. Se a CONVENIADA tiver sido contemplada com obras ou serviços de engenharia, relativos à ampliação, reformas e instalações, a prestação de contas deverá ser acrescida dos seguintes documentos:
- I. Orçamento e cronograma físico-financeiro;
- II. Projeto de especificações técnicas;
- III. Relatório de execução dos serviços ou obra, ou da situação em que se encontra, assinado por profissional habilitado, identificado por seu registro no CREA (Resolução 1.121/05, art. 4°, § único do TCM).

Caso a CONVENIADA não efetue a prestação de contas dos recursos e ou parcelas que lhe foram repassados, no prazo estabelecido nas cláusulas segunda e nona deste Convênio, será descredenciada para o recebimento de novas parcelas deste recurso, outras subvenções ou auxílios, mediante ato do Poder Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 06/91 (Resolução 1.121/05, art. 8º do TCM).

Cláusula Décima - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação deste Convênio mencionará sempre as partes Convenentes, ficando a cargo do MUNICÍPIO a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Plano de Trabalho e o Plano de Ação, após serem rubricados pelas partes Convenentes, integram este convênio como se aqui estivesse transcrito.
- 11.2. O Convenente que descumprir as cláusulas desse Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitandose a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 07 (sete) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

| Vitória da Conquista, de de 2015. | |
|---|--|
| Município de Vitória da Conquista | |
| União Espírita de Vitória da Conquista – UEVC | |

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 216 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

| l estemunhas: | | |
|---------------|-------------|--|
| CPF: | | |
| CPF: | | |

DECRETO N.º 16.742, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

DECRETO N.º 16.742, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta o processo eleitoral de Diretor e Vice-diretor para o biênio 2016/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 206, VI, da Constituição Federal, art. 3°, VIII, da Lei Federal n° 9.394/96, os arts. 74, III, 75, XI, 166, III, da Lei Orgânica do Município e arts. 38 a 49, da Lei Municipal n° 1.762/2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios, indispensáveis à realização do processo eleitoral para preenchimento das funções de confiança de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares do Município de Vitória da Conquista, localizadas nas zonas urbana e rural, conforme anexo II deste Decreto, para o biênio 2016/2017.

Parágrafo único. Entende-se unidade escolar a creche, escola ou círculo escolar integrado inserido no anexo II deste Decreto.

DO MANDATO

Art. 2º O mandato terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por um único período consecutivo.

DA COMISSÃO

Art. 3º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão nomeada por Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Educação – SMED.

Art. 4º A SMED deve colocar à disposição da Comissão Eleitoral, funcionários em número suficiente para garantir o cumprimento dos trabalhos, bem como todo o apoio logístico necessário.

Art. 5° À Comissão Eleitoral compete:

- I Receber e homologar as inscrições das chapas;
- II Designar a mesa receptora e a composição do eleitorado em até 2 (dois) dias antes das eleições;

- III Credenciar os fiscais eleitorais, indicados pelas chapas concorrentes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleicões:
- IV Orientar os trabalhos da mesa receptora e apuradora de votos;
- V Providenciar urnas para todas as unidades escolares onde ocorrer o processo eleitoral;
- VI Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, para as providências cabíveis, relatórios dos resultados gerais em até 48 (quarenta e oito) horas após o término das eleições;
- VII Preparar as cédulas eleitorais e encaminhá-las às unidades escolares;
- VIII Proceder a homologação do processo eleitoral;
- IX Verificar a adequação dos candidatos às exigências estabelecidas na Lei nº 1.762/2011, bem como as regulamentadas por este Decreto.

DOS ELEITORES

Art. 6º Os candidatos a Diretor ou Vicediretor votarão na Instituição de Ensino ou Círculo Escolar Integrado em que estiverem concorrendo.

Art. 7º Os Diretores e Vice-diretores serão eleitos por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

- I Pelos Diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e professores efetivos na unidade escolar;
- II Pelos servidores técnico-administrativos efetivos na unidade escolar;
- III Pelo pai ou mãe do aluno regularmente matriculado e com frequência escolar, ou, na falta deste, por responsável legal pelo aluno, desde que documentalmente comprovado, cujo nome deverá constar na lista de votantes;
- IV Por alunos regularmente matriculados nas escolas, com frequência comprovada até o mês anterior ao da eleição e que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos completos de idade, completados até o dia anterior ao da eleição, independentemente da modalidade que estejam cursando.
- §1º Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.
- §2º Caso o pai, mãe ou responsável for aluno em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade escolar.
- §3º Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma unidade escolar, terá direito a apenas um voto.
- Art. 8º Os representantes de cada chapa inscrita, juntamente com o Secretário da unidade escolar e a atual direção escolar, elaborarão a lista dos eleitores habilitados, de acordo com o contido no artigo anterior, devendo a mesma ser entregue e protocolada à Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal da Educação, em listagem em ordem alfabética, digitada e acompanhada do referido arquivo de computador, separada por segmento de eleitores, até o dia 23 de outubro de 2015.



- §1º Caso o Diretor ou Vice-diretor atual esteja concorrendo ao pleito eleitoral será substituído por outro responsável, mediante prévia recomendação da Comissão Eleitoral e decisão do Secretário da Educação, apenas durante o período eleitoral, se não for o caso do substituto ser o Vice-diretor.
- §2º Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de votação sem a devida justificativa e fora do prazo definido neste Decreto.
- Art. 9º Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma unidade escolar terão direito a apenas um voto.

Parágrafo único. O professor ou servidor, com carga horária de 40 (quarenta) horas, vinculado a mais de uma unidade escolar, poderá votar em cada unidade escolar que atue.

Art. 10 Não terão direito a voto:

- I Professores e demais servidores em regime de contrato temporário:
- II Aqueles que estiverem em gozo de licença remunerada ou não remunerada, com retorno ao trabalho em prazo superior a 3 (três) meses, contados da data de publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município;
- III Aqueles que estiverem afastados pelo INSS.

Parágrafo único. Os professores efetivos, em regime de substituição, que estejam na escola há pelo menos seis meses, têm direito a voto.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 11 As informações gerais referentes à eleição serão divulgadas no Diário Oficial do Município e afixadas em quadros de aviso na área de maior circulação das unidades de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 Pode se inscrever e concorrer à função de Diretor ou Vice-diretor das unidades escolares, aquele que, cumulativamente:

- I Seja ocupante do cargo efetivo de professor municipal;
- II Tenha habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização e na área de educação;
- III Tenha cumprido o período de estágio probatório de 36 (trinte e seis) meses de efetivo exercício no cargo;
- IV Tenha atuado, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no magistério na rede municipal, em efetiva regência de classe, comprovado por atestado emitido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) que atuou e validado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Educação;
- V Tenha atuado nos últimos 8 (oito) anos por um período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em efetiva regência de classe, na rede municipal de ensino;

- VI Não tenha mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano, anterior ao período da inscrição, comprovado por atestado fornecido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) que atuou e validado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Educação;
- VII Tenha disponibilidade de carga horária, conforme descrito nos §8º e §9º deste artigo;
- VIII Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- IX Não possua outro vínculo de trabalho em instituição pública, ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal;
- X Esteja em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- XI Não possua outro vínculo em instituição privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;
- XII Não tenha exercido a função de direção e/ou vice-direção, por dois mandatos consecutivos, mesmo que os mandatos tenham sido incompletos e as funções diversas em cada mandato;
- XIII Tenha disponibilidade de carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas para Vice-diretor, de acordo com o quadro de vagas contido no anexo II deste Decreto;
- XIV Elabore um plano de trabalho para a gestão, com ações específicas de sua responsabilidade, na forma do artigo 41 da Lei 1.762/2011, que ficará disponível no Portal da Transparência, para acesso de qualquer cidadão;
- XV Esteja em ordem com a prestação de contas relacionadas ao caixa e alimentação escolar, bem como às demais verbas destinadas a unidade escolar, observando a ressalva prevista no §1º deste artigo;
- XVI Assine o termo de compromisso, contido no anexo III deste Decreto;
- XVII Não seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, nem de servidor investido em cargo comissionado ou função de confiança, no âmbito do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista, ressalvado se ambos os ocupantes dos cargos em comissão e/ou funções de confiança forem servidores de carreira ou que um deles esteja ocupando apenas o cargo permanente, e que não haja relação de hierarquia entre os mesmos;
- XVIII Não tenha contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem ser sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, observando integralmente o artigo 89 da Lei Orgânica do Município;
- XIX Não esteja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo com o §9º, do art. 14 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública;
- XX Não seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou mesmo por adoção, de pessoa que tenha contrato firmado com o Município



de Vitória da Conquista, observando integralmente o artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

- §1º O candidato que esteja com processo de inspeção especial, sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá registrar sua candidatura, no entanto, sujeitar-se-á às consequências cabíveis em caso de eventual sanção aplicada, como suspensão da candidatura, afastamento ou destituição da função;
- §2º Em caso de impossibilidade de realização da eleição, por motivo de caso fortuito ou força maior, a Secretaria Municipal da Educação, após justificativas, adiará a mesma, e comunicará nova data.
- §3º O professor só poderá concorrer a uma função de Diretor ou Vice-diretor, em apenas uma unidade escolar, de acordo com o quadro de vagas no anexo II deste Decreto.
- §4º O professor poderá candidatar-se a uma das funções em qualquer das unidades escolares.
- §5º Serão candidatos os professores efetivos que registrarem suas chapas no período estabelecido neste regulamento.
- §6º A limitação de reeleição prevista no art. 43 da Lei nº 1.762/2011 se aplica àqueles que exerceram a função de Diretor ou Vice-diretor, por qualquer período de tempo e em quaisquer das funções.
- §7º Não pode ser nomeado para as funções de confiança de Diretor ou Vice-diretor, mediante eleição ou não, o servidor que ainda esteja em estágio probatório, na forma do art. 21, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.
- §8º O candidato a Diretor ou Vice-diretor deverá assinar declaração, conforme anexo IV a este Decreto, afirmando a disponibilidade de carga horária, observando ainda o previsto no art. 54 deste Decreto.
- §9º O candidato a Diretor ou Vice-diretor deverá apresentar o quadro de horário, devidamente assinado, no ato da inscrição.
- §10 Se, após a nomeação, ficar comprovada impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Decreto, o Diretor ou Vice-diretor será destituído da função, havendo a substituição, mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 48, §2°, da Lei n° 1.762/2011, para cumprimento do mandato.
- Art. 13 Haverá nomeação do Diretor e/ou Vice-diretor pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:
- I se não houver nenhum servidor do magistério habilitado, na forma da lei:
- II se não houver nenhum candidato para concorrer à eleição;
- III se não houver quorum no pleito eleitoral;
- IV para o caso de vacância da função de confiança;
- V para as unidades escolares criadas após a eleição;

- VI quando, por qualquer razão, não tenha sido realizada a eleicão na unidade escolar;
- VII por impedimento legal dos eleitos;
- VIII em decorrência do afastamento do diretor e do Vice-diretor; IX por qualquer razão excepcional.
- Art. 14 As eleições de Diretor e Vice-diretor acontecerão nas seguintes datas e locais:
- I Dia 19/11/2015 Sedes dos Círculos Escolares e Instituições de Ensino da zona rural;
- II Dia 20/11/2015 Instituições de Ensino da zona urbana.
- Art. 15 As inscrições das chapas deverão ocorrer nos dias 19/10 e 20/10/2015, na Secretaria Municipal da Educação, perante a Comissão Eleitoral, por meio de formulário fornecido pela SMED, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- Art. 16 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Certidão de conclusão do estágio probatório, em efetiva regência de classe na rede municipal, emitida pela unidade escolar que atuou e validada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SMED;
- II Comprovante de conclusão do curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização e na área de educação, observando o disposto no art. 12, inciso II, deste Decreto;
- III Carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública - RG, título de eleitor e comprovantes de votação da última eleição, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e certidão de alistamento militar (para os candidatos do sexo masculino):
- IV Certidão de atuação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses em efetiva regência de classe na rede municipal de ensino, emitida pela unidade escolar que atuou, validada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SMED;
- V Certidão de atuação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em efetiva regência de classe na rede municipal de ensino, nos últimos 8 (oito) anos, emitida pela unidade escolar que atuou, validada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SMED;
- VI Certidão de que não tem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano anterior às inscrições, emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SMFD.
- VII Declaração do candidato, que não possui outro vínculo em instituição pública, inacumulável com a função de direção ou vice-direção, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, a ser fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SMED;
- VIII Certidão de que não tenha exercido a função de direção e/ou vice-direção, por dois mandatos consecutivos, mesmo que os mandatos tenham sido incompletos e as funções diversas em cada mandato, emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SMED;
- IX Certidão de que está em ordem com a prestação de contas relacionadas ao caixa e alimentação escolar, bem como às



demais verbas destinadas a unidade escolar, a ser fornecida pela Coordenação Administrativa e Financeira/SMED e Coordenação de Alimentação Escolar/SMED, respectivamente;

- X Declaração de disponibilidade de carga horária, na forma do anexo IV deste Decreto;
- XI Plano de trabalho para a gestão, impresso e em mídia digital em PDF, que contenha definição clara e objetiva de metas, com prazo para a conclusão e ações que visem elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB da unidade escolar, com formas de preservação do espaço físico, equipamentos e proposta pedagógica, administrativa e financeira;
- XII Termo de compromisso assinado pelos componentes da chapa, conforme anexo III deste Decreto;
- XIII Quadro de horário assinado pelos componentes da chapa, conforme anexo VII deste Decreto:
- XXI Relação de bens e valores (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras).

Parágrafo único. Os documentos devem ser apresentados em original, para a devida conferência pela SMED.

Art. 17 Após entrega da documentação e análise, a Comissão Eleitoral fornecerá à chapa os comprovantes de registro de inscrição.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não ser efetivada a homologação da candidatura.

- Art. 18 A impugnação de chapa poderá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação, pela Comissão Eleitoral, da relação das chapas inscritas.
- §1º A Comissão Eleitoral notificará a chapa inscrita, acerca de impugnação promovida contra a mesma, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição.
- §2º Notificado pela Comissão Eleitoral, o(s) candidato(s) impugnado(s) terá(ão) o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua resposta.
- §3º A Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo previsto no §2º deste artigo, com apresentação ou não de resposta.
- Art. 19 A Comissão Eleitoral providenciará afixação de cópia da decisão da impugnação na unidade escolar em que se disputa a eleição, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores da instituição de ensino.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20 Na campanha eleitoral será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e os eleitores.

§1º A direção atual de cada unidade escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo,

pela manutenção integral das atividades pedagógicas e regularidades das aulas.

- §2º Após a homologação das chapas inscritas, será permitida a visitação dos candidatos às salas de aula, o que poderá ocorrer a partir de 15 (quinze) dias antes do pleito, por um período de até 50 (cinquenta) minutos no final de cada turno, até 5 (cinco) vezes por semana.
- §3º Será permitida a utilização de cartazes de propaganda, por parte dos candidatos, dentro das dependências escolares, exceto dentro das salas de aula, e desde que não afronte o regular andamento das atividades escolares e nem gere danos ao patrimônio público.
- §4º A chapa poderá fazer propaganda em murais da unidade escolar e, na ausência destes, o local será indicado pela direção da escola, aprovado em comum acordo com os representantes de cada chapa, sendo o espaço proporcional para cada uma delas.
- §5º A transgressão do disposto no §3º deste artigo implicará sanções administrativas, inclusive comprometimento quanto ao pleito eleitoral.
- §6º O espaço da unidade escolar será franqueado à chapa para a realização de reuniões, após o término das aulas e também aos sábados, domingos e feriados, desde que avisado previamente e por escrito à direção da escola.
- §7º Em hipótese alguma os candidatos poderão ausentar-se de suas funções para fazer campanha fora dos prazos e horários estabelecidos acima.
- §8º No período de 30 (trinta) dias antes da eleição para Direção e Vice-Direção e até o término do ano letivo ficam suspensas atividades de gincanas, feiras, concursos, oficinas, festas e outras atividades que envolvam a Comunidade Escolar, ressalvadas as atividades de cunho pedagógico, devidamente avaliadas e autorizadas pelo Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.
- §9º A chapa inscrita poderá apresentar aos funcionários da escola a sua proposta de trabalho até um dia antes da votação, durante o período de até 50 (cinquenta) minutos, uma vez por cada turno, por um período de 15 (quinze) dias antes da eleição.

DA MESA RECEPTORA

Art. 21 A mesa receptora será constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

Art. 22 A mesa receptora de cada unidade escolar será designada pela Comissão Eleitoral sendo obrigatória a seguinte composição:

- I 01 (um) representante da escola, designado pela Comissão Eleitoral para presidir a seção;
- II 02 (dois) mesários, também indicados pela Comissão Eleitoral.



- §1º A Comissão Eleitoral poderá designar para presidir a sessão um representante de fora da unidade escolar, caso comprove a necessidade.
- §2º Cada chapa indicará um representante, devidamente credenciado, como fiscal de sala.

Art. 23 São atribuições da mesa receptora:

- I Receber da Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal da Educação, o material referente ao processo eleitoral;
- II Divulgar a composição do eleitorado da escola;
- III Rubricar as células eleitorais;
- IV Providenciar e organizar o local de votação;
- V Conferir a identificação de cada eleitor, orientando a votação e a assinatura da folha eleitoral:
- VI Proceder à escrituração, assim que terminar o prazo estabelecido para votação ou que o último eleitor tiver votado;
- VII Lavrar a ata dos resultados e ocorrências da eleição;
- VIII Publicar o resultado final na unidade escolar, após a apuração:
- IX Encaminhar, à Comissão Eleitoral, a documentação referente ao processo eleitoral (cédulas, folha eleitoral, ata, entre outros), após o escrutínio.
- Art. 24 Não poderão ser nomeados como membros da mesa receptora, os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, inclusive até o segundo grau.
- Art. 25 Os mesários substituirão o presidente da mesa receptora, se houver necessidade, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
- §1º Todos os membros da mesa receptora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de forca maior devidamente atestado.
- §2º Não comparecendo o presidente da mesa receptora, poderá o mesário que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos previstos no art. 24 deste Decreto.
- §3º O não comparecimento do presidente deverá ser registrado em ata pelo 1º mesário e conter assinatura também do 2º mesário e duas testemunhas, para posterior tomada de medida legal pela Comissão Eleitoral.
- §4º O funcionário que trabalhar na mesa receptora terá 1 (um) dia de folga compensatória, devendo chegar ao local de votação com antecedência de 1 (uma) hora, permanecendo até o final da apuração dos votos.
- Art. 26 Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora o presidente, os mesários e os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- §1º Nenhuma pessoa estranha poderá interferir no funcionamento da sala de eleições durante os trabalhos de votação, salvo autoridade da Comissão Eleitoral.

§2º É terminantemente proibido efetuar "boca de urna" dentro do espaço escolar e à distância de 100 (cem) metros do local de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 27 Compete à mesa decidir os casos de impugnação de votos, registrando-os em ata.

DA VOTAÇÃO

Art. 28 A votação será iniciada às 08:00 horas e encerrada às 20:00 horas, observando os termos do art. 14 deste regulamento.

Art. 29 As cédulas de votação serão de cores diferenciadas, na forma seguinte:

I - Cédulas verdes – para os profissionais da escola:

II - Cédulas brancas – para a comunidade atendida pela escola;

Art. 30 No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa receptora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente adotar as providências cabíveis, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 31 Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições adequadas, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 32 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine, após assinalar o retângulo específico do nome do candidato de sua preferência, depositará a referida cédula na urna colocada na mesa receptora.

Art. 33 São documentos válidos para a identificação do eleitor, em original, sua carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública – RG ou a carteira de trabalho e previdência social ou profissional (com foto), carteira de motorista (com fotografia), certidão de nascimento e/ou casamento, ou documento de identificação constante na pasta do aluno.

Art. 34 Na hora determinada neste Decreto, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega ao presidente da mesa receptora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único. Encerrada a votação, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e de encerramento dos trabalhos e total de votantes, distribuição dos votos por chapa e percentuais e proclamação da chapa vencedora.

Art. 35 No dia da votação, não haverá aula ou qualquer outro evento dentro das unidades escolares.

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 221 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

DA APURAÇÃO

Art. 36 Após o término do prazo estipulado para a votação, a própria mesa receptora dará início ao processo de apuração dos votos, no mesmo local onde se procedeu a eleição.

Art. 37 Iniciando o processo de apuração, a mesa verificará pela lista de votação se participou a maioria absoluta dos eleitores, procedendo-se, em caso afirmativo, à abertura da urna e contagem dos votos.

Art. 38 Não sendo obtido o "quorum" de votação, o presidente da mesa encerrará a eleição, sem abrir as urnas, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput deste artigo, haverá nomeação temporária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, da Lei nº 1.762/2011.

Art. 39 Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Art. 40 Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo único. Caso o número de cédulas for superior ao quantitativo da lista de votantes a urna será anulada.

Art. 41 Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada.

Art. 42 Se a cédula eleitoral apresentar qualquer sinal de rasura, dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este assinalado mais de uma opção, o voto será anulado.

Parágrafo único. Se a cédula não contiver qualquer marcação, será considerado como voto em branco.

Art. 43 Havendo protestos ou não, conservarse-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA ELEITA

Art. 44 Será proclamada eleita a chapa que obtiver votação equivalente ao primeiro número inteiro acima da metade dos votos válidos, segundo o princípio de proporcionalidade, a seguir discriminado, estabelecido para garantir idêntica participação relativa no resultado da apuração aos dois segmentos consultados:

I - Calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento "profissionais da escola", conferidos a cada chapa;

- II Calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento "comunidade atendida pela escola", conferidos a cada chapa;
- III Calcula-se a média aritmética dos percentuais mencionados nos incisos I e II, somando um com o outro e dividindo o resultado por dois.
- §1º Entende-se como profissionais da escola, aqueles indicados nos incisos I e II do artigo 7º deste Decreto e comunidade atendida pela escola, aqueles definidos nos incisos III e IV do mesmo artigo.
- §2º São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos
- §3º Será anulada a eleição:
- a) Se o número de votantes do segmento "profissionais da escola" for menor ou igual a 50% (cinquenta por cento) dos membros cadastrados como tal, ou;
- b) Se o número de votantes do segmento "comunidade atendida pela escola" for menor ou igual a 50%, dos membros cadastrados como tal.

Art. 45 Finda a apuração, na forma descrita no artigo anterior, o presidente da mesa indicará o resultado, proclamará a chapa eleita e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram os mesmos, com os nomes dos respectivos componentes da mesa receptora e o total de eleitores aptos a votar:
- b) Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos:
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Apresentação, ou não, de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- e) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.
- §2º A ata será assinada, obrigatoriamente, por todos os membros da mesa receptora.
- Art. 46 Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerada eleita a chapa em que o candidato à função de Diretor da escola tenha, respeitando a seguinte ordem:
- I Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe, nesta rede pública municipal;
- II Maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- III Maior escolaridade, acima do exigido para a função de confiança;
- IV Maior idade.

Parágrafo único. A avaliação dos critérios de desempate será feita pela Comissão Eleitoral posteriormente.

Art. 47 Se em uma unidade escolar apenas uma chapa concorrer à eleição, será ela tida como eleita se obtiver mais de

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 222 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, obedecendo-se as regras de proporcionalidade estabelecidas no art. 44 deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a escola em que apenas uma chapa concorra à eleição não obtiver o "quorum" de votação, haverá nomeação temporária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44 da Lei nº 1.762/2011.

Art. 48 A renúncia de todos os integrantes de uma chapa, após o decurso de prazo de inscrição, acarretará a exclusão de toda a chapa do processo, que prosseguirá com as demais chapas. Art. 49 Quando houver renúncia de um candidato a Diretor de uma unidade escolar em uma chapa, antes da realização da eleição, será permitida ao Vice-diretor, substituí-lo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da realização do pleito.

Art. 50 A renúncia do candidato a função de Vice-diretor, em uma chapa, antes de realizada a eleição, permitirá ao candidato a função de Diretor, substituí-lo no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da realização da votação.

Art. 51 O candidato que possui jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, e está inscrito para concorrer a função de Diretor com carga horária de 40 (quarenta) horas caso seja eleito, quando terminar o mandato voltará a ter o regime de 20 (vinte) horas.

Art. 52 Findo o mandato, o Diretor e o Vice-diretor têm garantia de seu retorno à unidade escolar onde se encontra lotado.

DA NOMEAÇÃO

Art. 53 Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até o dia 03 de fevereiro de 2016.

Art. 54 O Diretor e o Vice-diretor cumprirão suas cargas horárias da seguinte forma:

§1º Diretor:

- I Unidade escolar com dois turnos (quarenta horas semanais): cumprir os 10 (dez) turnos semanais;
- II Unidade escolar com três turnos (quarenta horas semanais): cumulativamente, cumprir os 10 (dez) turnos semanais, distribuídos pelos três turnos diários da seguinte forma:
- a) no turno com menor número de alunos matriculados o Diretor deve comparecer duas vezes por semana;
- b) o Diretor deve comparecer dois turnos por dia à escola.

§2° Vice-diretor:

I – Unidade escolar com um turno (vinte horas semanais): cumprir os 5 (cinco) turnos semanais, durante a semana, sendo que terá que comparecer à unidade escolar um turno por dia;

§3° Vice-diretor:

I - Unidade escolar com dois turnos (quarenta horas semanais): cumprir os 10 (dez) turnos semanais;

- II Unidade escolar com três turnos (quarenta horas semanais): cumulativamente, cumprir os 10 (dez) turnos semanais, distribuídos pelos três turnos diários da seguinte forma:
- a) no turno com menor número de alunos matriculados o Vice-diretor deve comparecer duas vezes por semana;
- b) o Vice-diretor deve comparecer dois turnos por dia à escola.

§4º Em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar deve haver a presença de um membro da Direção, observando as regras acima.

§5º Apenas haverá nomeação para a função de confiança de Vice-diretor, exclusivo para o turno noturno, se o quantitativo de alunos matriculados neste turno perfazer o mínimo de 5 (cinco) turmas para o respectivo ano letivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 56 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista (BA), 25 de setembro de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

Valdemir Oliveira Dias Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

MINUTA DA LISTA DE VOTANTES

NOME DA UNIDADE

Segmento Profissionais da Escola - Cédulas verdes:

| N° | Nome – ordem alfabética | Assinatura |
|----|-------------------------|------------|
| | | |
| | | |

Segmento Comunidade atendida pela Escola – Cédulas brancas:

| N° | Alunos maiores de 14 anos – ordem alfabética | Assinatura |
|----|--|------------|
| | | |
| | | |

| Nº | Pais e ou Representante Legal – ordem alfabética | Assinatura |
|----|--|------------|
| | | |
| | | |

Vitória da Conquista, ____ de xxxxxxxxxxxxxx de 2015.

PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 223 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

MESÁRIO FISCAL

| UNIDADE ESCOLAR | QUADRO DE VAGAS |
|--|---|
| Centro Municipal de Educação Professor Paulo Freire | 01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| | 01 Diretor de 40 horas |
| 2. Escola Municipal Anísio Teixeira | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Sede) 01 Vice-Diretor de 40 horas (Extensões) |
| 3. Escola Municipal Antônia Cavalcante e Silva | 01 Diretor de 40 horas |
| 5. Escola Municipal Antonia Cavalcante e Suva | 01 Vice-Diretor de 40 horas 01 Diretor de 40 horas |
| 4. Escola Municipal Batista Tia Zefa | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 5. Escola Municipal Bem Querer | 01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 20 horas |
| 6. Escola Municipal Cláudio Manuel da Costa | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas 01 Diretor de 40 horas |
| 7. Escola Municipal Dr. Raimundo Bahia da Nova | 01 Vice-Diretor de 40 horas 01 Diretor 40 horas |
| 8. Escola Municipal Frei Serafim do Amparo | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 9. Escola Municipal Guimarães Passos | 01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 20 horas |
| 10. Escola Municipal Iara Cairo de Azevedo | 01 Diretor de 40 horas |
| <u> </u> | 01 Vice-Diretor de 40 horas 01 Diretor de 40 horas |
| 11. Escola Municipal Idália Torres | 01 Vice-Diretor de 40 horas 01 Diretor de 40 horas |
| 12. Escola Municipal Irmã Barbosa – Orfanato | 01 Diretor de 40 noras 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 13. Escola Municipal José Lopes Viana | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas 01 Diretor de 40 horas |
| 14. Escola Municipal José Mozart Tanajura | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Sede) 01 Vice-Diretor de 40 horas (Extensões) |
| | 01 Diretor de 40 horas |
| 15. Escola Municipal Juiz Dr. Antônio Helder Thomaz | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Sede) 01 Vice-Diretor de 40 horas (Extensão) |
| 16 Feeele Municipal Ivis Du Cildério Boncino Contro | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Extensão) 01 Diretor de 40 horas |
| 16. Escola Municipal Juiz Dr. Gildásio Pereira Castro | 01 Vice-Diretor de 40 horas 01 Diretor de 40 horas |
| 17. Escola Municipal Lions Clube | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 18. Escola Municipal Lycia Pedral | 01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 19. Escola Municipal Mãe Vitória de Petu | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas 01 Diretor de 40 horas |
| 20. Escola Municipal Maria Célia Ferraz | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 21. Escola Municipal Maria Rogaciana da Silva | 01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 22. Escola Municipal Maria Santana | 01 Diretor de 40 horas |
| 23. Escola Municipal Mario Batista | 01 Vice-Diretor de 40 horas 01 Diretor de 40 horas |
| 23. Escola Municipal Mario Batista | 01 Vice-Diretor de 20 horas 01 Diretor de 40 horas |
| 24. Escola Municipal Marlene Flores | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 25. Escola Municipal Milton de Almeida Santos | 01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 26. Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida | 01 Diretor de 40 horas |
| • | 01 Vice-Diretor de 20 horas 01 Diretor de 40 horas |
| 27. Escola Municipal Padre Aguiar | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 28. Escola Municipal Péricles Gusmão Régis | 01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 29. Escola Municipal Prof ^a Ridalva Corrêa de Melo Figueiredo | 01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 30. Escola Municipal Professora Edivanda Maria Teixeira | 01 Diretor de 40 horas |
| • | 01 Vice-Diretor de 40 horas 01 Diretor de 40 horas |
| 31. Escola Municipal Professora Fidelcina Carvalho Santos | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 32. Escola Municipal Professora Helena Cristália Ferreira | 01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 40 horas (Sede) |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Extensões) |
| 33. Escola Municipal Professora Ita David de Castro | 01 Diretor de 40 horas |

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 224 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

| | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
|---|--|
| 34. Escola Municipal Professora Iza Medeiros | 01 Diretor de 40 horas |
| 54. Escola Municipal Floressora iza Mederios | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 25 Escala Municipal Duofessaus Licata Dimental Mémoras | 01 Diretor de 40 horas |
| 35. Escola Municipal Professora Lisete Pimentel Mármore | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 36. Escola Municipal Professora Maria da Conceição Meira Barros | 01 Diretor de 40 horas |
| 30. Escola Municipal Floressora Maria da Concerção Mena Barros | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 37. Escola Municipal Rainha da Paz | 01 Diretor de 40 horas |
| 37. Escola Municipal Rainha da Paz | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 38. Escola Municipal São Cristóvão | 01 Diretor de 40 horas |
| 36. Escola Municipal Sao Cristovao | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 39. Escola Municipal Zélia Saldanha | 01 Diretor de 40 horas |
| 39. Escola Municipal Zélia Saldanha | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 40 Feeds Municipal Zica Padral | 01 Diretor de 40 horas |
| 40. Escola Municipal Zica Pedral | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| | 01 Diretor de 40 horas |
| 41. Escola Municipal Zulema Cotrim | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Sede) |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Extensão) |

CÍRCULOS ESCOLARES INTEGRADOS DA ZONA RURAL

| UNIDADE ESCOLAR | QUADRO DE VAGAS |
|--|---|
| Círculo Escolar Integrado de Bate Pé | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 2. Círculo Escolar Integrado de Cabeceira | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 3. Círculo Escolar Integrado de Campo Formoso | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 4. Círculo Escolar Integrado de Capinal | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Sede) |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Extensões) |
| 5. Círculo Escolar Integrado de Cercadinho | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 6. Círculo Escolar Integrado de Dantelândia | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 7. Círculo Escolar Integrado de Estiva | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 8. Círculo Escolar Integrado de Gameleira | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 9. Círculo Escolar Integrado de Iguá | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 10. Círculo Escolar Integrado de Inhobim | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Sede) |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Extensões) |
| 11. Círculo Escolar Integrado de José Gonçalves | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 12. Círculo Escolar Integrado de Limeira | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Sede) |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Extensões) |
| 13. Círculo Escolar Integrado de Pradoso | 01 Diretor de 40 horas |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Sede) |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Extensões) |
| 14. Círculo Escolar Integrado de São João da Vitória | 01 Diretor de 40 horas |
| - | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Sede) |
| | 01 Vice-Diretor de 40 horas (Extensões) |
| 15. Círculo Escolar Integrado de São Sebastião | 01 Diretor de 40 horas |
| • | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 16. Círculo Escolar Integrado de Veredinha | 01 Diretor de 40 horas |
| č | 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| | |

CRECHES MUNICIPAIS DAS ZONAS URBANA E RURAL

| | UNIDADE ESCOLAR | QUADRO DE VAGAS |
|----|--|------------------------|
| 1. | Centro Municipal de Educação Infantil Frei Graciano de Santo Elpidio | 01 Diretor de 40 horas |
| 2. | Creche Municipal Anna Geruzia Bitencourt | 01 Diretor de 40 horas |
| 3. | Creche Municipal Gelásio Alves Zera Santos | 01 Diretor de 40 horas |
| 4. | Creche Municipal Jardim Valéria | 01 Diretor de 40 horas |



| 5. | Creche Municipal Maria de Lourdes Torres Domingos | 01 Diretor de 40 horas |
|-----|---|---|
| 6. | Creche Municipal Monteiro Lobato | 01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 7. | Creche Municipal Padre Benedito Soares | 01 Diretor de 40 horas |
| 8. | Creche Municipal Prascóvia Menezes Lapa | 01 Diretor de 40 horas |
| 9. | Creche Municipal Professor Paulo Freire | 01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 10. | Creche Municipal Regina Ramos Cairo | 01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 20 horas |
| 11. | Creche Municipal Senhorinha Cairo | 01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 40 horas |
| 12. | Creche Municipal Tia Zaza | 01 Diretor de 40 horas |
| 13. | Creche Municipal Zilda Arns Neumann | 01 Diretor de 40 horas |

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO_ ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES - 2016/2017

TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar, em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR

- O Diretor e o Vice-diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:
- I. Cumprir e fazer cumprir a política educacional da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista;
- II. Operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;

- III. Estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem na unidade escolar, visando a qualidade desses processos;
- IV. Dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do ensino fundamental;
- V. Gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar:
- VI. Promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;
- VII. Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE:
- VIII. Cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal da Educação;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;
- X. Aplicar sanções disciplinares previstas nas normas, pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;
- XI. Assegurar a distribuição dos livros didáticos, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;
- XII. Zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
- XIII. Manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;
- XIV. Participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;
- XV. Assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;
- XVI. Criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 226 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

- XVII. Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal da Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;
- XVIII. Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- XIX. Assegurar condições de funcionamento do Colegiado Escolar:
- XX. Divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;
- XXI. Estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;
- XXII. Dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- XXIII. Manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal da Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Colegiado Escolar:
- XXIV. Manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar:
- XXV. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;
- XXVI. Zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;
- XXVII. Organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal da Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho previstas nas legislações pertinentes;
- XXVIII. Estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;
- XXIX. Participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional, propostas pela Secretaria Municipal da Educação;
- XXX. Acompanhar diariamente a frequência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do permitido em lei;
- XXXI. Assegurar a integração da equipe escolar, mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;
- XXXII. Acompanhar, administrar e orientar os servidores, quanto às questões relativas à vida funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- A Secretaria Municipal da Educação, nos limites de sua competência, compromete-se a:
- I. Assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios préestabelecidos na legislação vigente;
- II. Instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;

- III. Realizar a avaliação externa nas unidades escolares;
- IV. Disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V. Acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor e Vice-diretor:
- VI. Viabilizar a realização do Censo Escolar, de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;
- VII. Delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos

limites pré-estabelecidos na legislação vigente;

- VIII. Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- IX. Apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar;
- X. Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- O Diretor e o Vice-diretor terão seu desempenho avaliado segundo:
- I. A Resolução nº 004/2004 CME, que institui o Regimento das Escolas;
- II. Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
 - III. O cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data da nomeação do Diretor e/ou do Vice-diretor, sendo assinado quando da inscrição da chapa para concorrência às funções de Diretor e Vice-diretor.
- 5.2 A prorrogação do presente termo está condicionada ao cumprimento dos compromissos aqui estabelecidos e ao relatório de desempenho do Diretor e do Vice-diretor, além do novo processo eletivo para as respectivas funções de confiança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 O descumprimento de alguma das cláusulas do presente termo pode sujeitar o Diretor e o Vice-diretor às sanções previstas em lei, bem como a perda da função para a qual foi nomeado.
- 6.2 Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros e prejuízo ao erário, o Diretor e/ou Vice-diretor ressarcirão os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A assinatura do presente termo não garante a permanência do Diretor e/ou do Vice-diretor na Unidade Escolar,



Vitória da Conquista,

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 227 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

de 2015.

_de ____

podendo ser destituído, nos termos da legislação vigente e em virtude do descumprimento das cláusulas acima.

- 7.2 Ocorrendo a destituição, o Diretor e/ou Vice-diretor deve apresentar, no prazo de quinze dias, relatório contendo prestação de contas dos recursos recebidos, inventário patrimonial e informações pedagógicas e administrativas da unidade escolar.
- 7.3 Além das cláusulas que compõem o presente termo de

| compromisso caperao as partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente. |
|---|
| 7.4 Estando as partes de acordo e comprometidas com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhe os efeitos legais. |
| Vitória da Conquista – BAdede 2015. |
| Valdemir Oliveira Dias Secretário Municipal da Educação |
| Candidato a Diretor(a) (por extenso) |
| Candidato a Vice-diretor(a) (por extenso) |
| ANEXO IV |
| DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA |
| Eu, |
| Eu, |
| expedidor, CPF_ n°, |
| natural de, declaro ter disponibilidade para atender às exigências de carga horária para |
| a função ao qual estou concorrendo, conforme estabelecido pelo |
| Decreto Municipal nº/2015, que regulamenta o processo |
| eleitoral para as funções de Diretor e Vice-diretor, para as |
| Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, descritas no |
| anexo II do referido decreto, ao biênio 2016/2017. |

Nome:

| Assinatura do Candidato | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| ANEXO V | | | | | |
| DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO | | | | | |
| Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possuo qualquer vínculo de trabalho (cargo, emprego ou função) com órgão ou Poder da Administração Pública Direta ou Indireta, rederal, estadual, distrital ou municipal, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988. | | | | | |
| Vitória da Conquista BA, dede 2015. | | | | | |
| (Assinatura do Candidato) | | | | | |
| ANEXO VI | | | | | |
| REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO | | | | | |
| Chapa nº | | | | | |
| Nós abaixo discriminados requeremos à Comissão Eleitoral inscrição desta chapa para concorrer às funções de confiança de Direção e Vice-Direção para a Unidade Escolar: | | | | | |
| , para exercício no Biênio 2016/2017. | | | | | |
| | | | | | |
| ANEXO II | | | | | |
| QUADRO DE VAGAS PARA AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO PARA O BIÊNIO 2016/2017 | | | | | |
| ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA | | | | | |
| Função: C.H | | | | | |
| alidade: | | | | | |

Data de Admissão: Lotado na:_ Nascimento:_ Nacionalidade: Natura SSP/ C.P.F.:_ Professor Nível:_ ____ Graduação: Função:__ Nome: Data de Admissão: _ Lotado na:_ Nascimento:___/__ Nacionalidade:_ _ Naturalidade:_ C.P.F.: R.G.:___ _SSP/___ Titulo de Eleitor: __ Professor Nível:___ _ Graduação:_ Pós: Função:__ Nome:_ C.H. Data de Admissão: _ Lotado na:_ Nascimento:_ Nacionalidade:_ Naturalidade:_ SSP/_ R.G.:_ C.P.F.:_ Titulo de Eleitor: ___ Professor Nível:_



Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 228 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

| Nome: Data de Admiss Nascimento: R.G.: Professor Nível | são:/ _// SSP/ | _/ C.P.I | Nacio | onalidade: | _ Titulo de | Função:C.HNaturalidade: e Eleitor: |
|--|----------------------|-------------|---|----------------|-------------|--|
| | da Conquist | | | | | ANEXO VIII |
| vitoria | ua Conquist | a, uc | , ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | W 06 2010 | • | ANEXO VIII |
| | Comiss | ão Eleitora | al – SMED | _ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO |
| | | | | | | |
| | | ANEXO \ | /II | | | Ob 0. |
| QUADRO DE | HORÁRIO | | | | | Chapa n°: |
| QUADITO DE | HOIVAINO | | | | | Os candidatos abaixo assinados que pleiteiam as funções de |
| Diretor(a): | | | | | | confiança de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) – Biênio 2016/2017, |
| C.H | | | | | | para a Unidade Escolar: |
| Turnos / Dia | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Estão inscritos para |
| Matutino | | | | | | concorrerem na Unidade de Ensino supracitada. |
| Vespertino | | | | | | Candidato (a) a Diretor (a) – 40 horas |
| Noturno | | | | | | Candidato (a) a Diretor (a) – 40 noras |
| | | | | | | Vice-Diretor (a) – 40 horas – () |
| Vice- | | | | | | |
| Diretor(a): | | | | | | Vice-Diretor (a) – 20 horas – () |
| C.H.: | | | | | ~ | |
| Turnos / Dia | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Candidato (a) a Diretor (a) – 40 horas |
| Matutino Vespertino | | | | | | 75 - District () 401 (|
| Noturno | | | | | | Vice-Diretor (a) – 40 horas – () |
| - 1.0 100000 | | <u> </u> | | l . | <u> </u> | Vice-Diretor (a) – 20 horas – () |
| | | | | | | vice-biretor (a) – 20 noras – () |
| Vice- | | | | | | |
| Diretor(a): C.H.: | | | | | | Vitória da Conquista, de de 2015. |
| Turnos / Dia | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | <u> </u> |
| Matutino | ~ - 8 | | Q | Q | 2 | Comissão Eleitoral – SMED |
| Vespertino | | | | | | |
| Noturno | | | | | | |
| | | | | | | DECRETO Nº 16.739, DE 23 DE SETEMBRO |
| Vice- | | | | | | DE 2015. |
| Diretor(a): | | | | | | |
| C.H.: | | _ | | | | DECRETO Nº 16.739, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015. |
| Turnos / Dia | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | |
| Matutino | | | | | | Exoneração (Faz) |
| Vespertino | | | | | | O PRESENTO ANUMICIDAL DE MITÓRIA DA COMOLHOTA |
| Noturno | | | | | | O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, |
| | | | | | | Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da |
| | | Assinatur | | | | Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011; |
| | | , womatui | u . | | | CONSIDERANDO que o servidor efetivo abaixo indicado, |
| | | Assinatur | a | | | mesmo tendo tomado posse no cargo para o qual foi aprovado |
| | | | | | | por meio do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2013, |
| | | Assinatur | a | | | não entrou em exercício das suas atribuições no prazo |

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom

1.786/2011 - RJU,

DECRETA:

Assinatura

estabelecido no art. 17, § 1°, da Lei Complementar Municipal nº

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 229 de 250 sexta-feira. 25 de setembro de 2015

Art. 1º Fica exonerado o Sr. MARCELO SILVA SABACK ERUDILHO, ocupante do cargo de Instrutor de Artes – Desenho e Pintura.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 10 de junho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 23 de setembro de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

DECRETO Nº 16.740, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº 16.740, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. WEUDES LIMA BOMFIM, matrícula nº 07.15344-9, ocupante do cargo de Educador Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 14 de setembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 23 de setembro de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

EDITAL Nº 02/2014 - QUINTA CONVOCAÇÃO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

EDITAL Nº 02/2014

A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, Entidade criada pela Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto nº 14.331, de 21 de março de 2012, CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96 com sede à Av. Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - BA torna pública a QUINTA CONVOCAÇÃO da seleção pública aberta pelo Edital nº 002/2014.

Artigo 1º - Os convocados, conforme anexo I, deverão comparecer pessoalmente até o dia 02 de outubro de 2015 das 08:30 h às 12:00 e das 14:00h às 17:00, no setor de RH da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista situada à Av. Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista – BA e procurar a Sra. Emanuelle de Sousa Almeida, gerente de RH.

Artigo 2º - O candidato convocado deve estar munidos dos documentos constantes no anexo III e da declaração preenchida conforme modelo anexo II.

Vitória da Conquista, 24 de setembro de 2015.

Edilberto Araújo Amorim Diretor Geral.

ANEXO I - CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)

| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | | | | | | |
|-----------------------|-----------------------|------------|---------------|--|--|--|
| Inscrição | NOME | RG | Classificação | | | |
| | ROSIMARY CORDEIRO DA | | 2º | | | |
| 258033 | SILVA | 884667871 | Z= | | | |
| | MOACIR LEMOS DA SILVA | | 3º | | | |
| 246622 | JUNIOR 1383841934 | | | | | |
| | ARLA CRISTINA ROMEU | | 40 | | | |
| 237522 | AMORIM | 1424135001 | 4º | | | |

ANEXO II - DECLARAÇÃO

| ∟ u, | | | | | | | | | |
|-------------|---------|-------|----------|---------|--------|----------|--------|-------------|------|
| RG | nº | | | | | | , | CPF | n° |
| | | | | | | _, DECL | ARO, | para fins | de |
| direito | e sob | as | penas | da lei | em | virtude | de a | aprovação | na |
| seleçã | o simpl | ifica | da nº 00 | 02/2014 | junt | o à Fund | dação | de Saúde | de |
| Vitória | da Coi | nqui | sta – F | SVC, A | dmin | istração | Indire | eta Municip | oal, |
| nos tei | rmos da | ı Lei | Orgânio | ca Mun | icipal | , que: | | | |

- 1) Não tenho acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, ressalvados os casos previstos nas alíneas a, b, c, do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.
- 2) Não tenho contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem sou sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, observando integralmente o artigo 89 da Lei Orgânica do Município.
- 3) Não tive contrato encerrado, com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória da Conquista BA, com base na Lei 1.802/12, nos últimos 06 (seis) meses e
- 4) Não tenho incapacidade laboral e nem sou aposentado por invalidez.
- 5) Não estou inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 230 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública.

6) Os meus bens e valores são (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras):

| apheageee interfeetable | | |
|-------------------------------|-------|--|
| Discriminação | Valor | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Vitória da Conquista – BA, de | de 20 | |
| Assinatura do declarante | _ | |

ANEXO III - DOCUMENTOS

Para assinatura do contrato o candidato deverá atender aos requisitos dispostos no item 10 - REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO e apresentar, obrigatoriamente, no ato da contratação, cópia xerográfica acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- a) comprovante (s) de conclusão da habilitação exigida para a função, em conformidade com o item 2 ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO EXIGIDA deste Regulamento;
- b) comprovante de registro ativo, no respectivo conselho de classe do Estado da Bahia, quando se tratar de profissão regulamentada;
- c) documento de identidade, com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território nacional;
- d) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição primeiro e segundo turno (quando houver) ou comprovante de regularidade eleitoral emitido pelo sítio eletrônico da Justiça Eleitoral:
- e) cadastro nacional de pessoas físicas CPF;
- f) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se masculino;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional ASO (exame será agendado pela FSVC)
- h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando for o caso;
- i) certidão de Casamento;
- j) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos:
- k) Caderneta de vacinação dos filhos;
- I) Comprovante de pagamento da anuidade do ano de 2014 do Conselho de Classe;
- m) Comprovante de Residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e seu verso);
- o) Número da conta corrente e da Agência, do banco a ser definido pela FSVC;
- p) Currículo atualizado;
- r) Duas fotos 3x4 coloridas (iguais e atuais).

LEI N° 2.049, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

LEI Nº 2.049, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Concede aos agentes comunitários de saúde o adicional de insalubridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os agentes comunitários de saúde que estiverem no efetivo exercício de suas funções fazem jus a um adicional de insalubridade de 20% sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único. O pagamento do adicional de insalubridade será feito de forma retroativa a 01 de julho de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 17 de setembro de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

PORTARIA N.º 1.331/2015

PORTARIA N.º 1.331/2015

PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 16.650/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.124/2015 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa n° 063/2015, instaurada através da Portaria n° 1.192/2015, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3°, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 231 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.392/2015

PORTARIA N.º 1.392/2015

PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e os Decretos n.ºs 16.650/2015 e 16.662/2015, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.160/2015 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas:

RESOLVE:

- Art. 1° Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa n° 042/2015, instaurada através da Portaria n° 720/2015, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3°, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.393/2015

PORTARIA N.º 1.393/2015

PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e os Decretos n.ºs 16.650/2015 e

16.662/2015, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.161/2015 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

- Art. 1° Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa n° 043/2015, instaurada através da Portaria n° 735/2015, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3°, da Lei Complementar Municipal n.° 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.° 1.902/2013;
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.394/2015

PORTARIA N.º 1.394/2015

PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e os Decretos n.ºs 16.650/2015 e 16.662/2015, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.162/2015 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas:

RESOLVE:

- Art. 1° Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa n° 060/2014, instaurada através da Portaria n° 856/2014, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3°, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;
- Art. 2 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de setembro de 2015.

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 232 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.399/2015

PORTARIA N.º 1.399/2015

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 16.650/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.110/2015 - PAD da Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n° 048/2015, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 885/2015, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5°, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de setembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA Nº 1383/2015

PORTARIA Nº 1383/2015

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de- 1987 e os Decretos nº 16.650/2015 e 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder LICENÇA REMUNERADA por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a), DALVANI SOUZA AMORIM, mat. 07.13230-1, no período de 24/09/2015 À

08/10/2015 nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 24 de Setembro de 2015.

MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO Secretário Municipal de Administração (Interino)

PORTARIA Nº 1.338/2015

PORTARIA Nº 1.338/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 01 (um) mês ao(à) servidor(a) MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA, Lote 10 mat. 15790-5 pelo período de 18/09/2015 a 17/10/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.339/2015

PORTARIA Nº 1.339/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 233 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 02

(dois) mese

s ao(à) servidor(a) LIEZITA VIEIRA DE OLIVEIRA, Lote 02 mat. 02792-7 pelo período de 18/09/2015 a 18/11/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.340/2015

PORTARIA Nº 1.340/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) SANDRA REGINA FERREIRA ROCHA, Lote 07 mat. 02231-6 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.341/2015

PORTARIA Nº 1.341/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº

16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) RITA DE CÁSSIA LEITE GARCEZ MEDEIROS, Lote 10 mat. 15868-5 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.342/2015

PORTARIA Nº 1.342/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) NICÉLIA ALVES DA SILVA, Lote 06 mat. 03295-3 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 234 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.343/2015

PORTARIA Nº 1.343/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) MARIA APARECIDA AGOSTINHA DE OLIVEIRA BARBOSA, Lote 07 mat. 01114-4 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.344/2015

PORTARIA Nº 1.344/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) MÁRCIA DUTRA DOS SANTOS, Lote 10 mat. 05010-9 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 1.345/2015

PORTARIA Nº 1.345/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) IRAILZA SOUZA DOS SANTOS, Lote 10 mat. 03319-0 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.346/2015

PORTARIA Nº 1.346/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) JOILZA LIMA NUNES, Lote 07 mat. 03985-5 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 235 de 250 sexta-feira. 25 de setembro de 2015

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.347/2015

PORTARIA Nº 1.347/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) ELIAN SANTANA MONTEIRO, Lote 07 mat. 13102-0 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.348/2015

PORTARIA Nº 1.348/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) EDNA DE ARAÚJO SANTOS, Lote 07 mat. 01029-6 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo

Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.349/2015

PORTARIA Nº 1.349/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) CYNARA TEIXEIRA COSTA BRAGA, Lote 10 mat. 03822-2 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.350/2015

PORTARIA Nº 1.350/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 236 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) CRISTIANE QUEIROZ SILVA, Lote 10 mat. 03148-1 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.351/2015

PORTARIA Nº 1.351/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) ANDIARA MARTINS DIAS, Lote 10 mat. 15722-0 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.352/2015

PORTARIA Nº 1.352/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº

16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) TANUSIA GOMES DE MENEZES, Lote 10 mat. 03734-0 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.353/2015

PORTARIA Nº 1.353/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) SILVANA FLORES MENDES, Lote 10 mat. 15646-1 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.354/2015

PORTARIA Nº 1.354/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) SANDRA MARA DO CARMO SILVA, Lote 10 mat. 03167-8 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.355/2015

PORTARIA Nº 1.355/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) RITA CRISTINA MAGNOLIA BARROS, Lote 10 mat. 15867-7 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.356/2015

PORTARIA Nº 1.356/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) NUBIA CARDOSO FERREIRA BRITO, Lote 10 mat. 15750-6 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.357/2015

PORTARIA Nº 1.357/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) NAJILA DE SOUZA VIEIRA ANDRADE, Lote 10 mat. 03488-0 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 238 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.357/2015

PORTARIA Nº 1.357/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) NAJILA DE SOUZA VIEIRA ANDRADE, Lote 10 mat. 03488-0 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.358/2015

PORTARIA Nº 1.358/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) MARLINA SOLANGE MARINHO DE MAIA, Lote 10 mat. 15773-5 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.359/2015

PORTARIA Nº 1.359/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) IVETE LOPES LEITE, Lote 10 mat. 15856-1 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.360/2015

PORTARIA Nº 1.360/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) ELIENE PEREIRA FERRAZ DE OLIVEIRA, Lote 06 mat. 03365-8 pelo período de 18/09/2015 a

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 239 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.361/2015

PORTARIA Nº 1.361/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) ANDRÉ LUIS JARDIM LIMA, Lote 10 mat. 15876-6 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.362/2015

PORTARIA Nº 1.362/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) ADRIANA PINHEIRO DE ALMEIDA, Lote 10 mat. 03170-8 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.363/2015

PORTARIA Nº 1.363/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) RISOMAR SILVA, Lote 10 mat. 08267-1 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.364/2015

PORTARIA Nº 1.364/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 240 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

confere a Lei n° 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e n° 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) ELOISA NOVAIS DE OLIVEIRA CARDOSO, Lote 06 mat. 03303-8 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.365/2015

PORTARIA Nº 1.365/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) MARISTELA MARINHO PIRES, Lote 10 mat. 03743-9 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.366/2015

PORTARIA Nº 1.366/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) MARIA SIMONE CARDOSO NEVES, Lote 06 mat. 03550-2 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.367/2015

PORTARIA Nº 1.367/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) MARIA LUCIA OLIVEIRA FERREIRA, Lote 06 mat. 02278-8 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 241 de 250 sexta-feira. 25 de setembro de 2015

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.368/2015

PORTARIA Nº 1.368/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, Lote 10 mat. 15607-0 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.369/2015

PORTARIA Nº 1.369/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) MARY DOS SANTOS OLIVEIRA, Lote 10 mat. 05225-0 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.370/2015

PORTARIA Nº 1.370/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) MARIA JOSÉ OLIVEIRA REBOUÇAS, Lote 10 mat. 05266-7 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.371/2015

PORTARIA Nº 1.371/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 242 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) KARINE MALTA SANTOS ALMEIDA, Lote 10 mat. 03722-6 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.372/2015

PORTARIA Nº 1.372/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) LUCILEIA QUEIROZ GUIMARÃES, Lote 10 mat. 15612-7 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.373/2015

PORTARIA Nº 1.373/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº

16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) JOAO DA SILVA PRADO, Lote 10 mat. 15832-4 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.374/2015

PORTARIA Nº 1.374/2015

CONCEDE LICENCA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) GABRIELE SILVA CARNEIRO, Lote 10 mat. 15834-0 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 243 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

PORTARIA Nº 1.375/2015

PORTARIA Nº 1.375/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) ELIENE DOS SANTOS BARRETO CAMPOS Lote 10 mat. 15601-1 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.376/2015

PORTARIA Nº 1.376/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) ELAINE NOVAIS BRITO Lote 10 mat. 03718-8 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.377/2015

PORTARIA Nº 1.377/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) CARLA ZILEIDE TEXEIRA FARIA Lote 10 mat. 15893-6 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.378/2015

PORTARIA Nº 1.378/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) ALESSANDRA FERRAZ DE OLIVEIRA MARTINS Lote 10 mat. 06389-8 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 244 de 250 sexta-feira. 25 de setembro de 2015

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.379/2015

PORTARIA Nº 1.379/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) MARCIO JOSÉ FREUDENTHAL DE OLIVEIRA Lote 10 mat. 03215-1 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.380/2015

PORTARIA Nº 1.380/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) MARGARETE DE OLIVEIRA BRITO COSTA BITTENCOURT Lote 10 mat. 06341-3 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.381/2015

PORTARIA Nº 1.381/2015

CONCEDE LICEN ÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) MARIA CRISTIANE AZEVEDO OLIVEIRA Lote 10 mat. 03825-7 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.382/2015

PORTARIA Nº 1.382/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) TÂNIA TEREZINHA VIANNA Lote 06 mat. 15652-6 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.383/2015

PORTARIA Nº 1.383/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) MAGNA SILVA PIRES SANTANALote 10 mat. 06333-2 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.384/2015

PORTARIA Nº 1.384/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) IRENE BARBOSA DE ALMEIDA MUNIZ Lote 06 mat. 00325-2 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo

Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.385/2015

PORTARIA Nº 1.385/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) ADRIANA MORAES TEIXEIRA Lote 10 mat. 15628-3 pelo período de 18/09/2015 a 18/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 246 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.395/2015

PORTARIA Nº 1.395/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) LUCIA CRISTINA AQUINO CONCEIÇÃO Lote 10 mat. 15860-0 pelo período de 21/09/2015 a 21/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.396/2015

PORTARIA Nº 1.396/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) EDNAR RODRIGUES DOS SANTOS Lote 10 mat. 06378-2 pelo período de 21/09/2015 a 21/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

 $\hbox{Art. 2°- Esta portaria entrar\'a em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de }$

setembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.397/2015

PORTARIA Nº 1.397/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 02 (dois) meses ao(à) servidor(a) DIRLENE GONÇALVES SANTOS Lote 01 mat. 00256-3 pelo período de 21/09/2015 a 21/11/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.398/2015

PORTARIA Nº 1.398/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:



Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao(à) servidor(a) ELAINE AMARAL SILVEIRA Lote 07 mat. 14266-8 pelo período de 23/09/2015 a 23/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.400/2015

PORTARIA Nº 1.400/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos n° 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 01 (um) mês ao(à) servidor(a) CLEONICE DE JESUS LIMA, Lote 09 mat. 14782-9 pelo período de 24/09/2015 a 23/10/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar n° 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo Secretário Municipal de Administração Interino

RESOLUÇÃO CMAS Nº 016, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

RESOLUÇÃO CMAS Nº 016, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 APROVA O REPASSE DE 30% DO RECURSO REPROGRAMADO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, PARA ÀS ENTIDADES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE PRESTAM SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO que os membros da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo reuniram-se para apreciar a proposta de repasse de 30% do recurso reprogramado do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, recurso este presente na conta corrente 58.920-9 do Banco do Brasil, agência 0188-0.

CONSIDERANDO a resolução nº 004, de 15 de Abril de 2015, do Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória da Conquista no seu artigo 2º, parágrafo terceiro.

CONSIDERANDO a resolução CIT nº 01 de 07 de fevereiro de 2013, na qual aprova o reordenamento do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CONSIDERANDO que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO № 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Resolve:

Art. 1º Pela distribuição do valor de R\$ 191.029,96 (cento e noventa e um mil, vinte e nove reais e noventa e seis centavos), referente a 30% do recurso reprogramado para o exercício de 2015 do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme descrição abaixo relacionada.

| INSTITUIÇÃO | MÉDIA DE ATENDIMENTO | VALOR R\$ DA SUBVENÇÃO SOCIAL | | | | |
|---|----------------------|----------------------------------|--|--|--|--|
| Instituto Social Padre Benedito Soares - ISPABES | 176 | R\$ 16.685,50 | | | | |
| Instituto Social Bela Vista – ISBV | 130 | R\$ 12.324,5 | | | | |
| Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – ASBEAS | 174 | R\$ 16.495,8 | | | | |

| Total | 2.015 | R\$ | 191.029,96 |
|---|-------|-----|------------|
| União de Mulheres de Vitória da Conquista | 100 | R\$ | 9.480,40 |
| ACIDE - Associação Conquistense de Integração do Deficiente | 144 | R\$ | 13.651,77 |
| APAE - Associação de País e Amigos dos Excepcionais | 530 | R\$ | 50.246,09 |
| Pastoral do Menor Nossa Senhora de Fátima | 245 | R\$ | 23.226,97 |
| Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças | 170 | R\$ | 16.116,67 |
| Instituto Social Vivendo e Aprendendo | 231 | R\$ | 21.899,71 |
| FAMEC – Fundação Educacional de Vitória da Conquista | 115 | R\$ | 10.902,45 |

Art. 2º - Caso a Instituição não formalize o Convênio por algum impedimento, o recurso deverá ser redistribuído dentro do respectivo Piso de Proteção por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

- Art. 3º As instituições deverão apresentar os seguintes documentos para elaboração do Convênio:
- a. Comprovante de que efetivamente presta serviços de assistência social no bairro ou região de abrangência;
- b. Comprovante de que dispõe de condições satisfatórias para a consecução do objeto conveniado;
- c. Certidão Negativa de débito com a Receita Federal;
- d. Certidão Negativa de debito com o FGTS;
- e. Certidão Negativa de débito com o INSS;
- f. Ata da última Assembleia de Eleição da Diretoria;
- g. Ato de Reconhecimento de Utilidade na esfera Municipal;
- h. Atestado de cadastramento nos Conselhos Municipal e/ou Nacional de Assistência Social:
- i. Comprovação de funcionamento de no mínimo 02 (dois) anos;
- j. Plano de Ação e Projeto para aplicação do recurso;
- k. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Transparência que a Instituição está adimplente com a prestação de contas dos recursos públicos.
- Art. 4°- A Prefeitura Municipal deverá fazer o repasse em uma única parcela até o mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único – As instituições que não aplicarem o recurso até 31 de dezembro deverão prestar conta parcial da parcela recebida e solicitar mediante ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social com cópia a Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a reprogramação do recurso e assinatura de termo de aditivo ao convênio celebrado com o Governo Executivo até o último dia útil do exercício.

Art. 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 24 de setembro de 2015,

Daisy Cristina Rocha Placha Soares
Presidente do CMAS

CONTAS PÚBLICAS

RESUMO DO CONTRATO Nº 042-35/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 042-35/2015

CONTRATADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUITA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2015.

OBJETO DO CONTRATO: Referente fornecimento de combustível (óleo diesel s 500, óleo diesel s 10 e gasolina comum), com instalação em regime de comodato de três bombas de abastecimento digital, tanques de combustíveis, tubulação de sucção tanque/bomba, tubulação de respiro e tubulação de retorno de gazes (bomba/filtro), para atendimento das demandas da frota de veículos do município, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana SEINFRA/Central de Equipamentos - DESERG. Atividade: 2.033. Elemento: 33.90.30.00. Data do empenho: 20/08/2015. Data de Assinatura: 20/08/2015. Vigência do contrato: 20/08/2015 a 20/08/2016. Valor Total do Contrato: R\$ 3.481.300,00 (Três milhões quatrocentos e oitenta e um mil e trezentos reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº. 9912372645

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº. 9912372645

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 249 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

CONTRATADO:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Ata de Inexigibilidade nº IN 056/2014

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços postais Atividades: 2.016 Elemento: 33.90.39.00 Vigência do contrato: 26/03/2015 a 25/03/2016 Valor: 200.000,00 (duzentos mil reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 131-33/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 131-33/2015

CONTRATADO: GRÁFIKA IMPRESSÃO DE OUTDOOR LTDA. – EPP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL N° PP 122/2014. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços na impressão e confecção de faixas, lonas, painéis, troféus e placas, com instalação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL. Atividade: 2.077. Elemento: 33.90.39.00. Data do empenho: 01/09/2015. Vigência do contrato: 01/09/2015 a 31/12/2015. Valor total do contrato: R\$ 50.114,40 (cinquenta mil cento e quatorze reais e quarenta centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 132-33/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 132-33/2015

CONTRATADO: LAÉRCIO SILVEIRA SANTOS – ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 150/2014. OBJETO DO CONTRATO: Locação, instalação e desinstalação para 04 (quatro) diárias de 08 (oito) toldos, para atender as demandas durante as programações do projeto Domingo por Encantos, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL. Atividade: 2.078. Elemento: 33.90.39.00. Data do empenho: 01/09/2015. Vigência do contrato: 01/09/2015 a 31/12/2015. Valor total do contrato: R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 133-33/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 133-33/2015

CONTRATADO: **OSNIEL** COSTA DE OLIVEIRA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 150/2014. OBJETO DO CONTRATO: Locação, instalação e desinstalação para 25 diárias de equipamentos de som (P.A. completo) com iluminação cênica, para atender as demandas durante a programação dos eventos Concurso "Por isso que eu Canto...", Projeto "Domingo por Encantos", Aniversário da Cidade, Natal da Cidade e atividades culturais/esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL. Atividade: 2.078. Elemento: 33.90.39.00. Data do empenho: 10/09/2015. Vigência do contrato: 15/09/2015 a 31/12/2015. Valor total do contrato: R\$ 23.888,50 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 137-33/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 137-33/2015

CONTRATADO: GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S.A. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. TOMADA DE PREÇOS № TP 003/2015. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços para execução de obra de reforma e adequação do Estádio Municipal Lomanto Júnior, situado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, neste Município, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer — SECTEL. Atividade: 1.069. Elemento: 44.90.51.00. Data do empenho: 18/09/2015. Vigência do contrato: 18/09/2015 a 17/03/2016. Valor total do contrato: R\$ 941.219,94 (novecentos e quarenta e um mil duzentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

OUTROS

TERMO DE ACORDO PARA PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO - SR. JUSCELINO VIEIRA SAMPAIO.

TERMO DE ACORDO PARA PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E O SR. JUSCELINO VIEIRA SAMPAIO.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, sediada à Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Menezes de Andrade, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob



Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.474 - Página 250 de 250 sexta-feira, 25 de setembro de 2015

o nº 263.733.517-34, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, Candeias, Vitória da Conquista – BA, do outro o Sr. Juscelino Vieira Sampaio, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 413541843 SSP-BA e CIC nº 404.330.645/87, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rita, Município de Vitória da Conquista, celebram entre si TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

JUSCELINO VIEIRA SAMPAIO., bem como seus beneficiários legais e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, vêm acordar a presente demanda administrativa com fulcro no processo expropriatório a ser formalizado, nos termos a seguir transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo de Acordo Administrativo, o SEGUNDO ACORDANTE aceita, amigavelmente, a desapropriação declarada pelo Município/Desapropriante, através do Decreto n° 16.120 de 02 de Outubro de 2014, conforme a seguinte descrição:

Uma faixa de terra medindo 163,93m (cento e sessenta e três metros e noventa e três centímetros) pelo lado esquerdo limitando-se com Nalva de Messias; 163,93m (cento e sessenta e três metros e noventa e três centímetros) pelo lado direito limitando-se com Juscelino Vieira Sampaio; 61m (sessenta e um metros) de frente limitando-se com a estrada municipal; 61m (sessenta e um metros) ao fundo limitando-se com Juscelino Vieira Sampaio; totalizando uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acordado que o valor a ser pago pela Administração Pública para a desapropriação é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A propriedade objeto de desapropriação foi previamente avaliada por engenheiro civil competente para tal, e será destinada à construção de um cemitério que irá servir a comunidade de juazeiro localizada no Distrito de Iguá, neste Município.

CLÁUSULA QUARTA – O Segundo Acordante compromete-se a fornecer ao PRIMEIRO quaisquer documentos necessários à transcrição do imóvel, no Cartório Imobiliário competente, assinando a Escritura Pública respectiva, assim que for convocado fazê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista para dirimir dúvidas emergentes deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Projeto Atividade nº 2066 – Manutenção e Funcionamento de Serviços Básicos, Elemento nº 45.90.61.00 – Aquisição de Imóveis, Recurso nº 199 – Tesouro Municipal.

Nestes termos, estando justos e acordados, os Autores e o Município definem como estas às diretrizes para o processo de expropriação amigável a ser formulado neste momento.

| | Vitória da Conquista, 27 de julho de 2015. | |
|-------|---|---|
| - | Município de Vitória da Conquista PRIMEIRO ACORDANTE | |
| | Juscelino Vieira Sampaio SEGUNDO ACORDANTE | - |
| ΓESTΕ | EMUNHAS: | |
| CPF: | | |
| CPF: | | |